Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 164 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 059/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0130/2010,
R E S O L V E :
Designar o Excelentíssimo Juiz Renato Hiendlmayer, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, para realizar audiências, como parte do Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos e São Domingos, autorizando seu deslocamento àquela localidade, no período de 14 a 16 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 145/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1954/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Sílvio Oliveira dos Anjos, para dar prosseguimento aos trabalhos de treinamento aos servidores do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, bem como dar apoio às atividades daquela unidade, no período de 13 a 17 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 147/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2406/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Orlando Figueiredo Filho para participar do II Simpósio de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho, promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que se realizará na cidade de Brasília, autorizando o respectivo deslocamento, no período de 14 a 16 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - CauInom - 0001191-11.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR(S) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RÉU(S) : REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)

EMENTA : SUSPENSÃO. EXECUÇÃO. CAUTELAR PREPARATÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. SUCEDÂNEO RECURSAL. Incabível a suspensão cautelar da execução que se processa em reclamação trabalhista, quando evidente o intuito de se utilizar ação rescisória como sucedâneo de recurso ordinário (Súmula nº 410 do TST).

DECISÃO : ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar inominada e julgar improcedente o pedido nela deduzido, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Goiânia, 03 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - CC - 0001097-24.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
SUSCITANTE(S) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SUSCITADO(S) : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAÇU
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. Consoante o art. 105, I, "d" da Constituição Federal, compete ao C. Superior Tribunal de Justiça e não ao Tribunal Regional do Trabalho processar e julgar conflitos de competência entre juízes de direito e trabalhista, porquanto estão estes vinculados a distintos tribunais.

DECISÃO : ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o conflito, porém declinar de sua competência e determinar a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Goiânia, 03 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0078200-24.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. AGMB MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
AGRAVADO : 2. DIRLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MONTANTE MÍNIMO PARA A EXECUÇÃO. O entendimento prevalecente na 3ª Turma do TRT da 18ª Região é no sentido de que deve ser adotado o valor de R$ 120,00 como limite mínimo para a execução das contribuições sociais, aplicando para tanto, o disposto na Portaria MPS nº 1.293, de 2005, pois somente valores abaixo desse piso não justificam a continuidade de um processo de execução.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0152200-86.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ODAIR MOREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.
ADVOGADO : GERSON MIGUEL DA SILVA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0062600-54.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação processual, nos termos do voto divergente apresentado pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade que foi acolhido pelo Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0162300-70.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDA : LUCIANA ROBERTA VIEIRA
ADVOGADOS : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0180000-18.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ELSON DE ABREU QUIXABEIRA
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDA : FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. APLICAÇÃO. Diante do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, que dispunha "ser incabível a multa prevista no art. 477, parágrafo 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa", é devida a penalidade em questão, no caso de ser declarada a nulidade do contrato de experiência firmado entre as partes, com base no art. 9º da CLT e reconhecido o vínculo empregatício antes da data anotada na CTPS.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0183500-92.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUCIMAR FELES DE LIMA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS PROVADAS. PRELIMINAR REJEITADA. Não há necessidade de o empregado pleitear, primeiramente, a nulidade do contrato de trabalho e, só posteriormente, requerer as horas extras decorrentes, em razão da não-aplicação da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT. O fato de o trabalhador ter sido contratado, formalmente, para prestação laboral sem fiscalização de jornada, não tem o condão de obstaculizar a sua pretensão às horas extras, já que para o direito laboral a situação fática se sobrepõe às formalidades. Assim, não há de se falar em julgamento extra petita, e de consequência, em nulidade da r. sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0202900-25.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO ANTÔNIO SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. DIOGO ARTERO GASQUES (ADESIVO)
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 288 do Colendo TST, em se tratando de complementação de aposentadoria, serão aplicadas as normas vigentes na data da admissão do empregado com as alterações posteriores, desde que mais favoráveis. As Leis Complementares nº 108/01 e 109/01 só têm efeito imediato em relação aos planos de previdência complementar contratados ou alterados após a edição das referidas Leis Complementares, cujas alterações somente alcançam os empregados contratados posteriormente, salvo se mais benéficas ao trabalhador, sob pena de se admitir a retroatividade da lei em prejuízo do trabalhador e ferir o princípio basilar de segurança jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos do primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e adesivo do Reclamante e apenas parcialmente do recurso da segunda Reclamada (CAIXA PREVI) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212600-98.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDA : DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADOS : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, impõe-se o reconhecimento de sua condição de bancário, sendo que para tanto é despiciendo o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0231300-43.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LUISMAR PEREIRA CHAVES
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 288 do Colendo TST, em se tratando de complementação de aposentadoria, serão aplicadas as normas vigentes na data da admissão do empregado com as alterações posteriores, desde que mais favoráveis. As Leis Complementares nº 108/01 e 109/01 só têm efeito imediato em relação aos planos de previdência complementar contratados ou alterados após a edição das referidas Leis Complementares, cujas alterações somente alcançam os empregados contratados posteriormente, salvo se mais benéficas ao trabalhador, sob pena de se admitir a retroatividade da lei em prejuízo do trabalhador e ferir o princípio basilar de segurança jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0239500-45.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WALCIO LEONE RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADOS : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : TELEPERFORMANCE CRM S/A. CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, à luz do disposto no art. 620 da CLT, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. É a incidência da teoria do conglobamento. No caso sob apreço, do cotejo entre as cláusulas do acordo coletivo de trabalho com as da convenção coletiva, mostraram-se mais vantajosas para a categoria profissional aquelas insertas nos ACT's. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000466-07.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 288 do Colendo TST, em se tratando de complementação de aposentadoria, serão aplicadas as normas vigentes na data da admissão do empregado com as alterações posteriores, desde que mais favoráveis. As Leis Complementares nº 108/01 e 109/01 só têm efeito imediato em relação aos planos de previdência complementar contratados ou alterados após a edição das referidas Leis Complementares, cujas alterações somente alcançam os empregados contratados posteriormente, salvo se mais benéficas ao trabalhador, sob pena de se admitir a retroatividade da lei em prejuízo do trabalhador e ferir o princípio basilar de segurança jurídica.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000476-22.2010.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADOS : DOUGLAS LACERDA LUCAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : MODALIDADE DE RESCISÃO. PEDIDO DE DEMISSÃO. ÔNUS DO EMPREGADOR. O princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao trabalhador, de modo que a prova da ruptura do vínculo empregatício por iniciativa do obreiro é ônuso do empregador, de acordo com o disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC. Tendo a reclamada provado que a ruptura deu-se por iniciativa do empregado, impõe-se a manutenção da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000761-20.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : HILTON MARTINS DA COSTA
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 288 do Colendo TST, em se tratando de complementação de aposentadoria, serão aplicadas as normas vigentes na data da admissão do empregado com as alterações posteriores, desde que mais favoráveis. As Leis Complementares nº 108/01 e 109/01 só têm efeito imediato em relação aos planos de previdência complementar contratados ou alterados após a edição das referidas Leis Complementares, cujas alterações somente alcançam os empregados contratados posteriormente, salvo se mais benéficas ao trabalhador, sob pena de se admitir a retroatividade da lei em prejuízo do trabalhador e ferir o princípio basilar de segurança jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000905-12.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALDINO SABINO DA SILVA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONAB. READMISSÃO DE EMPREGADO. Lei nº 8.878/94. ENQUADRAMENTO. É assegurado ao empregado readmitido por força da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 o devido enquadramento em cargo equivalente àquele que era ocupado anteriormente, observada a situação funcional anterior à dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001962-28.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO LEMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em mera renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0078100-26.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : FERNANDO DE CASTRO FONSECA
ADVOGADOS : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO : WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
(ACÓRDÃO FLS. 358/360)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0022100-10.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SAKURA - NAKAYA, ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : SIMONE MARIA BORGES
ADVOGADOS : PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 555/559)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0211400-74.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 297/302)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000195-92.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 421/424, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002178-47.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Os réus, por intermédio da petição de fl. 932, requerem a reconsideração da decisão que deferiu a liminar, assim como vista dos autos para elaboração da defesa.
De início, mantenho, por ora, a liminar deferida. Conquanto se trate, verdadeiramente, de matéria controvertida nos tribunais, o que poderia afastar a hipótese de ação rescisória, há quem entenda que, mesmo nesta situação (controvertida), havendo violação de lei, cabe o corte rescisório. Assim, se for este o caso, a execução promovida em face dos devedores solidários pode lhes trazer prejuízos de difícil reparação.
Estando regular a representação das demandadas, determino o cadastramento do procurador Tadeu de Abreu Pereira (fl. 932), a quem devem ser dirigidas as intimações, devendo a SCP proceder as anotações e registros pertinentes.
Por outro lado, não houve manifestação sobre o pedido de vista do autos. Defiro aos réus vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco dias), ainda remanescendo o prazo de 14 dias para apresentar defesa, contados a partir da intimação deste despacho. A parte deixou transcorrer in albis o prazo da citação até a data do ajuizamento da petição de fl. 932.
À STP para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AR-0002220-96.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE BRAGA MADALENA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. ODEMOR CELESTINO OSSUNA
Réu(s) : 2. LORENO DELÇO DE ANTONI

Vistos os autos.
A autora peticiona, às fls. 1912-13, noticiando que renuncia a qualquer prazo recursal, requerendo a expedição de ordem para levantamento do depósito prévio em nome do procurador LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, ponderando que não houve instauração de contraditório no presente feito.
Pois bem.
Ab initio, corrigindo a omissão na decisão de fls. 1881/1884, fixo as custas processuais devidas pela autora em R$ 2.584,60 sobre o valor dado à causa.
Quanto ao pedido de levantamento do depósito prévio, considerando que a autora não tem intenção em recorrer; considerando, ainda, que a petição inicial foi indeferida, por despacho monocrático, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, sem estabelecer contraditório, a parte autora poderá proceder ao levantamento integral do depósito prévio efetuado no presente feito (fl. 16) desde que comprove, antes, o recolhimento das custas processuais.
A propósito, a respeito da liberação do depósito prévio o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO já apreciou a questão nos autos da AgR-000365-82.2010.5.18.000, cuja decisão foi mantida, por unanimidade, pelo Eg. Pleno do Tribunal Regional da 18ª Região (acórdão publicado em 07/05/2010), pelo que peço venia para os fundamentos :
"(...)a reversão da importância do depósito prévio a favor do réu pressupõe o julgamento da ação rescisória pelo colegiado, o que não ocorreu no presente caso, em que a decisão foi proferida monocraticamente.
A propósito, neste sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (AR nº 1374, julgado em 11/09/2001, ministro Marco Aurélio) :
"No caso em tela, entretanto, não se aplica as hipóteses acima cogitadas, vez que a petição inicial foi indeferida por despacho da lavra do Exmº Sr. Ministro Ilmar Galvão, decisão monocrática transitada em julgado que extinguiu a relação processual antes de sua perfectibilização, alcançada apenas com a citação válida do réu que inocorreu face a decisão de indeferimento da ação rescisória proposta.
Assim, não há que se reverter em benefício do réu o depósito realizado pelos autores, vez que aquele, nem ao menos integrou a relação processual, não lhe sobrevindo, deste modo,
qualquer prejuízo a ser ressarcido, outrossim, deve ser expedido o alvará para que ocorra o reembolso do valor pleiteado.
Nesse diapasão, assevera o douto José Carlos Barbosa Moreira : 'Do pressuposto da unanimidade apenas se pode cogitar, é óbvio, com relação a julgamento colegiado. Quando o relator indefere a inicial, restitui- se ao autor, sempre, o depósito porventura feito até porque não há ainda réu em cujo favor pudesse ele reverter.' (in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, editora Forense, 7º edição, pág. 211) (grifamos) Ademais, como sublinha Theotonio Negrão, em anotação ao artigo 488 do Código de Processo Civil : '(...)
Se o processo foi extinto antes da citação do réu, o depósito reverte ao autor, uma vez que a lei não prevê seu recolhimento ao erário público (STF - Pleno : RTJ 112/989 e RT 596/233, 3 voto)' (in "Código de Processo Civil", Editora Saraiva, 29º edição, pág. 385)".
Portanto, revogo a decisão de fls. 3167/3169 na parte em que foi determinada a reversão da importância do depósito prévio a favor da ré. (grifo meu)
Intime-se a autora do inteiro teor desta decisão e para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias. Efetivado o recolhimento, libere-se à autora o depósito prévio e arquivem-se os autos. Não o fazendo,

deduza-se daquele valor o montante das custas processuais, liberando-se à autora o saldo remanescente.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AR-0002221-81.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : MAURO SERGIO DAS NEVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
As demandadas apresentaram contestação às fls. 563/570, juntaram procurações (fls. 603/604) e documentos. Requerem a reconsideração da decisão que deferiu a liminar.
Mantenho, por ora, a liminar deferida. Conquanto se trate, verdadeiramente, de matéria controvertida nos tribunais, o que poderia afastar a hipótese de ação rescisória, há quem entenda que, mesmo nesta situação (controvertida), havendo violação de lei, cabe o corte rescisório. Assim, se for este o caso, a execução promovida em face dos devedores solidários pode lhes trazer prejuízos de difícil reparação.
Estando regular a representação das demandadas, determino o cadastramento do procurador Tadeu de Abreu Pereira (fl. 585), a quem devem ser dirigidas as intimações, devendo a SCP proceder as anotações e registros pertinentes.
Após, dêem-se vistas ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.
A seguir, voltem-me conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo MS-0002368-10.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : ODILME ASSUNTO GRANDO
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : LUCIANO RAMOS ROBERTO

Vistos os autos.
Em face da informação trazida na petição de fl. 133, proceda-se à notificação do litisconsorte necessário, via edital, assinalando-se prazo de 20 dias para manifestar-se acerca do mandado de segurança.
Publique-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-ED-RO-0079600-47.2005.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AIR FERREIRA DA HORA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 383/385).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 13 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo CauInom-0001504-69.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CRISIMAR CAETANO DE MELO
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à SCP para fazer constar da capa dos autos, bem como dos registros cadastrais, o nome do advogado do Réu, Dr. RODOLFO NOLETO CAIXETA, OAB-GO 25.758.
Após, enviem-se os autos à S3T, para que proceda à intimação da Autora para, querendo, manifestar-se sobre a defesa (fls. 383/386), no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se.
Após, voltem conclusos
À SCP, para os fins.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-0229600-08.2009.5.18.0013
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA THAÍSA DA ROCHA RAMOS
Advogado(s) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)
Vistos etc.
Com suporte no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, homologo o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 982/986, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
As contribuições previdenciárias, in casu, incidirão sobre o valor do acordo (fls. 985), nos termos do § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91.
O recolhimento do Imposto de Renda também obedecerá às disposições legais que regem a matéria.
As custas processuais já foram pagas (fls. 842).
Baixem-se os autos à Vara de origem para as providências de praxe.
Publique-se.
Notifique-se o INSS.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo ED-RO-0000547-53.2010.5.18.0102
Embargante(s) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Embargado(s) : LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
Advogado(s) : WESLLEY SEVERINO LEMES
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (fls. 189/190).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0038101-65.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO

INTEMPESTIVO. Os Embargos de Declaração opostos após o término do quinquídio legal não interrompem o prazo recursal, cuja contagem flui a partir da data da publicação da sentença.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000254-63.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALDEMIR SOUZA FEITOSA
ADVOGADO(S) : CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000259-32.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000312-89.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TELMA LÚCIA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000376-23.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WESLEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0192100-08.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA ADRIANI WINTER
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. Demonstrada a identidade de funções e não tendo a reclamada provado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme previsto na Súmula 06, VIII, do TST, impõe-se o deferimento da equiparação. É irrelevante o fato de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma (item VI da referida Súmula). Reformo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente dos recursos apresentados pela segunda Reclamada (VIVO) e pela Reclamante e parcialmente do recurso apresentado pela primeira Reclamada (ATENTO); no mérito, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0234900-51.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENY CEZAR DA FONSECA MARINHO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. Os conselhos regionais de fiscalização profissional não integram a administração pública indireta, pois têm natureza autárquica especial, mantidas com recursos próprios, sem receber subvenções ou transferências à conta do orçamento da União (art. 1º do Decreto-lei n° 968/69). Logo, não se submetem à regra prevista no inciso II do art. 37 da Carta Magna. Recurso do Reclamado a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0293300-66.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUZIANO BORGES VIEIRA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE A JORNADA E O TRANSPORTE PÚBLICO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Embora exista transporte público em parte do trajeto até o local de trabalho, a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular gera o direito ao recebimento das horas in itinere, nos termos do inciso II da Súmula 90 do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000171-77.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CORUJÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIS RENATO ZAGO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : 'GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando a guia de recolhimento das custas processuais encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, e inexiste nos autos declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do recurso. Inteligência dos arts. 830 da CLT e art. 365, III, do CPC' (RO-0184900-76.2010.5.18.0082; Relator : Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; julgado em 15/06/10).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso da Reclamada, por deserto; consequentemente, não conheceu do recurso adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000555-36.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KÊNIA ALVES DA SILVA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a ausência de homologação do termo de rescisão ou a homologação após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000632-19.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIOVANI MARQUES PIERRE
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em mera renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000905-18.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELISMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas de percurso do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao dos Reclamados e deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000910-40.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MAURO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas de percurso do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao dos Reclamados e deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001140-64.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLEBER CUNHA LOPES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DH CONSTRUÇÕES LTDA.
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO EM DATA ANTERIOR A REGISTRADA NA CTPS. ÔNUS DA PROVA. Negada a prestação de serviço em período anterior ao registrado na CTPS, incumbe ao Reclamante o ônus de provar a existência de relação de emprego neste interregno, por tratar-se de fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 33, I, do CPC). Não tendo o Autor se desincumbido de tal ônus, a manutenção da r. sentença que julgou imporcedentes os pedidos constantes da inicial é medida que se impõe. Recurso do Reclamante a que se nega porvimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001372-51.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EDILEU ANANIAS CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negou provimento a ambos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 09 de setembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 13 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000019-07.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCELO DA SILVA PELEJA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 2741; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 2743).
Regular a representação processual (fls. 13/17).
Dispensado o preparo (fl. 2643).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 2737):
"EMENTA: ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DIFERENÇAS. O pedido inicial tem como objetivo o cômputo do valor relativo à função de confiança suprimida do cálculo das VP-GIPs (062 e 092). Todavia, na hipótese dos autos, não se verificou prejuízo nos valores recebidos pelos reclamantes depois da mudança, razão pela qual não há que se falar em pagamento de diferenças."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam da prescrição (primeiro e segundo de fl. 2758) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a prescrição foi afastada, não possuindo os Recorrentes interesse recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Os benefícios da Justiça Gratuita já foram concedidos aos Reclamantes (fl. 2643), razão pela qual se revela despiciendo o pedido de fl. 2759.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000085-96.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 230).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I, II, III, IV e V,/TST.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não é necessário que o local de trabalho não seja servido por transporte público regular e que seja de difícil acesso concomitantemente, bastando a presença de um requisito.
Consta do acórdão (fl. 226):
"No presente caso, tendo a reclamada admitido o fornecimento do transporte ao empregado, atraiu para si o ônus de provar a facilidade de acesso ao local de trabalho ou a existência de regular serviço público de transporte, ônus do qual se desincumbiu a contento, conforme se passará a expor adiante.
(...)
Assim, como bem observou o d. Juízo de origem, 'não se pode concluir que o local de trabalho seja de difícil acesso (requisito imposto pelo § 2º do art. 58, da CLT, para integração do tempo de percurso na jornada do empregado), pois o pequeno trajeto percorrido pelo meio de transporte fornecido pela ré pode ser vencido de bicicleta, ou até mesmo a pé'(fls. 195).
Destarte, o panorama fático-jurídico dos autos demonstra que, para o reclamante, a condução fornecida pela empresa no seu percurso de ida e volta para o trabalho consistia em verdadeiro benefício ou comodidade, estando longe de ser uma condição necessária para viabilidade do empreendimento.
Ora, a jurisprudência já é pacífica no sentido de que variações de 5 minutos não são sequer suficientes para caracterizar jornada suplementar, nos termos do artigo 58, § 1º, da CLT. Ademais, o trajeto percorrido pelo ônibus da empresa, dentro da cidade, não pode ser considerado para fins de reconhecimento das horas in itinere, já que a empresa poderia ter estipulado um ponto único, mas não o fez por comodidade dos empregados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de dissenso jurisprudencial.
Por outro lado, verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, indeferiu as horas in itinere postuladas, porque entendeu que o local de trabalho não era de difícil acesso, tendo destacado, ainda, que o tempo de percurso (5 minutos) não é suficiente para caracterizar jornada suplementar. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade à Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000210-88.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 483; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 485).
Regular a representação processual (fls. 445/447 e 449/452).
Satisfeito o preparo (fls. 327, 361, 399, 401, 467, 482 e 505).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial e de contrariedade a Súmula.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Aduz, ainda, que "enquanto o reclamante se encontra no percurso entre sua casa e o trabalho, também não se encontra cumprindo ordens da ré, não havendo falar em pagamento de horas extras." (fl. 497).
Consta do acórdão (fls. 463-v/464):
"Infere-se dos autos que o reclamante utilizava certo período de tempo para a troca de uniformes e higienização, antes do registro do ponto, no início da jornada e após o registro, ao final do labor. Assim sendo, entende-se que tal situação se amolda perfeitamente ao conceito de tempo à disposição previsto na norma celetista."
Em relação às horas in itinere , ficou consignado que (fl. 465-v):
"Assim, restou comprovado nos autos (...) que o transporte público com horários compatíveis com o início da jornada de trabalho do autor só foi instituído a partir de 14/07/2008. Destarte, antes deste período, havia incompatibilidade de horários entre o transporte público e a entrada do autor no trabalho, o que enseja o pagamento de todo o percurso de ida, até aquela data."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 463):
"LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000229-23.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 576; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 580).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 557/558 e 626).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 202 da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 16, § 2º, 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão a ela só se aplicam quando mais favoráveis. Defende a inaplicabilidade, ao caso, dos artigos 202 da CF, 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
Consta do acórdão (fl. 536):
"EMENTA: COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES. NORMA VIGENTE NA ADMISSÃO X NORMA VIGENTE NA APOSENTADORIA. De acordo com o preceituado no art. 17 da Lei Complementar n.º 109/2001, somente é assegurado o direito à percepção do benefício nos termos da legislação vigente à época da sua admissão, ainda que mais vantajosa, se, ao tempo da alteração do regramento, o empregado já preencher os requisitos para se aposentar segundo as regras da norma anterior, haja vista a preservação do direito adquirido."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000280-93.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELÍDIO GONZAGA DAMASCENO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 327; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 329).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 208 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 323/325):
"De início, vale dizer que a revisão no Plano de Cargos da Embrapa (PCE) ocorreu por reivindicação do próprio sindicato obreiro (Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF), conforme estabelecido na cláusula 11 do acordo coletivo celebrado entre EMBRAPA e SINPAF (fls. 170/181).
É incontroverso que até dezembro de 2008 a referência salarial do obreiro era OB-17 (salário de R$1.994,13), passando, após a implantação da nova tabela, em janeiro de 2009, para OB-14 (salário de R$ 2.284,18).
Destarte, ainda que reenquadrado em uma categoria inferior àquela que ocupava anteriormente, o autor obteve, logo de início, um significativo ganho salarial com a citada alteração. Logo, não há falar em prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
Compulsando os autos, percebo que o recorrente, na verdade, pretende obter vantagens de ambas as tabelas salariais (fls. 191/198), ocupando posição igual àquela fixada pela tabela anterior, porém com o acréscimo salarial implementado pela atual.
A acumulação das referidas vantagens não encontra guarida na maior parte da doutrina e jurisprudência pátrias, conforme explana, com a habitual maestria, o douto Maurício Godinho Delgado, in verbis:
(...)
A r. sentença prolatada pelo d. Juiz primário, cuja fundamentação adoto como razões de decidir, não merece reforma:
'A comparação entre os níveis de referência e os valores das duas tabelas leva à conclusão de que a nova tabela, implantada em janeiro de 2009, não acarretou nenhum prejuízo imediato ao reclamante, ao contrário, trouxe-lhe expressivo aumento salarial.
Com efeito, em dezembro de 2008 o reclamante, situado na referência OB17 da tabela anterior, percebia salário de R$1.994,13 e, em janeiro de 2009, com a nova tabela, teve sua remuneração aumentada para R$2.284,18.
Quanto à alteração do número de referência, verifica-se que, ainda que estivesse posicionado atualmente na referência OB20 da tabela anterior, ou seja, três referência (sic) acima daquela em que se encontrava, o reclamante receberia remuneração inferior àquela prevista para a referência OB14 da nova tabela, que é aquela que passou a ocupar em janeiro de 2009.
A análise dos fundamentos da pretensão indicam que o reclamante pretende para si o melhor de dois mundos, ou seja, ser posicionado na mesma referência que ocupava na tabela anterior, todavia, percebendo a remuneração aumentada da tabela atual.
Ocorre que na jurisprudência pátria prevalece a teoria do conglobamento, segundo a qual, ao decidir acerca da aplicabilidade de um outro diploma normativo a determinado contrato de trabalho, o juiz deverá optar pelo diploma mais favorável considerado em sua totalidade. Ou seja, a jurisprudência prevalecente rejeita a teoria da cumulação, segundo a qual seriam pinçadas de cada diploma normativo as regras mais favoráveis ao trabalhador' (fl. 207).
(...)
Assim, há que se aplicar ao caso a Teoria do Conglobamento, comparando os dois 'sistemas' globalmente considerados, a fim de se evidenciar qual deles é o conjunto normativo mais favorável ¿ in casu, a nova tabela salarial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial é manifestamente mais favorável ao obreiro, sendo que não houve prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000325-79.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 155).
Regular a representação processual (fl. 176).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI e § 6º, 48, 97, 102, I, "a", e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 , 10, § 7º, do DL nº 200/67 e 18 do DL nº 509/69.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº 10/STF.
Consta do acórdão (fl. 198):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, ou de dissenso com o aresto trazido às fls. 171/172, consoante fundamentação exposta no acórdão regional às fls. 150-v/152. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000363-24.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 444; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 449).
Regular a representação processual (fls. 396/398 e 400/403).
Satisfeito o preparo (fls. 338, 346, 370/371, 426-v, 443 e 471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial e de contrariedade a Súmula.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 424):
"O tempo consumido pela Reclamante na troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho. E, ainda que não se conceba que a autora estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que estava ela subordinada à dinâmica imposta pela empresa.
No que tange ao tempo à disposição, o art. 4º, da CLT é literal (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 423):
"LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos com o propósito de prequestionamento e não com intuito protelatório, não sendo devida, portanto, a multa.
Consta do acórdão (fl. 442-v):
"Pelo que se depreende dos tópicos ora analisados, a parte se utilizou dos embargos de declaração com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeitando os limites da lei processual e colocando entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VII, do CPC).
Pelo exposto, condeno a embargante ao pagamento de multa, na importância de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de rediscutir a matéria, já que inexistiram omissões a serem sanadas, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera de modo nenhum os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna nem contraria a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido para que as intimações da Reclamada sejam feitas no nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, conforme consta à fl. 450. À SCP para a retificação da capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000431-41.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): JOSÉ PEDRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 176).
Regular a representação processual (fl. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 153, 173 e 197/198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.
Consta do acórdão (fl. 152 e verso):
"O entendimento prevalecente nesta 2ª Turma é que o transporte público intermunicipal não atende a necessidade de locomoção do empregado, uma vez que referido meio de transporte não admite lotação superior à quantidade de assentos disponíveis e não passa com a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, além do fato notório que o valor das passagens é bem maior que coletivo urbano, inviabilizando seu uso diário pelo empregado. A conjugação de todos esses fatores justificam a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 90 do TST.
Ressalto que a reclamada admitiu na contestação, fl. 37, que realiza pagamento de horas in itinere aos seus empregados, contudo, apresentou fato impeditivo, alegando que havia transporte público regular e que realizou ACT com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci-GO para pagamento de horas in itinere.
Todavia, referido acordo coletivo não se aplica ao contrato de trabalho do reclamante, pois o obreiro foi contratado em São Luiz do Norte, sede a empresa reclamada, sendo que a norma coletiva foi firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci e Nova Glória, que não possui base territorial naquele município. Outrossim, ainda que fosse admitida a aplicação do ACT, não há nos autos comprovação da redução de jornada (30 min.) nele prevista (cláusula primeira), que seria condição para o pagamento das horas in itinere e para a não configuração do horário extraordinário."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem tampouco de violação legal.
O entendimento regional de que são devidas horas in itinere decorreu do fato de o transporte público intermunicipal não atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, bem como em razão de que a Reclamada fornecia transporte aos seus empregados. Nesse contexto, o acórdão encontra-se em sintonia com a Súmula 90/TST, o que afasta a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
Por outro lado, vê-se que o posicionamento da Turma de que o ACT em comento não é aplicável ao Reclamante é perfeitamente razoável, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 7º, XXVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000545-26.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 222).
Regular a representação processual (fl. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 185/186 e 204/205).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a advogada que subscreveu o Recurso Ordinário possui mandato expresso nos autos e que o mandato tácito outorgado a outro advogado não revogou os poderes expressos passados pela Empresa.
Consta do acórdão (fl. 218-v):
"Note-se que o apelo foi subscrito pelo Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, que recebeu poderes para atuar em nome da ré em 25/02/2010, por meio da procuração de fl. 21.
Ocorre, porém, que tal procuração foi revogada pelo mandato tácito conferido ao Dr. Marcelo Meimberg Geraige, que acompanhou a reclamada na audiência realizada no dia 24/03/2010 (fls. 181/182), nos termos da Súmula 4 deste Tribunal, in verbis:
'Súmula 4. MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I - Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. II - A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso. III - A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito'.
Assim, a presença do Dr. Marcelo Meimberg Geraige na audiência caracteriza o mandato tácito e o torna o único patrono autorizado a representar a reclamada.
Nesse contexto, é inarredável a conclusão de que o recurso ordinário está subscrito por procuradora sem poderes nos autos, estando irregular a representação processual."
Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos TST-RR-41800-32.2007.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/07/2.010, cuja ementa consigna que "Constando nos autos procuração escrita, sua revogação somente se afigura possível por meio de novo mandato escrito", considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0005000-75.2009.5.18.0054 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): PEDRO PAULO SARTIN MENDES (GO - 22142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 160).
Regular a representação processual (fl. 05).
Não há preparo a ser feito pela Exequente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões): - violação dos artigos 6º, § § 4º e 5º, e 54 da Lei nº 11.101/05.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, o qual entendeu que a competência para execução de créditos reconhecidos judicialmente após decretada a recuperação judicial da Executada e liquidada a sentença não é da Justiça do Trabalho, mas, sim, do juízo universal da recuperação.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0013400-18.2006.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/07/2010 - fl. 1.045; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 1.048).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Recorrente sustenta que "não há que se falar em preclusão do direito da União de oferecer embargos à execução, diante da homologação de novos cálculos exequendos totalmente diferentes dos anteriores" (fl. 1.053). Acrescenta que o entendimento do Tribunal implicou ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 1.036):
"EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. NOVO VALOR DA EXECUÇÃO. Ocorrendo a fixação de novo valor exequendo pela sentença que julga a Impugnação aos cálculos, não se verifica reabertura de prazo para oposição de Embargos à execução com intuito de rediscutir a conta de liquidação, uma vez que a insurgência das partes deve ser deduzida em sede de Agravo de Petição contra a decisão que julgou a Impugnação e homologou os novos cálculos. Mantém-se, pois, a decisão que não conheceu dos Embargos do devedor em razão da preclusão."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0014400-25.2009.5.18.0051 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): PEDRO PAULO SARTIN MENDES (GO - 22142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fl. 05).
Não há preparo a ser feito pelo Exequente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões): - violação dos artigos 6º, § § 4º e 5º, e 54 da Lei nº 11.101/05.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, o qual entendeu que a competência desta Especializada para o processamento das ações ajuizadas em face de empresas em processo de recuperação judicial vai somente até a apuração do valor líquido e deverá prosseguir no Juízo onde se processa referida recuperação.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0036100-78.2005.5.18.0251 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
Advogado(a)(s): JOSÉ VIEIRA (GO - 22681)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 896; recurso apresentado, via fac-símile, em 23/07/2010 e original apresentado em 26/07/2010 - fl. 908).
Regular a representação processual (fl. 916 e verso).
Inexigível o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXII, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV, da CF.
- ofensa a dispositivos legais e à Instrução Normativa nº 3/TST.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, porque não concorda com a liberação dos depósitos recursais ao Exequente, sustentando que tais depósitos somente poderiam ser liberados após o trânsito em julgado, o que não ocorreu, ferindo, assim, o seu direito de propriedade, bem como teriam sido desrespeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 894 e verso):
"A recuperação judicial da empresa Executada foi deferida em 04/02/10, conforme se observa na cópia da r. decisão extraída dos autos do Processo 2008.01.1.103083-7, em trâmite na Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal (fls. 835/836).
Constata-se, portanto, que no momento da liberação do depósito recursal a empresa Executada não se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual reputo regular o levantamento do valor depositado.
Nos termos do art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/05, a atração da competência para o Juízo da Recuperação Judicial apenas ocorreu com o deferimento do processamento da aludida medida judicial, não havendo que se falar em irregularidade dos atos processuais, aí incluída a liberação do depósito recursal ao Exequente, praticados antes de 04/02/10, pois, apenas nessa data é que foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Executada e o depósito recursal levantado em 23/05/06, portanto, quase quatro anos antes.
Ressalto que o depósito recursal tem como objetivo a satisfação do crédito do Exequente que, tornando-se definitiva, deve ser liberado o quanto antes tendo em vista o caráter alimentar do aludido crédito.
Assim, ante o exposto, nego provimento ao agravo de petição interposto pela empresa Executada, pois, como demonstrado em linhas volvidas, quando do deferimento da sua recuperação judicial, o depósito recursal já tinha sido liberado de maneira regular, não havendo nenhuma ofensa ao direito de propriedade da Executada.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional. Salienta-se, ainda, que é incabível Revista por afronta a Instrução Normativa do Colendo TST.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a situação específica dos autos, não se configurando, portanto, violação direta e literal de nenhum dos incisos referidos do artigo 5º da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0042600-98.2009.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): KAREN CRISTINE DIÓGENES PEREIRA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 305).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 301-v).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 305/311).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0066500-31.2005.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): AJA RESTAURANTE PROMOÇÕES E TURISMO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/07/2010 - fl. 208; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 211).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Argumenta que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável confere a eles a condição de parte legítima para a relação processual executiva. Aduz, também, que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que somente é possível desconsiderar preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 200):

"EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-ADMINISTRADOR. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal decorrente de multa por infração à legislação trabalhista, é impossível seu redirecionamento aos bens pessoais do sócio da empresa executada. Isso porque a regra inserida no art. 4º, V, da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o redirecionamento da execução fiscal em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada. Agravo a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0073300-73.2009.5.18.0221 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA..
Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)
Recorrido(a)(s): ROSELY RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 451; recurso apresentado via fax em 27/07/2010 - fl. 453- e original protocolizado em 28/07/2010 - fl. 476).
Regular a representação processual (fls. 77/78).
Todavia, constata-se que o preparo recursal não foi devidamente efetuado.
Na sentença foi arbitrado à condenação o valor de R$ 26.910,00 bem como R$ 1.500,00, relativo aos honorários periciais, tendo as custas processuais sido fixadas em R$ 568,28 (fl. 394).
Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada fez o depósito recursal, recolhendo o limite legal de R$ 5.621,90 (fl. 411) e pagou as custas processuais, no importe determinado pela sentença (fls. 413/414).
A Turma manteve a sentença, não tendo sido reduzido o valor da condenação (fls. 443/450).
Quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada efetuou o depósito recursal na quantia de R$ 5.621,91 (fl.494) que, somados à importância já recolhida de R$5.621,90, totaliza R$11.243,81, valor este insuficiente à garantia do juízo, considerando que o total da condenação atinge R$ 26.910,00, mais os honorários periciais, e que não se pode somar à quantia já depositada para o Recurso Ordinário novo montante para que se atinja o valor limite estipulado pelo ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009 (Súmula 128, I/TST).
Vale ressaltar que o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
Assim, caberia à Recorrente pagar o valor limite estipulado pelo ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009 - R$ 11.243,81, o que não foi feito.
Portanto, deserto o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087800-07.2008.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 402; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 408).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XXII, 200, VIII, e 225 da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT, 927 do CCB e dos itens 31.2 e 31.3.3 da Norma Regulamentadora 31, do Enunciado 37 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho e do Enunciado 377 da 4ª Jornada de Direito Civil.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização decorrente de acidente de trabalho. Pugna pelo reconhecimento da responsabilidade da Reclamada pela doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho de que está acometido, ao argumento de que é cristalina a culpa da empresa, tendo em vista que essa não tomou todas as providências necessárias de segurança do trabalho a fim de evitar acidentes como o sofrido pelo trabalhador.
Consta da ementa do acórdão (fl. 394):
"EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para que a responsabilidade civil seja imputada aos reclamados, necessário se faz que reste provado o dano sofrido, a culpa ou dolo do empregador, bem como o nexo de causalidade entre o dano e o ato lesivo causado ao empregado. No caso em exame, restou provada a ausência de nexo de causalidade entre a doença que acometeu o obreiro e suas atividades laborais, o que afasta a responsabilidade patronal decorrente de tal infortúnio."
A Turma Julgadora indeferiu as indenizações pleiteadas, porque constatou, com amparo no conteúdo probatório dos autos, a ausência de nexo causal entre a moléstia apresentada pelo Reclamante e as atividades por ele desenvolvidas em razão do contrato de emprego mantido com a Reclamada, consignado tratar-se, na hipótese, de doença degenerativa não relacionada ao trabalho. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa à literalidade dos artigos 157 da CLT, 927 do CCB e 7º, XXII, da CF.
Os artigos 200, VIII, e 225 da Carta Magna, por sua vez, abordam assuntos que não guardam relação com a matéria debatida nos autos, sendo impertinente a assertiva de infringência a tais dispositivos constitucionais.
Inviável a análise de ofensa à Norma Regulamentadora e a Enuncidados da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho e da 4ª Jornada de Direito Civil, ante a falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).
De outra parte, os arestos colacionados ao cotejo de teses, às fls. 414/415, revelam-se inespecíficos, porquanto não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0093600-75.2009.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)
Recorrido(a)(s): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/07/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 246).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, inicialmente, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. Alega que a Turma incorreu em negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao princípio do contraditório ao declarar a preclusão temporal para a juntada de documentos.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 239):
"A análise quanto ao momento processual oportuno para a União apresentar as provas foi feito, conforme se observa nos fundamentos contidos às fls. 221.
Naquele julgado, esta Turma julgadora acolheu e explicitou que a juntada de documentos em sede de embargos declaratórios ou de agravo de petição não é possível em razão da preclusão temporal, além, evidentemente, de revelar inovação à lide a alegação de fatos que não foram veiculados na petição inicial ou na impugnação à defesa, independentemente de ser a Exequente Fazenda Pública."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto e considerando que a exegese conferida à matéria é razoável, fica também afastada a alegação de inobservância do princípio constitucional invocado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0098000-16.2009.5.18.0221 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Recorrido(a)(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 470).
Regular a representação processual (fl. 16).
Dispensado o preparo (fl. 467-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XXII, 200 e 225 da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT e 186 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que ficaram preenchidos os requisitos para o deferimento da indenização postulada, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade com a atividade desenvolvida e a culpa da Reclamada. Afirma que "não comprovou a Reclamada o cumprimento de todas as normas de higidez e segurança do trabalho, havendo claro flagrante de que não tomou todas as providências a fim de evitar acidentes como o sofrido pelo trabalhador" (fl. 475).
Consta do acórdão (fls. 465-v e 466-v):
"Como se vê, a par da conclusão contida no laudo pericial e das atividades exercidas na reclamada, o autor, antes do início deste contrato, desempenhou outras atividades que também demandavam esforços repetitivos e apresentam fatores de risco para o surgimento de doenças ocupacionais, como a Síndrome do Túnel do Carpo, conforme consignado pela i. Perita às fls. 334, 336 e 337.
E, nem mesmo no período laborado para a reclamada, pode se dizer que o reclamante tenha desempenhado atividades repetitivas de modo contínuo, consoante se depreende do seu depoimento pessoal (...)
Assim, pela análise de todo o conjunto probatório, verifica-se que, embora o reclamante seja portador de Síndrome do Túnel do Carpo, não ficou demonstrada a incapacidade para o trabalho, tampouco o nexo causal entre a moléstia apresentada e as atividades desenvolvidas em razão do contrato de trabalho mantido com a reclamada, restando ausentes os requisitos necessários para a configuração do dever de indenizar.
Indevidas, portanto, as indenizações por danos morais e materiais (pensionamento), bem como o pagamento, pela reclamada, de eventuais despesas com tratamento médico."
A Turma Julgadora indeferiu as indenizações pleiteadas, porque constatou, com amparo no conteúdo probatório dos autos, a ausência de incapacidade do Autor para o trabalho e o nexo causal pertinente, não se vislumbrando, assim, ofensa à literalidade dos artigos 157 da CLT, 186 do CCB e 7º, XXII, da CF.
Inviável a análise da alegação de violação dos artigos 200 e 225 da CF, que tratam de matéria alheia ao debate dos autos.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0120500-61.2008.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO TEODORO DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recurso de: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A única subscritora do Recurso de Revista, Dra. Fernanda Vespasiano de Sá, não possui instrumento de mandato nos autos. Embora a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo tenha recebido poderes ad judicia por intermédio do substabelecimento de fl. 196 e tenha passado tais poderes a Dra. Fernanda pelo substabelecimento de fl. 683, aquela advogada não possui procuração outorgada pela Reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda., mas tão-somente pelo Banco Reclamado, razão pela qual há irregularidade de sua representação processual.
Ressalta-se que inexiste, nos autos, outrossim, mandato tácito (fls. 209, 430, 446 e 449).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 691; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 693).
Regular a representação processual (fls. 194/195, 595 e 683).
Satisfeito o preparo (fls. 493, 519/520, 530, 589, 627, 675 e 690 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - violação do artigo 62,II, da CLT.

Os Recorrentes argumentam que a Turma Julgadora deixou de considerar que o Reclamante possuía padrão remuneratório diferenciado em relação aos demais empregados e, por isso, estava enquadrado na exceção do inciso II do artigo 62 consolidado.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo ficado registrado que a Reclamada não provou que o Reclamante tinha maior nível salarial (fl. 603), razão pela qual não está demonstrada a alegada afronta ao preceito legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0139300-52.2008.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 27/07/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 152).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Argumenta que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável confere a eles a condição de legitimados passivo para a relação processual executiva. Aduz, também, que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que somente é possível desconsiderar preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta da ementa acórdão (fl. 107):
"EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise - multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento da execução em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151200-64.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANDRÉ LUIZ MARTINS
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 1370; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1373).
Regular a representação processual (fls. 14 e 1394).
Dispensado o preparo (fl. 1353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argui preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), sustentando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão (fls. 1347/1349):
"(...) Furnas detém natureza jurídica de sociedade de economia mista e nada nos autos retira essa conclusão, apesar da insistência autoral em acusar irregularidade na constituição dessa reclamada.
Nesse especial, peço vênia ao douto juiz singular para transcrever trecho da sentença:
'A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. é uma sociedade de economia mista subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, ou seja, concessionária de energia elétrica sob o controle da União, portanto, a primeira Reclamada é ente integrante da administração pública indireta e a documentação trazida aos autos pelo reclamante não tem o condão de reverter esta conclusão. E a despeito do que diz o autor, a primeira Reclamada foi criada mediante autorização governamental para funcionar, através do Dec. n.41.066/57 ¿ fls. 266 -, em obediência à prescrição do Dec.-Lei n. 938/38 (fls. 267), antes portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988.
Assim, impõe-se indeferir a pretendida declaração no sentido de que Furnas Centrais Elétricas S/A não detém natureza jurídica de sociedade de economia mista.' (fl. 1.123)
O autor passou a prestar serviços para Furnas quando já vigorava a regra constitucional de prévia aprovação em concurso público (CFRB, 37, II), o que impede sua pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com essa sociedade de economia mista.
Vale ressaltar que a Constituição prevê poucas exceções para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público: CFRB, 37, II, parte final; 37, IX; e 198, § 4º, acrescido pela Emenda Constitucional 51 de 2006, sendo certo que a tese do autor não se enfeixa em qualquer dessas disposições.

A própria Carta Magna prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de não observância do insculpido nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, § 2º).
Nesse passo, caso o autor tivesse sido contratado diretamente por Furnas, estar-se-ia diante de contrato nulo, restando atraída a aplicação do entendimento consolidado na súmula 363 do colendo TST."
Denota-se que o acórdão da Turma está em sintonia com a Súmula nº 331, II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública (sociedade de economia mista) e que houve comprovação de que o Reclamante começou a prestar serviços para Furnas quando já vigorava a regra constitucional de prévia aprovação em concurso público (CFRB, 37, II), ou seja, após 05/10/1988. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 461 da CLT e 333, II, e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que tem direito ao recebimento de todas as verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da primeira Reclamada que exerçam função similar. Assevera que ficou comprovada a identidade de funções e atividades com os demais empregados de Furnas. Defende que o deferimento da isonomia salarial evita a ocorrência de tratamento discriminatório entre o Recorrente e os empregados da tomadora de serviços que trabalham lado a lado e executam as mesmas funções.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1337):
"EMENTA: ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da recente OJ 383 da SDI-1, a pretensão de tratamento salarial isonômico por parte de empregado terceirizado para ente da Administração Pública depende da demonstração da prova do exercício de função idêntica. Nesse passo, é indevido o reconhecimento da isonomia quando o trabalhador não instruir o processo com as normas coletivas e internas que amparam seu pedido, tampouco indica quais as atribuições laborais que desempenhava."
Observa-se que a Turma Regional concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não exibiu as normas que lhe seriam aplicáveis, tampouco indicou paradigmas ou diferenças salariais, bem como não descreveu as atividades laborais que desenvolvia, o que tornou inviável verificar a existência de igualdade de funções exercidas. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade à Súmula nº 6/TST e à OJ nº 383 da SBDI-1/TST.
Os arestos provenientes de órgãos não incluídos na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao cotejo de teses.
Os demais paradigmas apresentados estampam teses baseadas em premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0157400-03.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
2. ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS
Advogado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
2. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): 1. DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Interessado(a)(s): 1. EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Recurso de: AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 362).
Regular a representação processual (fl. 56).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.
- violação da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a justiça gratuita é um direito constitucional assegurado ao litigante com insuficiência de recursos e aplica-se inclusive ao réu. Diz que a declaração de miserabilidade econômica contempla empregado e empregador e que fez prova cabal de sua incapacidade econômica.
Consta do acórdão (fl. 353):
"EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. INDEVIDA. Embora juridicamente possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, conforme entendimento do Excelso STF, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas. É necessária a prova inequívoca da insuficiência de recursos para efetuar o preparo, o que não ocorreu. Logo, indevida a concessão do benefício."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, vê-se que a decisão da Turma não violou o comando do artigo 5º, LXXIV, da CF, pois ali ficou consignado que o empregador pessoa jurídica deve comprovar sua insuficiência de recursos a fim de obter os benefícios da justiça gratuita, o que não ocorreu no caso dos autos.
A Reclamada não indica expressamente o dispositivo da Lei nº 1.060/50 tido como violado, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Inespecífico o segundo aresto transcrito às fls. 365/366, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não ficou comprovada a incapacidade econômica da Reclamada (Súmula 296/TST).
Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no apelo, diante do não conhecimento do Recurso Ordinário da Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 379).
Regular a representação processual (fls. 57, 58 e 271).
Entretanto, ainda que se discuta na Revista a regularidade do recolhimento das custas processuais, o fato é que as Recorrentes não complementaram o depósito recursal para fins de interposição do Recurso de Revista.
A sentença fixou as custas processuais em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$10.000,00, a cargo das Reclamadas (fl. 245).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, as Reclamadas apresentaram guia de depósito recursal no valor de R$5.622,00 (fl. 293).
O acórdão recorrido não conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, por desertos, e, em consequência, não conheceu do Recurso Adesivo do Autor (fl. 358).
Ao recorrer de Revista, as Reclamadas deveriam ter complementado o valor do depósito recursal para a garantia do juízo, considerando que o total da condenação atinge R$10.000,00, mas não o fizeram.
Vale ressaltar que o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
Portanto, encontra-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191900-46.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 534; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 536).
Regular a representação processual (fls. 560/562 e 564/567).
Satisfeito o preparo (fls. 424, 444, 484/485, 509-v e 533-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 508):
"Frise-se que o artigo 253 da CLT, aplica-se a qualquer ambiente artificialmente frio, e não apenas à câmara frigorífica (....)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e espera por transporte na saída do expediente. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 506-v):
"Inicialmente, registre-se que os períodos relativos aos deslocamentos internos e esperas para troca de uniformes e higienização constituem, sem dúvida, período sob subordinação do empregador, nos termos do art. 4º da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0222900-31.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
Advogado(a)(s): CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO (DF - 14962)
Recorrido(a)(s): CELENE PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 605; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 610).
Regular a representação processual (fls. 373/375 e 503).
Satisfeito o preparo (fls. 492, 515, 517, 604, 617 e 619).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, § 6º, "b", e § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 596-v):
"Com efeito, contrariamente ao posicionamento assumido pelo Julgador de origem, esta Egrégia 2ª Turma já pacificou seu entendimento de que a multa em questão também é devida, em se tratando de dispensa sem justa causa, quando há atraso na homologação do TRCT perante o órgão competente. Isso porque tal homologação é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual a homologação do acerto rescisório também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência de multa, ainda que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado.
Destarte, dou provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar em favor da reclamante a multa prevista no art. 477, §8º da CLT, em valor equivalente à remuneração utilizada para fins rescisórios constante do TRCT."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226300-62.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(a)(s): SIMÃO CÉSAR FERREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 221).
Regular a representação processual (fl. 83).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões): - violação dos artigos 519, 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT, Lei nº 9.494/97 e Decreto nº 779/1969.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que é isenta do pagamento de custas processuais, por ser Pessoa de Direito Público, inexistindo, nos autos, prova de sua exploração de atividade econômica. Diz que o ônus da prova que ela explora atividade econômica é da parte contrária (artigo 333/CPC). Argumenta, ainda, que houve justo motivo para o não recolhimento das custas processuais (artigo 519 do CPC), devendo tal impossibilidade ser levada em consideração para ser afastada a deserção reconhecida.
Consta da ementa do acórdão (fl. 216):
"AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL.RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97.
Todavia, o entendimento deste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e da Televisão Brasil Central, faz jus aos benefícios da isenção do recolhimento das custas. Recurso a que não se conhece."
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que é notório o fato de a AGECOM exercer atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento das custas processuais. Vale destacar que não é admissível, no âmbito do Recurso de Revista, a discussão em torno da questão de ela explorar ou não atividade econômica, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST). Por fim, em relação ao artigo 519 do CPC, não cabe suscitar ofensa a tal preceito, uma vez que essa norma não dispensa o recorrente do preparo, como quer a Reclamada.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 225/228), diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
A análise destas matérias e das demais questões levantadas nas razões de Revista está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que o Recurso Ordinário da parte nem sequer foi conhecido por deserção.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0227200-30.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OLIVAL JOSÉ DA SILVA
2. IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Recorrido(a)(s): 1. IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
2. OLIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: OLIVAL JOSÉ DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 10/06/2010 - fl. 257; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração da Reclamada publicado em 13/07/2010 - fl. 277).
Regular a representação processual (fl. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Instrumentos Normativos
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 241/TST.
- violação do artigo 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação porque se trata de salário in natura , e que os documentos apresentados pela Reclamada para comprovarem sua adesão ao PAT são imprestáveis.
Consta do acórdão (fl. 251):
¿EMENTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO AO PAT.NATUREZA INDENIZATÓRIA. Em princípio, o auxílio-alimentação pago pelo empregador a seus empregado tem natureza salarial, por força do disposto pelo art. 458 da CLT que determina compreender 'no salário para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações 'in natura' que a empresa, por fôrça do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado'. Entretanto, a adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador ¿ PAT, criado pela Lei 6.321/76, muda a natureza jurídica do auxílio-alimentação, conferindo-lhe caráter indenizatório, por força do disposto pelo art. 3º desse diploma legal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, entendeu que a empresa está devidamente inscrita no PAT, o que afasta a natureza salarial do auxílio alimentação, nos termos da OJ 133/SBDI-1/TST, não se vislumbrando, assim, contrariedade ao verbete sumular indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 186/187 e 233/234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornada
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 110/TST.
- violação do artigo 66 da CLT.
A Empresa alega que era observado o intervalo entre as jornadas de trabalho, não se podendo cogitar de pagamento de horas extras.
Consta do acórdão (fl. 253 e verso):
"Restou demonstrado, portanto, que o reclamante encerrava sua jornada às 22h de sexta-feira, retomando-a às 7h do sábado, evidenciando, dessa forma, que o intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas de trabalho, previsto pelo art. 66, não era respeitado nesta situação.
Observo, por oportuno, que é irrelevante para o deslinde da questão o tempo concedido ao autor a título de repouso semanal remunerado ou de repouso semanal remunerado seguido de intervalo interjornada, uma vez que o que está em discussão é o intervalo interjornada concedido entre sexta-feira e sábado.
Feitas essas observações, trago à baila o disposto na OJ 355 do TST, que segue transcrita:
'INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008) O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.'
Resta demonstrado, portanto, que o TST já pacificou o entendimento de que a não concessão integral do intervalo interjornadas implica o pagamento das horas subtraídas, em razão da aplicação analógica do disposto pelo § 4º do art. 71 da CLT.
Sendo assim, correta a r. sentença, razão pela qual nego provimento ao recurso patronal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação legal.
Por outro lado, o acórdão destacou a comprovação de que o Autor não gozava do intervalo mínimo previsto entre as jornadas de trabalho. Nesse contexto, a aplicação analógica da Súmula 110/TST ao caso dos autos está de acordo com a OJ nº 355 da SBDI-1/TST, não se cogitando, portanto, de contrariedade ao referido verbete sumular.
Férias
Alegação(ões): - violação dos artigos 134, 137 e 145 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, únicas alegações recursais neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229100-63.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 361; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 363).
Regular a representação processual (fl. 307).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 287, 289 e 360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alínea "e", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) o obreiro teve atitude de evidente desídia ao negar-se a retornar ao trabalho, qualificado descaso com a obrigação contratual de prestação do trabalho." (fl. 366).
Consta do acórdão (fl. 355):
"A dispensa do reclamante foi capitulada no artigo nº 482, da CLT, letras ¿e¿ (desídia no desempenho das respectivas funções), conforme se vê pelos documentos de fls. 95/96.
Entretanto, desídia se configura pela desatenção, desinteresse e desleixo reiterado do trabalhador negligente e relapso com suas atribuições. Além disso, deve ser provado de forma eficaz, o que não ocorreu nos autos."
Conforme se depreende do acórdão regional, a Turma Julgadora, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que não ficou provado desídia no desempenho das funções, pelo que não se vislumbra afronta ao artigo 482, alínea "e", da CLT.
De outra parte, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser configurada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por fim, o aresto apresentado às fls. 368/369 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou descaracterizada a desídia (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fl. 307), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Wilson Rodrigues de Freitas.
Após, à DSRD para publicação.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/09/2010 às 18:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0236600-74.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): FABÍOLA GOMES COSTA
Advogado(a)(s): ROSAGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 147; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 149).
Regular a representação processual (fls. 75 e 78).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 128,II/TST.
- violação do artigo 5º,II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a declaração de deserção de seu Agravo de Petição por não ter havido a garantia relativa à multa de 20% por ato atentatório à dignidade da Justiça a que foi condenada. Afirma que o valor devido à Reclamante já estava garantido pelo depósito judicial de fl. 88 e que anexou, também, com a petição de Agravo de Petição, a guia de depósito complementar, o que não foi observado pela Turma (fl. 157).
Consta do acórdão (fl. 142):
"EMENTA: GARANTIDA DO JUÍZO. ELEVAÇÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NECESSIDADE DE DEPÓSITO. Havendo elevação do valor da condenação, quando do julgamento dos embargos à execução, por aplicação da multa do artigo 601 do CPC, torna-se indispensável a complementação da garantia do juízo, para interposição de agravo de petição. A ausência de tal complementação leva à deserção do recurso, impedindo a sua admissão. Incidência da Súmula nº 128, item II, do TST."
Tendo em vista que a Recorrente, ao interpor Agravo de Petição, apresentou a guia de depósito de fl. 130, constando valor exatamente igual ao do cálculo efetuado à fl. 114, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0239500-33.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEOMAR SILVA ALVES
Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
Recorrido(a)(s): ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO MENDES FRANÇA (GO - 14301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 112).
Regular a representação processual (fl. 05).
Não há preparo a ser feito pelo Exequente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXIV e XXXV, da CF.
- violação do artigo 16 da Lei nº 7.347/85.
O Exequente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Recorrida é responsável solidária quanto aos seus créditos trabalhistas, tendo em vista o acordo judicial celebrado na Ação Civil Pública 0076800-22.2009.5.18.00004.
Consta do acórdão (fls. 108/109):
"Resta evidente que o exequente pretende estender à 2ª executada (Elmo Engenharia Ltda) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas exclusivamente pela empresa Taipa Engenharia Ltda, o que não é possível.
É certo que a empresa Elmo Engenharia Ltda firmou acordo com o Ministério Público do Trabalho para pôr fim à Ação Civil Pública nº 00768-2009-004-18-00-7 (fls. 12/16), responsabilizando-se solidariamente 'pela realização, nos prazos estabelecidos nas Leis n. 8.036/90 e 8.212/91, dos recolhimentos do FGTS e da contribuição previdenciária gerados das folhas de pagamento dos trabalhadores que prestem serviços nas suas obras, especificamente das obras contratadas com o Município de Goiânia (Contrato n. 63/2008), como ainda a recolherem os encargos que se encontrarem atrasados' (Cláusula Terceira ¿ fl. 13).
Contudo, não é possível pela via processual eleita pelo exequente executar obrigações contraídas exclusivamente pela segunda executada (Elmo Engenharia Ltda) em título executivo diverso daquele que fundamenta a presente ação.
Nesse sentido, a presente ação funda-se no termo de acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia (documento de fls. 09/10) e não no acordo celebrado na ação civil pública mencionada acima (documento de fls. 12/16).
Em outras palavras, a obrigação contraída pela 1ª executada (Taipa Engenharia Ltda) perante a comissão de conciliação prévia não pode ser estendida à 2ª executada(Elmo Engenharia Ltda) em razão de ajuste desta com o Ministério Público do Trabalho.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está embasado na legislação infraconstitucional que rege a matéria (CPC) e, assim, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, incisos XXXIV e XXXV, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.555/2010 CartPrec 04 0.892/2010 ORD. N N
JUVERCINO GONÇALVES DA SILVA
CÁSSIA DE LIMA SANTOS - ME

03.557/2010 CartPrec 03 0.895/2010 ORD. N N
ODAIR ALVES DE OLIVEIRA
MARIA EUGÊNIA FERREIRA BUTA

ADVOGADO(A): ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES
03.556/2010 CartPrec 02 0.896/2010 ORD. N N
ERISNALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS
QUERO CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
03.560/2010 RTSum 02 0.898/2010 UNA 22/09/2010 13:10 SUM. N N
JOAQUIM LUIZ DE SOUSA
JOÃO TIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA
03.563/2010 ET 01 0.889/2010 ORD. S N
JARDIM BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
VÂNIA GOMES GONÇALVES

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.558/2010 RTOrd 02 0.897/2010 UNA 28/09/2010 15:10 ORD. N N
JOSÉ DE JESUS CAIXETA DOS SANTOS ESPÓLIO DE
VIAÇÃO ANÁPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
03.577/2010 RTSum 02 0.900/2010 UNA 22/09/2010 13:50 SUM. N N
MARCELINO ROSA CORREIA
CRISTAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
03.562/2010 ConPag 03 0.897/2010 SUM. N N
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
FERNANDO RAMOS DA SILVA JOSÉ

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
03.570/2010 RTOrd 02 0.899/2010 UNA 29/09/2010 14:50 ORD. N N
LÁZARO FAUSTINO VICÊNCIO
CARTOBIZA EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.564/2010 RTSum 04 0.893/2010 UNA 27/09/2010 14:45 SUM. N N
HERMÍNIA MESQUITA DE OLIVEIRA
NÁDIA DA SILVA + 001

03.565/2010 RTOrd 04 0.894/2010 ORD. N N
JOÃO ALVES CARNEIRO
TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
03.571/2010 ET 03 0.900/2010 ORD. S N
NELSON ALVES ISAÍAS
JOÃO DO CARMO

03.572/2010 ET 03 0.901/2010 ORD. S N
NELSON ALVES ISAÍAS
DONIZETE VIEIRA DA FONSECA

03.573/2010 ET 04 0.896/2010 ORD. S N
NELSON ALVES ISAÍAS
JOSÉ RAFAEL ALVES

03.574/2010 ET 04 0.897/2010 ORD. S N
NELSON ALVES ISAÍAS
RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA

03.575/2010 ET 04 0.898/2010 ORD. S N
NELSON ALVES ISAÍAS
DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
03.568/2010 RTOrd 03 0.899/2010 UNA 23/09/2010 14:00 ORD. N N
BENEDITO JOAQUIM DA SILVA ESPÓLIO DE
TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
03.579/2010 ExCCJ 04 0.899/2010 ORD. S N
MARIA ANÁLIA FIGUEIREDO
TERRA VIVA CONSULTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.561/2010 RTOrd 01 0.888/2010 INI 24/09/2010 13:40 ORD. N N
GERALDO RUFINO PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.559/2010 RTSum 03 0.896/2010 UNA 27/09/2010 13:00 SUM. N N
LEONARDO DOS SANTOS BUENO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
03.578/2010 RTSum 01 0.892/2010 UNA 28/09/2010 14:30 SUM. N N
SIDNEY PEREIRA REZENDE
VCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMIR SAAD
03.566/2010 RTSum 01 0.890/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
LUCAS RODRIGUES ROSA
LABORATÓRIO SUPORT APOIO LABORATORIAL LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.576/2010 RTOrd 01 0.891/2010 INI 24/09/2010 13:50 ORD. N N
JUNIMAR EVANGELISTA DE SIQUEIRA
BRÁS CONTINENTAL SERVICE + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.569/2010 RTSum 04 0.895/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. N N
DAMIANA FERREIRA SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIM E SERV AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.567/2010 RTSum 03 0.898/2010 UNA 27/09/2010 13:15 SUM. N N
ANDERSON DA CRUZ CORREIA
TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.790/2010 CartPrec 01 1.900/2010 ORD. N N
RONALDO DOS ANJOS SILVA
ADM FUNDAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO(A): ALEXANDRER JOSÉ BUENO TELLES
03.783/2010 RTSum 02 1.893/2010 UNA 27/09/2010 15:00 SUM. N N
CLAUDIO BATISTA DA SILVA
SUPER MAIS SUPERMERCADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA
03.776/2010 RTSum 01 1.892/2010 UNA 27/09/2010 13:00 SUM. N N
SEBASTIÃO GOMES DA NEIVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
03.779/2010 RTOrd 02 1.891/2010 INI 28/09/2010 13:20 ORD. N N
FERNANDA ALVES TEIXEIRA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
03.777/2010 RTSum 01 1.893/2010 UNA 27/09/2010 13:20 SUM. N N
MARCELO MACÊDO SOARES
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
03.780/2010 RTOrd 01 1.895/2010 UNA 17/11/2010 16:15 ORD. S N
GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.781/2010 RTOrd 02 1.892/2010 INI 28/09/2010 13:30 ORD. N N
RONIE GOMES DE OLIVEIRA
ROTAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.775/2010 RTOrd 02 1.890/2010 INI 27/09/2010 13:50 ORD. N N
RORION ALVES MARTINS
PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

03.784/2010 RTOrd 01 1.897/2010 UNA 18/11/2010 15:25 ORD. N N
ROBERTA GUEDES DA SILVA SOUSA
MEMPHIS MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCIELLE MENEZES CAVALCANTE
03.788/2010 RTOrd 02 1.895/2010 INI 28/09/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCO OZÉI CAVALCANTE
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.785/2010 RTOrd 02 1.894/2010 ORD. S N
EDUARDO SILVA SOUTO
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
03.778/2010 RTOrd 01 1.894/2010 UNA 17/11/2010 15:50 ORD. N N
JOÃO ROSA DE JESUS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.774/2010 RTSum 02 1.889/2010 UNA 27/09/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ VALDI SILVA DA CONCEIÇÃO
RIO NEGRO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
03.773/2010 RTOrd 01 1.891/2010 UNA 17/11/2010 15:25 ORD. N N
FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
03.772/2010 RTSum 02 1.888/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO GONÇALVES BRITO
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
03.789/2010 RTSum 02 1.896/2010 UNA 27/09/2010 15:20 SUM. S N
SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.787/2010 RTSum 01 1.899/2010 UNA 27/09/2010 13:40 SUM. N N
ZENADIA MARIA TEIXEIRA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RITA MARGARETE RODRIGUES
03.791/2010 RTSum 01 1.901/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
IAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ROGÉRIO EMILIANO CARVALHO

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
03.792/2010 RTSum 02 1.897/2010 UNA 27/09/2010 15:40 SUM. N N
WILLIAN SELVATTI BRANDÃO
MONICA MENDES DE ANDRADE CAIXETA - PLANETA DAS MAGICAS DO SHOPPING BURITI

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.771/2010 RTOrd 02 1.887/2010 INI 27/09/2010 13:40 ORD. N N
ALESSANDRO ROSA DE OLIVEIRA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.782/2010 RTOrd 01 1.896/2010 UNA 18/11/2010 15:05 ORD. N N
FRANCIVALDO SANTOS MARTINS
PAMONHARIA JK UIRAPURU

ADVOGADO(A): VIVIANE SILVA CARMO
03.786/2010 RTOrd 01 1.898/2010 UNA 22/11/2010 15:05 ORD. N N
JOSE DE SOUZA RAMOS
VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.338/2010 CartPrec 01 1.320/2010 ORD. N N
LUIZ DE FREITAS BARBOSA
DÉCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

01.342/2010 ExFis 01 1.324/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PIRES DO RIO + 001

01.344/2010 CartPrec 01 1.326/2010 ORD. N N
JOÃO LUIZ RODRIGUES
DECOR ART SC LTDA.(N/P DE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): FABIO TAVARES JÚNIOR
01.349/2010 ET 01 1.331/2010 ORD. N N
LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES
JACKSON AUGUSTO DANTAS

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.345/2010 RTOrd 01 1.327/2010 UNA 04/11/2010 10:00 ORD. N N
SELMA APARECIDA SOUSA MELO RIBEIRO
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

01.346/2010 RTOrd 01 1.328/2010 UNA 04/11/2010 11:00 ORD. N N
VALDENÍCIO JOSÉ DA SILVA
CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.339/2010 RTOrd 01 1.321/2010 UNA 03/11/2010 16:00 ORD. N N
ESTEFANIO JÚLIO DA CRUZ CAMPELO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVÊ DAS CALDAS

01.340/2010 RTOrd 01 1.322/2010 UNA 03/11/2010 17:00 ORD. N N
CALISTO DE SOUSA PIRES
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIVÊ DAS CALDAS

01.341/2010 RTOrd 01 1.323/2010 UNA 04/11/2010 10:30 ORD. N N
ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
SEVERINO VIEIRA DA SILVA (GRUPO FAMILIAR)

01.348/2010 RTSum 01 1.330/2010 UNA 28/09/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ELEANDRO JOSÉ PEREIRA (LAUANY MODAS)

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
01.343/2010 RTOrd 01 1.325/2010 UNA 14/10/2010 11:00 ORD. N N
ANA PAULA MENDES DA SILVA
HOTEL TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO(A): ULISSES BORBA DA SILVA
01.347/2010 RTSum 01 1.329/2010 UNA 28/09/2010 09:00 SUM. N N
ALEXANDRE ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.317/2010 CartPrec 01 1.293/2010 ORD. N N
TIARAJÚ CARLOS DA SILVA
TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.315/2010 RTSum 01 1.291/2010 UNA 22/09/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO SOARES DE LIMA JUNIOR
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
01.314/2010 RTSum 01 1.290/2010 UNA 22/09/2010 14:35 SUM. N N
LAERTE RODRIGUES BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.319/2010 ExFis 01 1.295/2010 ORD. N N
A UNIÃO
INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
01.320/2010 RTSum 01 1.296/2010 UNA 23/09/2010 09:30 SUM. N N
GESIEL LOPES FERREIRA
CEREALIZTA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
01.316/2010 CartPrec 01 1.292/2010 ORD. N N
RENATO FURTADO
NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.318/2010 CartPrec 01 1.294/2010 ORD. N N
FRANKLIN ALEIXO DA SILVA
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.818/2010 CartPrec 01 5.806/2010 ORD. N N
ADEILTON ROCHA DE OLIVEIRA
W.I SERVICE COM. FERRAG. E SERV. DE CALDEIRARIA + 001

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
05.806/2010 RTSum 01 5.794/2010 UNA 23/11/2010 13:20 SUM. N N
KLEBERT APARECIDO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.807/2010 RTSum 01 5.795/2010 UNA 23/11/2010 13:40 SUM. N N
TARCISO DOMICIANO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

05.808/2010 RTSum 01 5.796/2010 UNA 23/11/2010 13:50 SUM. N N
VALDIVINO NUNES BORGES
JALLES MACHADO S/A

05.809/2010 RTSum 01 5.797/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
ELISMAR DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.810/2010 RTOrd 01 5.798/2010 UNA 23/11/2010 14:10 ORD. N N
LESIMAR ALVES BASTOS
JALLES MACHADO S/A

05.811/2010 RTOrd 01 5.799/2010 UNA 23/11/2010 14:20 ORD. N N
JOSÉ DA COSTA ARAGÃO
USINA GOIANESIA S/A

05.812/2010 RTSum 01 5.800/2010 UNA 23/11/2010 14:30 SUM. N N
SIRLEI JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.813/2010 RTSum 01 5.801/2010 UNA 23/11/2010 14:40 SUM. N N
JURANDIR BATISTA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.814/2010 RTOrd 01 5.802/2010 UNA 23/11/2010 14:50 ORD. N N
VILMAR ALVES DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

05.815/2010 RTOrd 01 5.803/2010 UNA 23/11/2010 15:00 ORD. N N
DIVINO JOVELINO BENTO JÚNIOR
USINA GOIANESIA S/A

05.816/2010 RTOrd 01 5.804/2010 UNA 23/11/2010 15:10 ORD. N N
VALDIVINO FREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.817/2010 RTOrd 01 5.805/2010 UNA 23/11/2010 15:20 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
05.822/2010 CartPrec 01 5.810/2010 ORD. N N
SILVANO RODRIGUES LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO
05.821/2010 CartPrec 01 5.809/2010 ORD. N N
LEANDRO LOYOLA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.803/2010 RTSum 01 5.791/2010 UNA 30/11/2010 08:40 SUM. N N
ZILDA DE NOVAIS SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.804/2010 RTSum 01 5.792/2010 UNA 30/11/2010 09:00 SUM. N N
NUNES PIRES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.805/2010 RTSum 01 5.793/2010 UNA 30/11/2010 09:05 SUM. N N
IVALDO NUNES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.823/2010 RTSum 01 5.811/2010 SUM. N N
MARIA CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.824/2010 RTSum 01 5.812/2010 SUM. N N
MARCELO LEONEL DA ROCHA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.825/2010 RTSum 01 5.813/2010 SUM. N N
JOSÉ EUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.826/2010 RTSum 01 5.814/2010 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
05.819/2010 RTSum 01 5.807/2010 UNA 23/11/2010 08:40 SUM. N N
FRANCILÂNIO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.820/2010 RTSum 01 5.808/2010 UNA 23/11/2010 09:00 SUM. N N
ANDRÉ LUIS XAVIER PAIXÃO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.609/2010 CartPrec 09 1.744/2010 ORD. N N
WILTON ALVES DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB)

22.610/2010 CartPrec 08 1.754/2010 ORD. N N
WEDER MARTINS DE LIMA
LL CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.TERRA CONSULTORIA AGRONÔM.

22.616/2010 CartPrec 10 1.740/2010 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CARLOS CÉSAR ARAÚJO

22.617/2010 CartPrec 13 1.751/2010 ORD. N N
MANOEL FERREIRA COUTRIM
ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA

22.618/2010 CartPrec 03 1.745/2010 ORD. N N
LUCILENE MARTINS COSTA
TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

22.620/2010 CartPrec 07 1.751/2010 ORD. N N
VINÍCIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

22.621/2010 CartPrec 11 1.743/2010 ORD. N N
IRENE GONÇALVES DA SILVA PINTO E OUTROS
RIPRESERV LTDA.

22.622/2010 CartPrec 04 1.739/2010 ORD. N N
UNIÃO
JOSÉ GERALDO DA SILVA + 002

22.623/2010 CartPrec 06 1.742/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COLÉGIO GOMES RABELO LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. JOÃO EVANGELISTA DOS REIS)

22.624/2010 CartPrec 05 1.744/2010 ORD. N N
MARIA D AJUDA DA SILVA
LABUTO ADMINISTRAÇAO DE SERV.-P. SEGUROS(SÓCIOS MARLY VILELA CAPISTANO E RUTH VILELA E SILVA)

22.625/2010 CartPrec 01 1.747/2010 ORD. N N
ABIGAIL MARIA DOS SANTOS
LABUTO ADMINISTRAÇAO DE SERV.-P. SEGUROS (SÓCIOS MARIA TEREZA CAPISTANO E RUTH VILELA E SILVA)

22.627/2010 CartPrec 02 1.748/2010 ORD. N N
JANILTON SENA SILVA
LABUTO ADM. DE SERVIÇOS - PORTO SEGURO (N/P DE MARIA TEREZA CASPITANO E RUTH VILELA E SILVA)

22.644/2010 CartPrec 09 1.747/2010 ORD. N N
LEVI ALVES DA SILVA
FÁBIO PEREIRA FRANCA

22.645/2010 CartPrec 12 1.744/2010 ORD. N N
RENATA MAKOWSKI GIACOMAZZI
ARAGON RICHTER CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS

22.646/2010 CartPrec 08 1.757/2010 ORD. N N
RENATO AZEVEDO DE SOUZA
THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA. + 01

22.647/2010 CartPrec 10 1.742/2010 ORD. N N
EDSON MIELE MARQUES
ITAU UNIBANCO S.A.

22.649/2010 CartPrec 03 1.747/2010 ORD. N N
ANTONIO BATISTA GONCALVES
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.651/2010 CartPrec 07 1.753/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.652/2010 CartPrec 13 1.755/2010 ORD. N N
EURICO ROSA SILVA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.653/2010 CartPrec 11 1.746/2010 ORD. N N
MAURO FERREIRA DA SILVA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.654/2010 CartPrec 04 1.741/2010 ORD. N N
JOSE GERALDO VIEIRA DA SILVA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.655/2010 CartPrec 06 1.744/2010 ORD. N N
ADRIANO GOMES DE SA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.658/2010 CartPrec 05 1.746/2010 ORD. N N
JORGE SAEZ LIMA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

22.659/2010 CartPrec 01 1.750/2010 ORD. N N
EDVALDO AVELINO
LUAR LOGÍSTICA LTDA EPP + 3

22.661/2010 CartPrec 02 1.751/2010 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA BRITO
KADE CONSTRUTORA LTDA.

22.664/2010 CartPrec 09 1.748/2010 ORD. N N
JURANDIR CRISOSTOMO DANIEL
CARTANO MENDES BARLETTA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
22.546/2010 RTOrd 12 1.739/2010 INI 05/10/2010 08:30 ORD. S N
JADERSON JOSÉ AVELINO XAVIER
CVG CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
22.585/2010 RTSum 07 1.747/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ AILTON GOMES
GIUSEPPE BERNARDES GIOIA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES
22.666/2010 RTOrd 05 1.748/2010 INI 29/09/2010 08:20 ORD. N N
KAMILLA FERREIRA GOMIDES MARQUES
TAVARES E SILVA CURSO DE IDIOMAS LTDA.(WISE UP IDIOMAS)

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
22.552/2010 RTOrd 06 1.737/2010 ORD. N N
MARCOS FERREIRA SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

22.564/2010 RTSum 05 1.739/2010 UNA 28/09/2010 14:35 SUM. N N
GRIMAR EUGÊNIO SEBASTIÃO
CENTROALCOOL S.A.

22.565/2010 RTOrd 05 1.740/2010 INI 28/09/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ ADRIANO FERREIRA
CENTROALCOOL S.A.

22.566/2010 RTSum 06 1.738/2010 SUM. N N
JOSÉ LEANDRO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

22.638/2010 RTOrd 13 1.753/2010 INI 27/09/2010 08:50 ORD. N N
RAIMUNDO NIVANILDO DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
22.576/2010 RTSum 10 1.735/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO DA SILVA SOUZA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

22.636/2010 RTSum 12 1.743/2010 SUM. N N
LEIDIANE SANTOS DE SOUZA MELO
CIDADE IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO CAMOZZI
22.583/2010 ConPag 10 1.737/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. N N
MÁXIMO RESTAURANTE LTDA.
LINDOMAR RODRIGUES DE SOUZA (ESPÓLIO)

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
22.539/2010 ConPag 05 1.737/2010 INI 28/09/2010 09:00 ORD. N N
AMBIENTALE DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA INDÚSTRIAL LTDA. ME (EMBRASIL SERVIÇOS)
VALDEMIR FERREIRA SIMÕES JUNIOR

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
22.554/2010 RTOrd 07 1.745/2010 INI 04/10/2010 13:25 ORD. N N
SINOMAR JOSÉ SOBRINHO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
22.590/2010 RTOrd 07 1.748/2010 INI 04/10/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS ANJOS
JOSÉ RONALDO GOMES

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
22.586/2010 RTOrd 04 1.736/2010 UNA 21/10/2010 15:25 ORD. N N
SILVANA DIVINA RIBEIRO DE SOUZA
NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
22.569/2010 RTOrd 01 1.743/2010 UNA 13/10/2010 13:00 ORD. N N
LUIZ ADGENIO VOLPATO (ESPOLIO DE) REP POR JOCILENE FREITAS BARBOSA
IND. E COM. EQUIP. ELETRO ELETRONICO GUACHUKA LTDA. ME

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
22.601/2010 RTOrd 07 1.749/2010 INI 04/10/2010 08:35 ORD. N N
EDMAR ROBERTO DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DÉCIO ALVES PEREIRA
22.673/2010 RTOrd 01 1.751/2010 UNA 07/10/2010 13:30 ORD. N N
CLEUBER FERREIRA LOURENÇO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
22.530/2010 ET 08 1.747/2010 ORD. S N
JOÃO NASSER FILHO
EDIMAURO GOMES DA SILVA

22.534/2010 ET 13 1.745/2010 ORD. S N
JOÃO NASSER FILHO
NIVA RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA

22.535/2010 ET 13 1.746/2010 ORD. S N
JOÃO NASSER FILHO
LUÍZA MARIA DOS SANTOS

22.537/2010 ET 08 1.748/2010 ORD. S N
JOÃO NASSER FILHO
PATRÍCIA MARTINS BARBA

22.538/2010 ET 06 1.736/2010 ORD. S N
JOÃO NASSER FILHO
WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
22.588/2010 RTSum 02 1.745/2010 UNA 30/09/2010 10:00 SUM. N N
LILIANA ROSA DE SOUSA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.602/2010 RTSum 08 1.753/2010 UNA 22/09/2010 13:50 SUM. N N
FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.604/2010 RTSum 11 1.742/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N
JOAO SARMENTO DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.605/2010 RTSum 03 1.744/2010 UNA 29/09/2010 14:40 SUM. N N

FERNANDA MAGALHÃES DE SOUZA CAVALCANTE
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.615/2010 RTSum 04 1.738/2010 UNA 24/09/2010 14:00 SUM. N N
GERSON GUIMARAES DA COSTA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.669/2010 RTOrd 12 1.746/2010 INI 05/10/2010 09:30 ORD. N N
LUIZ ALBERTO MENEZES GUEDES
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
22.629/2010 RTSum 06 1.743/2010 SUM. N N
CLEINA GOMES DO AMARAL NEVES
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
22.555/2010 RTOrd 04 1.734/2010 UNA 07/10/2010 15:25 ORD. N N
JOSENILDO ASSIS DOS SANTOS
INDÚSTRIA DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA.

22.575/2010 RTOrd 06 1.739/2010 ORD. N N
LORISVAN VIEIRA PEREIRA
IMPERIAL ALIMENTOS S.A (HABIBS)

22.595/2010 RTOrd 09 1.743/2010 UNA 07/10/2010 09:30 ORD. N N
CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO SILVA
H PAIVA MOTORETIFICA ME

ADVOGADO(A): FLAVIA SANTOS PEREIRA
22.635/2010 RTSum 08 1.756/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO LUCENA SOUSA
REGRA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

22.637/2010 RTSum 05 1.745/2010 UNA 29/09/2010 09:45 SUM. N N
SAMUEL DIAS BARROS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
22.612/2010 RTSum 01 1.746/2010 UNA 06/10/2010 16:00 SUM. N N
REGINALDO TORRES DE SOUSA
ALASCA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRA E ARMÁRIO E COZINHA

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES VASCONCELOS
22.598/2010 RTOrd 03 1.743/2010 INI 09/11/2010 13:55 ORD. N N
RENER RIBEIRO GALVÃO
BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO(A): HELDA COSTA PIRES CORTES
22.584/2010 RTSum 05 1.741/2010 UNA 28/09/2010 14:50 SUM. N N
ADRIANO MESSIAS LOPES
EXTRA HIPERMERCADO (CIA BRAS. DISTRIBUIÇÃO)

22.633/2010 RTOrd 02 1.749/2010 INI 21/10/2010 08:20 ORD. N N
ROSANA OLIVEIRA DA SILVA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
22.663/2010 RTSum 13 1.756/2010 UNA 28/09/2010 10:00 SUM. N N
IVAN CESAR DOS SANTOS
SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
22.589/2010 RTOrd 02 1.746/2010 INI 21/10/2010 08:25 ORD. N N
ADERY SOUZA AIRES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

22.660/2010 RTOrd 04 1.742/2010 UNA 22/10/2010 14:45 ORD. N N
KELY GOMES MAGALHÃES
ROSEANE LEAL DE MORAIS E SILVA ALBURQUERQUE

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
22.672/2010 RTSum 03 1.748/2010 UNA 29/09/2010 15:20 SUM. N N
SIMONE CAMPOS DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
22.540/2010 RTOrd 09 1.738/2010 UNA 07/10/2010 10:00 ORD. N N
LUCIANO ALVES DA SILVA
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
22.561/2010 RTSum 02 1.744/2010 UNA 20/09/2010 08:30 SUM. N N
JÂNIO EDGAR DA SILVA ROSA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
22.668/2010 RTOrd 09 1.749/2010 UNA 07/10/2010 09:10 ORD. N N
DOLORIVALDO ROCHA DIONISIO
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

22.670/2010 RTOrd 07 1.754/2010 INI 05/10/2010 13:35 ORD. N N
MARCELO GARCIA RODRIGUES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
22.531/2010 RtPosse 13 1.744/2010 ORD. N N
CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA (FACULDADES ALVES FARIA-ALFA)
AURINDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
22.656/2010 RTOrd 10 1.743/2010 UNA 28/09/2010 15:20 ORD. N N
EDVAINE MARA BORGES
W.L. ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE ROASTED POTATO)

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
22.626/2010 RTSum 13 1.752/2010 UNA 28/09/2010 09:40 SUM. N N
RAFAEL LOOSE GUIMARÃES
JS TROVAO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
22.542/2010 RTSum 12 1.738/2010 SUM. N N
ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
22.599/2010 RTOrd 12 1.741/2010 INI 05/10/2010 09:20 ORD. N N
SYLIA ADRYANNA BORGES DE MELO BRITO
BANCO MERCANTIL S.A

22.600/2010 RTOrd 06 1.741/2010 ORD. N N
VALTER DE MELO BRITO JUNIOR
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
22.536/2010 RTOrd 10 1.733/2010 UNA 27/09/2010 15:40 ORD. S N
MARCELO DE PAULA DE CAMPOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
22.547/2010 RTOrd 11 1.738/2010 UNA 30/09/2010 15:25 ORD. N N
EDIMAR DE LIMA AURELIO
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
22.591/2010 RTSum 04 1.737/2010 UNA 24/09/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
22.559/2010 RTSum 11 1.739/2010 UNA 24/09/2010 09:45 SUM. N N
EDVALTO OLIVEIRA SILVA
HOTEL GOIÁS NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
22.574/2010 RTOrd 08 1.752/2010 ORD. N N
LINDEILSON SANTANA MONTEIRO
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
22.650/2010 RTSum 01 1.749/2010 UNA 07/10/2010 13:00 SUM. N N
RICARDO MAGALHÃES DA SILVA
LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUANA ALVES NOGUEIRA
22.630/2010 RTOrd 11 1.744/2010 UNA 26/10/2010 15:05 ORD. N N
MAXWELL MENDES DE SOUZA
COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS SANTOS
22.570/2010 RTOrd 03 1.742/2010 INI 09/11/2010 13:50 ORD. N N
TURENE DE SOUZA CAVALCANTI
WORLDTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

22.572/2010 RTSum 09 1.741/2010 UNA 27/09/2010 13:45 SUM. N N
CLOVIS NEVES JUNIOR
LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
22.543/2010 RTSum 13 1.747/2010 UNA 27/09/2010 10:40 SUM. N N
CASSIO LOPES MONTEIRO
FLORAGYN PAISAGISMO LTDA.

22.582/2010 RTSum 11 1.741/2010 UNA 24/09/2010 10:00 SUM. N N

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

22.596/2010 RTSum 10 1.738/2010 UNA 23/09/2010 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO OZENILDO SILVA DINIZ
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
22.628/2010 RTOrd 08 1.755/2010 UNA 29/09/2010 10:20 ORD. N N
SANDRA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

22.632/2010 RTSum 10 1.741/2010 UNA 27/09/2010 13:00 SUM. S N
JANNYPHER ANTUNES TEIXEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
22.560/2010 RTSum 07 1.746/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
THIAGO CESAR ARAUJO GODINHO
SERVNAC SEGURANÇA TECNOLOGIA MONITORAMENTO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
22.674/2010 RTOrd 13 1.757/2010 INI 27/09/2010 09:00 ORD. N N
REOLANDO LUIZ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REP.VILMA CÂNDIDA DOS SANTOS)
JOSÉ FRAGA NETO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
22.556/2010 RTSum 01 1.742/2010 UNA 06/10/2010 14:30 SUM. S N
MARCIENE JOSÉ DE FREITAS
KATLYN MODA ÍNTIMA LTDA.

22.579/2010 RTSum 09 1.742/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. S N
MARINEIDE FERREIRA LEITE
BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
22.548/2010 RTSum 09 1.740/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO SOUSA REGO
PEDRO GONÇALVES FERREIRA

22.567/2010 RTSum 04 1.735/2010 UNA 24/09/2010 13:30 SUM. N N
NACIZIO GOMES PEREIRA
JAPÃO DIESEL LTDA. (ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.)

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
22.532/2010 RTOrd 12 1.737/2010 INI 05/10/2010 08:20 ORD. N N
DJALMA RODRIGUES DA SILVA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
22.643/2010 CauInom 01 1.748/2010 ORD. N N
ARMANDO ALVES FEITOSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
22.594/2010 RTOrd 05 1.742/2010 INI 28/09/2010 14:10 ORD. N N
ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MOISES RODRIGO DE QUEIROZ
22.550/2010 RTSum 04 1.733/2010 UNA 24/09/2010 13:15 SUM. N N
NAPOLITANA DA MASCENA CIRQUEIRA
CÉLIA MARIA CAITANO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
22.528/2010 RTSum 05 1.736/2010 UNA 28/09/2010 14:20 SUM. N N
MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
RETIFICA NORTE SUL

22.533/2010 RTSum 01 1.741/2010 UNA 23/09/2010 15:00 SUM. N N
ANA CARLA COUTO SOUZA
SUPERMERCADO BOM VIZINHO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
22.545/2010 RTOrd 09 1.739/2010 ORD. S N
ALDENION GOMES DE SOUSA
MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
22.676/2010 RTOrd 12 1.747/2010 ORD. S N
NOELINO CARDOSO RIBEIRO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): ORISTON DE SOUZA CARDOSO
22.568/2010 RTSum 03 1.741/2010 SUM. S S
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA. ME (REP. P. TALLYTA FERNANDES DE DEUS)
GILMAR MARTINS

ADVOGADO(A): PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
22.662/2010 RTSum 05 1.747/2010 UNA 29/09/2010 10:00 SUM. S N
DARCILENE ALVES DE OLIVEIRA
PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
22.578/2010 RTSum 13 1.748/2010 UNA 27/09/2010 11:00 SUM. N N
ELZA FEITOSA DA SILVA
INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA + 001

22.580/2010 RTSum 12 1.740/2010 SUM. N N
MARILENE PEREIRA MARINHO
INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 001

22.581/2010 RTOrd 10 1.736/2010 UNA 27/09/2010 16:00 ORD. N N
MARINALVA PEREIRA SOUSA
INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO CARVALHAES
22.587/2010 RTSum 01 1.744/2010 UNA 06/10/2010 15:00 SUM. N N
NOÊMIA BATISTA DA CRUZ
INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
22.593/2010 RTSum 06 1.740/2010 SUM. N N
ENEI FERREIRA DA SILVA
SPECIALE GASTRONOMIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
22.597/2010 RTSum 13 1.750/2010 UNA 28/09/2010 09:20 SUM. N N
DANIELL DA SILVA FERREIRA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GÓIAS

ADVOGADO(A): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
22.529/2010 RTSum 06 1.735/2010 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY
22.544/2010 RTOrd 03 1.739/2010 INI 09/11/2010 13:45 ORD. N N
MARIA EIDIMAR RODRIGUES DA SILVA
ELETRO TRANSOL IND. E COMERCIO MAT ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
22.592/2010 RTOrd 13 1.749/2010 INI 27/09/2010 08:40 ORD. N N
ALZEMIR OLIVEIRA DE MENEZES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

22.657/2010 RTSum 06 1.745/2010 SUM. N N
HUDINED FERREIRA DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
22.553/2010 RTOrd 02 1.743/2010 INI 20/10/2010 08:05 ORD. S N
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
22.551/2010 RTOrd 08 1.750/2010 UNA 29/09/2010 14:35 ORD. N N
WELINGTON RODRIGUES DA SILVA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.549/2010 RTSum 08 1.749/2010 UNA 22/09/2010 14:20 SUM. S N
NANCI FRANCISCA BORGES
CMM SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

22.603/2010 RTSum 12 1.742/2010 SUM. N N
RADAMES ALEX LEMOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

22.607/2010 RTSum 05 1.743/2010 UNA 29/09/2010 09:30 SUM. N N
WESLEY DE ALMEIDA
IRMÃOS SOARES LTDA.

22.614/2010 RTSum 02 1.747/2010 UNA 30/09/2010 09:45 SUM. N N
CLAUDIANA GUIMARÃES OLIVEIRA SILVA
ODERDENGE BUFFET E EVENTOS LTDA.

22.631/2010 RTSum 11 1.745/2010 UNA 27/09/2010 13:45 SUM. N N
ROSANA OLIVEIRA DA SILVA
RESTAURANTE VITÓRIA. (PROP. ZILMA SOARES DOS SANTOS COSTA)

22.639/2010 RTSum 09 1.746/2010 UNA 27/09/2010 08:45 SUM. N N
FABIO JUNIOR DOS SANTOS SOUSA
ACABAMENTOS CONST. E ADM. LTDA. ME

22.640/2010 RTSum 02 1.750/2010 UNA 30/09/2010 09:30 SUM. N N
NADIA CRISTINE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OPUS CABELEIREIROS

22.642/2010 RTSum 04 1.740/2010 UNA 24/09/2010 14:15 SUM. N N
ANA PEREIRA DA ROCHA SILVA
BAPI LANCHE LTDA.

ADVOGADO(A): RUBIA MARA PILOTTO BARCO
22.563/2010 ConPag 05 1.738/2010 INI 28/09/2010 09:10 ORD. S N
PERSIANA FORMAFLEX LTDA. ME
WESLEY VENÂNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
22.641/2010 RTSum 07 1.752/2010 UNA 22/09/2010 09:50 SUM. N N
JOSELMA LAU DA SILVA
POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
22.611/2010 RTSum 09 1.745/2010 UNA 27/09/2010 09:00 SUM. N N
TELIA REGINA DA CRUZ SILVA
TELMA MARINHO LIMA (NOME FANTASIA TELMA´S RESTAURANTE)

22.613/2010 RTSum 10 1.739/2010 UNA 23/09/2010 14:40 SUM. S N
ZEUNER RODRIGUES DE SOUSA NASCIMENTO
SANDUICHERIA ALTERNATIVA

22.634/2010 RTSum 03 1.746/2010 UNA 29/09/2010 15:00 SUM. N N
DANIELA BORGES AVELINO
FRANCISCA ALVES PEREIRA (NOME FANTASIA: LAN CHOPP VITORIA)

ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI
22.675/2010 RTSum 11 1.747/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.677/2010 RTSum 01 1.752/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
ANA RITA CIUTINHO DA COSTA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
22.571/2010 RTSum 08 1.751/2010 UNA 22/09/2010 14:05 SUM. N N
JOSÉ RAMIRIO DE ALMEIDA NETO
IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
22.665/2010 RTSum 12 1.745/2010 SUM. N N
RAQUEL MUNIZ DE SIQUEIRA
CHOCOLATE PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO INTEGRADA

22.667/2010 RTSum 08 1.758/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. N N
DIANAIR RODRIGUES GUIMARAES
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
22.648/2010 ExCCP 13 1.754/2010 ORD. N N
ARISTÓTELES VIANA DE CASTRO
COLÉGIO MÉTODO

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
22.573/2010 RTOrd 11 1.740/2010 UNA 26/10/2010 14:45 ORD. N N
ELIZÂNGELA BORGES DE MORAES BASÍLIO
IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
22.608/2010 RTSum 07 1.750/2010 UNA 22/09/2010 10:10 SUM. N N
DIONES DA SILVA DIAS
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
22.557/2010 RTSum 03 1.740/2010 SUM. S S
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SENNA LTDA.ME (REP. P. LENIRA SOUZA CARDOSO)
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DOS ESTADO DE GOIAS SINPOCECF /GO

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
22.606/2010 RTOrd 01 1.745/2010 UNA 06/10/2010 15:30 ORD. N N
CILIANE VASCONCELOS VIANA
BANCO PANAMERICANO S/A + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
22.558/2010 RTSum 10 1.734/2010 UNA 23/09/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 145

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
02.647/2010 RTSum 01 2.635/2010 SUM. N N
WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DR. RICARDO CALIL FONSECA
02.648/2010 RTOrd 01 2.636/2010 ORD. N N
BRENNIO RODRIGUES ROSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.649/2010 RTSum 01 2.637/2010 SUM. N N
THIAGO RODRIGUES DE PAIVA
GENI MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): WASHINGOTON FRANCISCO NETO
02.664/2010 RTSum 01 2.652/2010 SUM. N N
JOSÉ GOMES DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.650/2010 RTSum 01 2.638/2010 SUM. N N
AGNELO JOAQUIM DA CRUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.651/2010 RTSum 01 2.639/2010 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.652/2010 RTSum 01 2.640/2010 SUM. N N
HERMANDO OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.653/2010 RTSum 01 2.641/2010 SUM. N N
JOÃO ROCHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.654/2010 RTSum 01 2.642/2010 SUM. N N
JOSÉ LUCAS FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
02.655/2010 RTOrd 01 2.643/2010 ORD. N N
JOSÉ MENDES SOARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.656/2010 RTSum 01 2.644/2010 SUM. N N
LUISMAR CAMPOS PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.657/2010 RTSum 01 2.645/2010 SUM. N N
LUIZ MONTEIRO PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.658/2010 RTSum 01 2.646/2010 SUM. N N
MARCOS CESAR SILVA ARAÚJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.659/2010 RTOrd 01 2.647/2010 ORD. N N
PAULO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.660/2010 RTSum 01 2.648/2010 SUM. N N
VALDECY GOMES DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.661/2010 RTSum 01 2.649/2010 SUM. N N
VALDIRON BORGES GONZAGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.662/2010 RTSum 01 2.650/2010 SUM. N N
ANTÔNIA ILZA DO NASCIMENTO SOUSA
CENTROALCOOL S/A

02.663/2010 RTSum 01 2.651/2010 SUM. N N
EDUVIRGEM DE SILVA BATISTA
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.928/2010 RTOrd 01 0.910/2010 ORD. N N
JOSE FERNANDO FERREIRA DE SOUSA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.141/2010 RTSum 01 1.141/2010 UNA 06/12/2010 11:00 SUM. N N
ALESSANDRO FELIPE MARQUES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.142/2010 RTSum 01 1.142/2010 UNA 13/12/2010 14:30 SUM. N N
MAIKE PEREIRA SOUZA
RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA

01.143/2010 RTSum 01 1.143/2010 UNA 13/12/2010 10:40 SUM. N N
RICARDO SANTOS SILVA
RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.140/2010 RTOrd 01 1.140/2010 INI 18/11/2010 08:10 ORD. N N
RAUFER TEODORO SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.310/2010 ConPag 01 2.150/2010 INI 26/10/2010 08:35 ORD. N N
MILLENIUM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA-ME.
MATEUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

04.315/2010 CartPrec 01 2.153/2010 ORD. N N
GRASIELE MARTINHO DOS SANTOS
CONFIG SYS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
04.318/2010 RTOrd 02 2.175/2010 INI 28/09/2010 13:30 ORD. N N
RAIMUNDO DE SOUSA BARROS
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.317/2010 RTSum 02 2.174/2010 SUM. S N
BRUNO CORCINO DE FREITAS
J R DA SILVA O CEARÁ

ADVOGADO(A): ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO
04.316/2010 RTOrd 01 2.154/2010 ORD. N N
JAMIL CANDIDO LEÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
04.320/2010 RTOrd 02 2.176/2010 INI 29/09/2010 13:00 ORD. N N
IVONETE VIEIRA BALDUINO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
04.312/2010 RTOrd 02 2.172/2010 INI 27/09/2010 13:20 ORD. N N
RENI HORA DOS ANJOS
TORNEADORA BRASIL

ADVOGADO(A): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
04.313/2010 CartPrec 01 2.152/2010 ORD. N N
EDMAR PEREIRA DA SILVA
MARGEN S.A. + 002

04.314/2010 CartPrec 02 2.173/2010 ORD. N N
LUCILENE ALVES DA SILVA
MARGEN S.A. + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
04.311/2010 RTOrd 01 2.151/2010 INI 26/10/2010 08:30 ORD. N N
JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANO MACHADO PAÇÔ
04.319/2010 RTOrd 01 2.155/2010 INI 26/10/2010 08:15 ORD. N N
COMPAINHA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DONÍLIO PEREIRA BARROS

ADVOGADO(A): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
04.321/2010 RTOrd 01 2.156/2010 INI 26/10/2010 08:10 ORD. N N
CESARIO RESENDE SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.848/2010 RTOrd 01 2.808/2010 UNA 17/11/2010 10:00 ORD. N N
JOÃO ENIO ALVES ESPÓLIO DE
PERCIVAL FERRO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.831/2010 RTSum 01 2.791/2010 UNA 04/10/2010 10:40 SUM. N N
JOAO LUIS BORGES DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.832/2010 RTSum 01 2.792/2010 UNA 04/10/2010 10:50 SUM. N N
RIVADAVIO FRANCISCO DE MOURA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
02.833/2010 RTSum 01 2.793/2010 UNA 04/10/2010 11:00 SUM. N N
ANTONIO ALVES DE MOURA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.834/2010 RTSum 01 2.794/2010 UNA 04/10/2010 11:10 SUM. N N
MANOEL BARBOSA NETO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.835/2010 RTSum 01 2.795/2010 UNA 04/10/2010 14:40 SUM. N N
PEDRO CARVALHO DE MOURA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.836/2010 RTSum 01 2.796/2010 UNA 04/10/2010 14:30 SUM. N N
PAULO SOUZA DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.837/2010 RTSum 01 2.797/2010 UNA 04/10/2010 15:00 SUM. N N
GEISA EDINETE DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.838/2010 RTSum 01 2.798/2010 UNA 04/10/2010 14:50 SUM. N N
MARIA LUCIA ALVES BARBOZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.839/2010 RTSum 01 2.799/2010 UNA 04/10/2010 15:10 SUM. N N
SIMONE DA SILVA DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.840/2010 RTSum 01 2.800/2010 UNA 04/10/2010 15:30 SUM. N N
SIMONE ROSA QUEIROZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.841/2010 RTSum 01 2.801/2010 UNA 04/10/2010 15:40 SUM. N N
VANDERLEY CANDIDO DE MOURA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.842/2010 RTSum 01 2.802/2010 UNA 04/10/2010 15:50 SUM. N N
JOSE CICERO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.843/2010 RTSum 01 2.803/2010 UNA 04/10/2010 16:05 SUM. N N
JOSE JOAQUIM DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.844/2010 RTSum 01 2.804/2010 UNA 04/10/2010 16:00 SUM. N N
ADENILDO RODRIGUES TITICO DE MORAIS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.845/2010 RTSum 01 2.805/2010 UNA 04/10/2010 15:55 SUM. N N
JOSE ANANIAS DA PAZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.846/2010 RTSum 01 2.806/2010 UNA 04/10/2010 16:10 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS,
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.847/2010 RTOrd 01 2.807/2010 ORD. N N
FAUSTO ALVES SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
02.849/2010 CartPrec 01 2.809/2010 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES MACHADO
EXPRESSO MAIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.258/2010 CartPrec 01 1.261/2010 ORD. N N
JOSÉ DE JESUS DA SILVA CONCEIÇÃO
P. A. SOUSA

01.259/2010 CartPrec 01 1.262/2010 ORD. N N
VANDERLI SANTANA DE ARAÚJO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

01.262/2010 CartPrec 01 1.265/2010 ORD. N N
JOSÉ MARCOS DA SILVA
BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

01.263/2010 CartPrec 01 1.266/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE CARVALHO
SILVIA DIENER DOS ANJOS

01.264/2010 ExFis 01 1.267/2010 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
NATUREZA IMÓVEIS LTDA + 001

01.265/2010 ExFis 01 1.268/2010 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COLÉGIO PROGRESSÃO LTDA

ADVOGADO(A): BYRON CARDOSO LEITE
01.260/2010 RTSum 01 1.263/2010 UNA 22/09/2010 08:45 SUM. N N
EMANOEL PEREIRA DE AGUIAR
ANTONIO ALVES DA PAZ-ME

01.261/2010 RTSum 01 1.264/2010 UNA 22/09/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
ANTONIO ALVES DA PAZ - ME

ADVOGADO(A): JOSEFA ARNÚBIA DA SILVA
01.269/2010 RTSum 01 1.272/2010 UNA 22/09/2010 14:45 SUM. N N
PAULO MURILO DOS SANTOS
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME. + 001

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.257/2010 CartPrec 01 1.260/2010 ORD. N N
EDNO SANTANA DE JESUS
AGOSTINHO LINS DE LUCENA

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
01.256/2010 CartPrec 01 1.259/2010 ORD. N N
JOSÉ EUSTAQUIO RODRIGUES
VBTUR VIAÇÃO BARRAGEM TUR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.271/2010 RTSum 01 1.274/2010 UNA 21/09/2010 13:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
HORA DO GÁS LTDA ME

01.272/2010 RTSum 01 1.275/2010 UNA 21/09/2010 13:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
FERREIRA DIAS & ALVES LTDA ME.

01.273/2010 RTSum 01 1.276/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
LAIS SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA ALVES
01.268/2010 RTSum 01 1.271/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
MARIA DA SILVA MORAES
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
01.270/2010 RTSum 01 1.273/2010 UNA 22/09/2010 14:30 SUM. N N
LENICIANA MARTINS FERREIRA
ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.284/2010 CartPrec 01 1.287/2010 ORD. N N
GRASIELE MARTINHO DOS SANTOS
CONFIG SYS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - EPP E OUTROS

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.274/2010 RTSum 01 1.277/2010 UNA 23/09/2010 08:30 SUM. N N

SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
DINAMAR SILVA BASTOS

01.275/2010 RTSum 01 1.278/2010 UNA 23/09/2010 08:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MARCO ANTÔNIO BRAGA DA SILVA

01.276/2010 RTSum 01 1.279/2010 UNA 23/09/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JOANA IVA DE SOUSA LEAL

01.277/2010 RTSum 01 1.280/2010 UNA 23/09/2010 09:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
RIOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

01.278/2010 RTSum 01 1.281/2010 UNA 23/09/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MARILENE LIMA GOMES FERNANDES

01.279/2010 RTSum 01 1.282/2010 UNA 23/09/2010 09:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MERCADO SUPERGAS MINAS GOIAS LTDA

01.280/2010 RTSum 01 1.283/2010 UNA 23/09/2010 09:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MACIEL DO NASCIMENTO

01.281/2010 RTSum 01 1.284/2010 UNA 23/09/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
EDIVAN TEIXEIRA DA SILVA

01.282/2010 RTSum 01 1.285/2010 UNA 23/09/2010 09:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
NATURAL GÁS DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA ME

01.283/2010 RTSum 01 1.286/2010 UNA 23/09/2010 10:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
NUTRIGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
01.291/2010 RTSum 01 1.292/2010 UNA 27/09/2010 14:45 SUM. N N
JOÃO ANDRADE GONÇALVES
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RT 0161500-52.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12258/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: revogo o despacho de fl. 844, vez que exarado por equívoco.
Pelos fundamentos expostos no despacho de fl. 838, intime-se o exequente para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor recebido “a maior” (R$ 2.868,91), informando-lhe que a referida guia deverá ser retira na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RT 0016800-07.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RT 0216800-86.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-42.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12274/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDÚSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 22/10/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12281/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NEUSA LIMA DOS SANTOS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada supra a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados a devolverem a CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de oficiar-se à DRT e MPF, para os fins administrativos e penais cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se os reclamados a devolverem a CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de oficiar-se à DRT e MPF, para os fins administrativos e penais cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
As executadas:Concedo o prazo de dez dias para que a primeira Executada proceda à apresentação da CTPS da obreira devidamente anotada.
Intimem-se as Executadas deste despacho, devendo as mesmas apresentarem, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado de suas sedes no município de Goiânia. Com as informações, proceda a Secretaria aos devidos registros no SAJ e na capa dos autos.

Notificação Nº: 12288/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
As executadas:Concedo o prazo de dez dias para que a primeira Executada proceda à apresentação da CTPS da obreira devidamente anotada.
Intimem-se as Executadas deste despacho, devendo as mesmas apresentarem, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado de suas sedes no município de Goiânia. Com as informações, proceda a Secretaria aos devidos registros no SAJ e na capa dos autos.

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SATURNINO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MATTIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Defere-se ao exequente vista das declarações de renda dos executados.

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR SILVESTRE
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução.
Não havendo a interposição de embargos, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e os valores de honorários periciais, recolhendo-se o imposto de renda, guardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais,.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): SBCE SOC. BRAS. CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria da VAra a fim de retirar o alvará judicial nº 12537/2010.

Notificação Nº: 12282/2010
Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 294/382. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIL DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 21/10/2010, às 16h30min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE NEVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente sobre o ofício de fls. 366, prazo legal.

Notificação Nº: 12289/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a retirar sua CTPS na Secretaria da VAra, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12285/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MENDES SANTANA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12286/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 48/50. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL CORDEIRO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): LUIZA FLÁVIA SOBRINHO NASCENTE
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre a impugnação aos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 12252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, sancionando-se o embargante com multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em prol da reclamante, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/10/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FARIA GONZAGA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FARIA GONZAGA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GOMES SOARES
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, sancionando-se o embargante com multa, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001299-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA JUSTINO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o pedido de antecipação de honorários feito pelo Sr. Perito à fl. 795, intime-se a 1ª reclamada para que deposite, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULMA FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 911/912, a seguir transcrita, para os fins legais:
'Conheço dos embargos de declaração apresentados pela reclamante, negando-lhes provimento e corrigindo erro material constante da sentença, nos termos da fundamentação.
Considerando que a presente decisão implica modificação dos cálculos, à Contadoria.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 12263/2010
Processo Nº: RTSum 0001529-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, decido julgar procedentes os pedidos formulados por JONAS DO NASCIMENTO JÚNIOR em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas na fundamentação, além das custas processuais.
Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprud~encia do C. TST.
Á CONTADORIA.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e á SRTE.
OBS.: informo que os cálculos encontram-se digitalizados no sítio deste Egrégio.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROBERSON DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MANENDI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12280/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VALÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12262/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIM DOMINGOS DINIZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA ALIMENTOS E BROKER LTDA
ADVOGADO....: VALERIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, HMA DISTRIBUIDORA ALIMENTOS E BROKER LTDA. a pagar ao reclamante RAMIM DOMINGOS DINIZ, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
À Contadoria.
Intimem-se.
OBS.: informo que os cálculos encontram-se digitalizados no sítio deste Egrégio.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12452/2010
PROCESSO: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIZ VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI, CPF: 699.153.341-68
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RUBENS MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista da petição de fls. 133/138 dos autos, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de RUBENS MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº12451/2010
PROCESSO: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI, CPF: 699.153.341-68
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)RUBENS MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista da petição de fls. 138/143 dos autos, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de RUBENS MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12446/2010
PROCESSO: RTSum 0000547-65.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RONEIDE MARTINS DE SOUZA .
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE), CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$14.292,76, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12397/2010
PROCESSO: ET 0000838-65.2010.5.18.0001
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA SILVA
EMBARGADO(A): MACKSON FREITAS RIBEIRO, CPF: 972.150.231-68
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MACKSON FREITAS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 26/27, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte:
ISSO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR JOÃO BATISTA SILVA e, NO MÉRITO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DECLARO INSUBSISTENTE A PENHORA. CUSTAS, A SEREM SUPORTADAS PELO EXECUTADO, NO IMPORTE DE R$44,26(CLT, ART. 789-A, V), A SEREM ACRESCIDAS NO DÉBITO EXEQUENDO DOS AUTOS PRINCIPAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUOTS, JUNTANDO-SE CÓPIA DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO NOS AUTOS PRINCIPAIS.
E para que chegue ao conhecimento de MACKSON FREITAS RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12400/2010
PROCESSO: RTOrd 0001273-39.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: GENILSON ROSA QUEIROZ
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), CNPJ: 09.329.490/0001-49
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 118/120, cujo teor do dispositivo é seguinte:
"ISTO POSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO-SE AS RECLAMADAS GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) E LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A, SENDO A SEGUNDA EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, NAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE PAGAR DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DA LEI, OBSERVADA A JURISPRUDÊNCIA DO C.TST. A APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS DEVE OBSERVAR AS TABELAS E ALÍQUOTAS MENSAIS DE INCIDÊNCIA DO REFERIDO TRIBUTO, RELATIVAS ÀS ÉPOCAS PRÓPRIAS, E NÃO O MONTANTE GLOBAL AUFERIDO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$300,00, CALCULADAS SOBRE R$15.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO.
INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO INSS E À SRTE".
E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA(SÃO TOMÉ SERVIÇOS) é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº12398/2010
PROCESSO: RTOrd 0001595-59.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: CLEITON MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
ISTO POSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$10,64, VALOR MÍNIMO LEGAL, EXCLUSIVAMENTE PARA TAL FIM. CIENTE O RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT. NADA MAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15843/2010
Processo Nº: RT 0114700-94.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY GARCIA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD A
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.244/248 e 253/258 e 259-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15873/2010
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a manifestar-se sobre os ofícios a fls.607/608, prazo 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 15838/2010
Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para receber o numerário materializado à fl.585.

Notificação Nº: 15863/2010
Processo Nº: RT 0051000-71.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL (REP. PELO SÓCIO MIGUEL BARBO DOS SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.230 PARA, CASO QUEIRA, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15881/2010
Processo Nº: RT 0141800-48.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15895/2010
Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do autor de fl. 758.
Aguarde-se, pelo derradeiro prazo de 05 (cinco), mantida a advertência constante do despacho de fl. 755.
Intime-se.

Notificação Nº: 15874/2010
Processo Nº: RT 0197400-83.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre informações acerca do andamento da Carta Precatória n°704/2010 a fl.511 , prazo 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 15841/2010
Processo Nº: RT 0089100-90.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MARCIANO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor do credor trabalhista, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.Intime-se as partes'.

Notificação Nº: 15839/2010
Processo Nº: RT 0174000-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.Intime-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 15870/2010
Processo Nº: RT 0227800-46.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU ANTUNES MAIA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 15865/2010
Processo Nº: RT 0007100-96.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (CINCO) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15860/2010
Processo Nº: RT 0018600-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS.

Notificação Nº: 15902/2010
Processo Nº: RT 0040300-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15892/2010
Processo Nº: ExProvAS 0049301-06.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JOVELINO PEDRO FERRO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 97/104, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15844/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/executado intimado a apresentar Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 15862/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15891/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15859/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor para a apreciação do pedido de fl. retro juntar aos autos a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, comprovando a propriedade do executado sobre este, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15879/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15846/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15882/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15912/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 730/48, que adequou à r. decisão de fls. 716/20 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$295.823,23, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$5.198,62 + R$638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$49.014,62), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se o depósito de fl. 673 e o recursal de fl. 470, ora convertido em penhora, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$240.916,18 - fl. 730), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$55.624,81) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$4.745,23), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15877/2010
Processo Nº: ExFis 0151900-86.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
11.5.09.000253-34, 11.5.09.000254-15, 11.5.09.000255-04, 11.5.09.000257-68, 11.5.09.000258-49, 11.5.09.000259-20, 11.5.09.000260-63
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA:
Indefiro, por ora, o requerimento da União de fl. 47, pois, como foi a própria executada quem indicou a sócia Vera Lúcia Pessoa Godói como depositária dos bens ofertados à fl. 15, intime-se tal parte, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto e atual endereço de referida sócia, para possibilitar sua intimação, como já ordenado no despacho de fl. 33, com a advertência de que, em vista do contido nas fls. 36 e 44, o seu silêncio ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 14, do CPC.

Notificação Nº: 15883/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15845/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15913/2010
Processo Nº: AI 0183901-27.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE ISNTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15875/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA SANTOS PIRANGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Face à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Nestes termos, desconstituo a penhora no que pertine ao bem descrito no primeiro item do auto de fl. 164.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada, a depositária e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15868/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEITE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.199 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15869/2010
Processo Nº: AI 0001753-14.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO...: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS
AGRAVADO(A): UDENILSON GOMES DE SENNE. + 001
ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO POR HYPERMARCAS S.A (AGRAVANTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCINA MARIA PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 25/11/2010, as 10:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 15842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN LOPES BISPO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB/METROBUS
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.146/159, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$17,33), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15890/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado para impugnar o cálculo homologado, prazo legal.

Notificação Nº: 15832/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOZER FLÁVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Face à manifestação do exequente de fls. 141, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 04.10.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Atualize-se o cálculo e intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 15835/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-90.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: DIOZER FLÁVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Face à manifestação do exequente de fls. 141, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 04.10.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Atualize-se o cálculo e intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 15851/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação do exequente de fls. 195, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta desta Vara do dia 04.10.2010, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Para tanto, o valor da execução deverá ser previamente atualizado.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15852/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação do exequente de fls. 195, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta desta Vara do dia 04.10.2010, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Para tanto, o valor da execução deverá ser previamente atualizado.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15853/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação do exequente de fls. 195, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta desta Vara do dia 04.10.2010, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Para tanto, o valor da execução deverá ser previamente atualizado.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15888/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE TELES DE BRITO GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA DIAS VIANA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento da reclamada de fl. 241, pois o valor requerido pela perita a título de antecipação de parte dos seus honorários periciais (R$1.600,00) é bem inferior aos importes atualmente fixados pelos Juízes em sentença, que são em média de R$3.500,00.
Ao ensejo, com a devida vênia do entendimento consubstanciado à fl. 237, defiro o pleito da perita de depósito de R$200,00 para realização de exame complementar para conclusão do laudo, pois, sendo a reclamada a interessada na realização da perícia deverá tal parte arcar com todos os custos decorrentes do objeto da perícia.
Assim, intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor referente à antecipação de parte dos honorários periciais (R$1.600,00), bem como, do valor referente ao exame solicitado (R$200,00).

Notificação Nº: 15896/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RISIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'O recurso de fls. 171/176 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois as custas processuais a cargo da reclamada não foram recolhidas.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15880/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONNATAN SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Face ao silêncio da credora previdenciária diante do recolhimento de fl. 65, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$1,51), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada/executada o saldo da guia de fl. 62.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO VIANA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'O autor está afastado pelo INSS, como é de conhecimento da reclamada, portanto, a reclamada deveria ter se manifestado a respeito dos documentos juntados por tal órgão no prazo que lhe foi concedido.
Ademais, em vista de tal afastamento o órgão previdenciário já realizou perícia para concessão do benefício, a qual foi juntada aos presentes autos, sendo desnecessária realização de prova pericial no presente caso.
Nestes termos, indefiro os requerimentos da reclamada de fl. 386.
Para realização de audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 28/09/2010, às 10h25min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.
Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 15889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001224-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO ALFREDO DE MELO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, no prazo de 5(cinco) dias, depositar o valor de R$1.000,00 (mil reais)a título de adiantamento de parte dos honorários periciais para fazer face às despesas iniciais com o trabalho técnico.Caso o autor seja sucumbente na perícia, tal importe lhe será, oportunamente, ressarcido.

Notificação Nº: 15893/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER DE FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 15884/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da petição do reclamante (fls. 227) e documentos por ele apresentados. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15867/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KEISSIANE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): KARINA VANESSA VIOLA LTDA
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o atual endereço da testemunha Alessandra Silva de Souza.

Notificação Nº: 15848/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARLOS DE PAULA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.56/58, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$72,27, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.613,95, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta do dia 20.09.2010.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se o reclamante e as segunda e terceira reclamadas.
Nada mais.

Notificação Nº: 15894/2010
Processo Nº: ET 0001554-89.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA
EMBARGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado da sentença que segue transcrita abaixo.
'RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, representado por advogado, interpôs Embargos de Terceiro em face de CARLOS ALBERTO DE REZENDE, informando que nos autos da RT 03138-1985-002-18-00-3 foi penhorado um veículo que atualmente é de sua propriedade, requerendo a manutenção de sua posse e o cancelamento da penhora.
À fl. 11 foi determinado que a o embargante emendasse a inicial, para juntar seus documentos de identificação pessoal, bem como para nominar e qualificar o exequente dos autos principais, para este último figurar neste processo como embargado.
O embargante quedou-se inerte.
É o relatório.
Considerando que o embargante não cumpriu a diligência que lhe competia, deixando de apresentar emenda à inicial, como determinado à fl. 11, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 284 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, para cujo recolhimento, no prazo de 08 (oito) dias, fica desde já intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.Intime-se o embargante.
Nada mais.'

Notificação Nº: 15858/2010
Processo Nº: ET 0001586-94.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO CARLOS GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
EMBARGADO(A): MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a informarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, sendo o embargante inclusive para impugnar a defesa apresentada às fls. 17/21, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14090/2010
PROCESSO Nº RT 0177000-19.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 548, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Intimem-se, sucessivamente, as partes, a inciar pelo credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls. 537/540'.
E para que chegue ao conhecimento de CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14082/2010
PROCESSO Nº RT 0028600-58.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WELBER PAULA DE MOURA
EXECUTADO(S): JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA e EDIVALDO BATISTA DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA e EDIVALDO BATISTA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.650,87, atualizado até 29/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA e EDIVALDO BATISTA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14081/2010
PROCESSO Nº RT 0174000-06.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA. , CPF/CNPJ: 01.369.831/0001-06
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA. , CPF/CNPJ: 01.369.831/0001-06,

atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 89, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intime-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.
E para que chegue ao conhecimento de ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA. , CPF/CNPJ: 01.369.831/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14149/2010
PROCESSO Nº RT 0222000-37.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): DENISE GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55 NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS: DANIELE DE SOUZA MEDEIROS (CPF:720.138.001-00) E RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS (CPF: 887.219.221-87)
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55 NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS: DANIELE DE SOUZA MEDEIROS (CPF:720.138.001-00) E RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS (CPF: 887.219.221-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 445,50, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55 NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS: DANIELE DE SOUZA MEDEIROS (CPF:720.138.001-00) E RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS (CPF: 887.219.221-87) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14157/2010
PROCESSO Nº RT 0145500-90.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE) , CPF/CNPJ: 05.562.045/0001-73
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO, CPF/CNPJ: 586.925.681-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 203, cujo inteiro teor é o seguinte:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente, por edital.
E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14804/2010
Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14783/2010
Processo Nº: RT 0064700-14.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão Impugnação aos cálculos de fls. 758/761, bem como dos cálculos de fls. 764/768, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos da exequente, nos termos da fundamentação acima.
Retifique a Secretaria da Vara a autuação de fls. 636/642, colocando o documento em sua sequência lógica. Encaminhem-se, imediatamente, os autos ao Setor de Cálculos, para adequação e atualização da conta oficial. Custas executivas de R$55,35, pela executada (CLT, art. 789-A, VI). Intimem-se as partes, após apresentados os novos cálculos...'. Prazo legal.
VALOR TOTAL DO CÁLCULO DE FLS. 764/768: R$15.282,64
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14790/2010
Processo Nº: ExTAC 0195600-80.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: RUTH MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14818/2010
Processo Nº: RT 0060200-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Manifestar-se nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 14799/2010
Processo Nº: RT 0135800-87.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, requerendo o que enteder de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/10/2010, às 14:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 14798/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 205, cujo teor segue: 'Apesar de regularmente intimado, conforme fls. 203, o exequente manteve-se inerte não fornecendo dados do veículo que pretendia ver penhorado, sendo assim, indefiro o pedido formulado às fls.197 .
Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias(art. 40 da LEF), medida já determinada,conforme despacho de fls. 194.'

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do depósito do reclamado às fls. 441, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTSum 0098600-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE SENA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDUARDO BARSANULFO MARTINS DE OLIVEIRA (DUDAS SNOOKER BAR)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 14795/2010
Processo Nº: RTSum 0137200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 267, cujo teor segue: 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada às fls. 253/262, uma vez que está deserto, já que a empresa reclamada não trouxe aos autos guia DARF, noticiando o recolhimento dos valores relativos às custas, arbitradas na r. Sentença de fls. 244/249.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14780/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 185/187, cujo é a seguir transcrito: 'A Reclamada, MARGEN S.A, juntou aos autos às fls. 165/183, petição informando que foi deferido, pelo Juízo da 2ª Comarca Cível de Rio Verde, pedido de Recuperação Judicial em seu favor, na forma da Lei nº 11.101/05. Contudo, resta a questão da suspensão do curso da presente execução pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias (...) Data venia, entendo que não há se falar em suspensão do curso da execução na recuperação judicial ou na falência, devendo ser fixado o valor do débito, discutida a a conta e após expedida certidão de crédito para habilitação no quadrogeral de credores da recuperação ou da falência. Não convolada a recuperação judicial em falência, deverá a execução ter seu curso normal neste Juízo Trabalhista. Ora, trata-se de execução de sentença em regular processo, estando o crédito do reclamante, mais antigo do que os dos atuais empregados da reclamada, acobertado pelos princípios protetivos que norteiam essa Justiça Especializada, não me parecendo que devam se curvar aos princípios que regem a Recuperação Judicial. Não se pode retirar que a execução de crédito trabalhista denota repercussão social anterior também bastante desconfortável, qual seja, a de que não houve o pagamento de crédito alimentar, no momento próprio, oriundo do trabalho humano empreendido. Apesar das novas mudanças introduzidas na legislação pátria no que diz respeito à preferência creditória, soa estranho que a Lei de Falências e Recuperação Judicial em um ponto determine a suspensão das execuções trabalhistas em face do devedor com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial (art. 6º, caput) e, em outro, estabeleça que a recuperação judicial não suspende as execuções fiscais (§ 7º, do art. 6º). Do exposto, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça. No silêncio ou havendo concordância, expeça-se certidão de crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência, para que sejam inscritos no quadro-geral de credores junto ao Juízo que deferiu a Recuperação Judicial da reclamada, consoante preceito contido no regime de Recuperação Judicial. Intimem-se partes e INSS.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14805/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 841, cujo teor segue: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 26/10/2010 às 16h. Intimem-se as partes (diretamente, via postal, com comprovante de entrega) para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 14806/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 841, cujo teor segue: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 26/10/2010 às 16h. Intimem-se as partes (diretamente, via postal, com comprovante de entrega) para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 14789/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Deverá o exequente indicar, no prazo de 05 dias, meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/210 deste Juízo.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA - RESTAURANTE BOA VISTA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANDARA GRAZIELLE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº da guia 930320100005, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 303/327). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14838/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Vista dos autos, prazo de cinco dias, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU MOSCARDI
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte:'...INTIME-SE A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 49/52...'

Notificação Nº: 14794/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 14802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 388, cujo teor segue: 'Considerando o teor da manifestação da perita de fls. 385, intime-se a reclamante (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e sua procuradora, via DJE), determinando que, no prazo de quinze dias, traga aos autos ou, entregue diretamente à perita nomeada pelo Juízo os exames médicos por ela solicitados (tomografia da coluna cervical e ressonância magnética dos ombros), a fim de possibilitar a conclusão da prova técnica, e o prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 14831/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR BERTULINO ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA-MÔNACO CALÇADOS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber sua CTPS devidamente assinada.

Notificação Nº: 14829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ESTEVES KOSSA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALEU CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 14779/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000898-32.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 14782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000929-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ROCHA LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 524/527, cujo teor segue: 'Os reclamados oferecem, às fls. 476/477, exceção de incompetência em razão do lugar, sob a alegação de que o reclamante prestou serviços na cidade de Água Boa - Mato Grosso, sendo que o ajuizamento da ação nesta Capital violaria o disposto no art. 651 da CLT. Manifestação do reclamante às fls. 517/518, pugnando pela rejeição da exceção presentada, e pela condenação dos reclamados nas penas por litigância de má-fé. Analisando-se os autos, verifica-se, dos documentos de fls. 481/492 e 508/513, que o reclamante prestou serviços nas cidades de Água Boa-MT e Goiânia-GO. Em seu depoimento pessoal, o reclamante afirma que foi contratado em 1999, nesta Capital, onde trabalhou por dois anos, sendo que após foi transferido para Iporá-GO, local onde trabalhou por cinco anos, e, ao final, foi novamente transferido, desta feita para Água Boa-MT, onde permaneceu de 2004 a 2009. No Processo do Trabalho, a questão relativa à competência encontra-se disciplinada no art. 651 da CLT, verbis: Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima. § 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário. § 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. A norma celetista tem por escopo facilitar o acesso da parte ao órgão jurisdicional, tanto em razão da insuficiência econômica do trabalhador, quanto em razão da facilidade na produção da prova. Nesse sentido, tem-se que a escolha do local para ajuizamento da ação, nos casos em que o local da prestação de serviços diverge do lugar da contratação, é do trabalhador, consoante disposto no § 3º do artigo acima mencionado.
O Eg. Regional vem decidindo da mesma forma, conforme ementas abaixo transcritas: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO. Ao empregado é assegurado o direito de optar pelo ajuizamento da ação no foro da contratação, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 651 da CLT, quando ele é deslocado pela empregadora para prestar serviços em lugar diverso daquele onde foi contratado." (MS-00335-2007-000-18-00-4, Relator Desembargador Gentil Pio de Oliveira, pub. DJE de 03/12/2007).
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO. Os litisconsortes (CRISA/AGETOP) deslocaram o empregado para prestar serviços em lugar diverso daquele onde foi contratado, o que atrai a aplicação do disposto no

parágrafo 3º do artigo 651 da CLT, que assegura ao trabalhador o direito de, em tais casos, optar pelo foro da contratação." (MS 00168- 2007-000-18-00-1, Relator Desembargador Gentil Pio de Oliveira, pub. DJE de 06/08/2007).
Em sentido convergente, é o entendimento do Colendo TST: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA RATIONE LOCI – EXEGESE DO ARTIGO 651, § 3º, DA CLT. Impor-se que a reclamação tenha seu curso em juízo distante do domicílio do empregado implica denegação de justiça pela simples impossibilidade de o obreiro deslocar-se de uma região para outra, em que os custos da viagem podem até não compensar o ajuizamento da reclamatória. Em casos tais é que a competência pode e deve ser fixada em razão do local de contratação, pois a mens legis da norma constante do artigo seiscentos e cinquenta e um, parágrafo terceiro, da CLT consiste em facultar ao obreiro o ajuizamento da ação em foro cuja localização geográfica lhe seja mais favorável. Não se pode exigir do obreiro o ônus processual de ajuizar ação no local da prestação dos serviços, in casu. Procedente o conflito de competência, declarando competente para instruir e julgar a reclamatória o local onde o obreiro contratou o trabalho." (TST-CC- 113931/94, Ac. 4782/94 – SDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 01/09/1995). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. A competência em razão do local, no processo trabalhista, rege-se, em regra, pelo lugar da prestação do serviço. Na hipótese de ter havido vários locais de trabalho, a lei – parágrafo terceiro do artigo seiscentos e cinquenta e um da CLT – faculta ao empregado ajuizar a reclamação na localidade em que lhe for mais conveniente. Isto é, pode propor a ação no foro da celebração do contrato ou no da prestação do serviço, uma vez que a regra sobre o foro da ação, na justiça do trabalho, se destina a beneficiar o empregado e não o empregador." (TST-CC-220919/95 – SDI-2, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 19/09/1997).
Em razão de todo o acima exposto, sendo certo que o reclamante foi contratado nesta Capital, e com base na norma inserta no art. 651, § 3º, da CLT, REJEITO a exceção de incompetência apresentada pelos eclamados, e declaro este Juízo competente para processar e julgar o presente feito. De igual sorte, indefiro o pedido de condenação dos demandados nas penas por litigância de má-fé, formulado pelo autor, uma vez que não vislumbro a presença das hipóteses descritas no art. 17 do CPC. Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 08/11/2010 às 16h. Intimem-se as partes, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, para ciência do inteiro teor do presente despacho, registrando-se que o reclamante deverá ser intimado para comparecer à audiência, sob pena de arquivamento, e a reclamada para que compareça trazendo defesa escrita, acompanhada de documentos, sob pena de incidência dos efeitos da revelia e confissão ficta. Cientifique-se, ainda, as partes de que deverão trazer as testemunhas que pretenderem ouvir, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, do inteiro teor deste despacho, aos advogados regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: ET 0001021-30.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NORIVALDO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Informar em 10 dias, se a penhora realizada no imóvel objeto dos presentes embargos foi baixada junto ao cartório de registro de imóveis, presumindo-se, no silêncio, a baixa, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 14837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001090-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERCI FELICIANO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. POR MARIA ORTÊNCIA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 892/898), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14800/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO JACOBINA LAGO
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA NÓIA (ESPÓLIO DE) REP/ POR SAYMON FELIPE ALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da DIFERENÇA de contribuição previdenciária no importe de R$ 69,71 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,28, totalizando R$ 70,99 (setenta reais e noventa e nove centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14835/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MESQUITA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se a respeito do cumprimento do acordo, tendo em vista que o cheque utilizado pela reclamada para pagamento do depósito judicial foi devolvido pela CEF.

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURG BURG SANDUICHERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 22, cujo teor é o a seguir transcrito: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 21, E SENDO CERTO QUE A PARTE AUTORA DEIXOU DE INDICAR NA PETIÇÃO INAUGURATÓRIA DA AÇÃO O CORRETO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TANTO ASSIM O É QUE A NOTIFICAÇÃO E RESPECTIVO SEED REFERENTES À INICIAL RETORNARAM DOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE O NÚMERO (SEED DE FLS. 14), E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 282, II, DO CPC, DETERMINA-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ART. 267 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO (ART. 769 DA CLT). CUSTAS, PELA PARTE AUTORA, NO IMPORTE DE R$727,76 (ART. 789, CAPUT, DA CLT), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R$36.388,01) DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADA NA FORMA DA LEI, DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INCLUA-SE O PRESENTE FEITO NA PAUTA DE HOJE, APENAS PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. REGISTRE-SE NO SAJ. INTIME-SE. À SECRETARIA DA VARA , PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14771/2010
Processo Nº: ConPag 0001539-20.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: ARARA AZUL CONVENIÊCIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): PAULO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$60,69) e custas da liquidação (R$0,30) no valor total de R$60,99, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON MARCOS BARBOZA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho 74, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA, AOS AUTOS, DA CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, FORMULADO PELA PRIMEIRA RECLAMADA (PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.) ÀS FLS. 70, POR MAIS DEZ DIAS. INTIMEM-SE...'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11092/2010
PROCESSO : RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JOÃO DIAS NETO
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 13/10/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 22/10/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 262/265, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1129, Nº 74, SETOR MARISTA CEP: 74175-140, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 1 (um) microcomputador AMD Sempron (tm) Processor 3000+, 1,89 GHZ, 512 MB de RAM, com CPU, teclado, mouse, monitor 15' AOC, estabilizador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 900,00;
– 1 (uma) impressora EPSON STYLUS C45, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 300,00;
– 01 (um) jogo de sofá de 2 lugares, com 3 cadeiras, cor branca, com inox, em bom estado (com riscos em caneta no assento), avaliado em R$ 500,00;
– 1 (uma) mesa tipo secretária, em cerejeira, med. Aprox. 1,20x1,00m, com tampo coberto por vidro, em bom estado, avaliada em R$ 350,00;
– 10 (dez) jogos de mesa infantil, em madeira, com 4 cadeiras cada, avaliadas à R$ 150,00 cada, totalizando R$ 1.500,00
(em bom estado)
– 1 (uma) lavadora de roupas, automática, superjato 5kg, consul, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 500,00;
– 1 (uma) TV 29', marca DURABRAND (modelo antigo), em regular estado de conservação e funcionando, avaliada à R$ 150,00;
– 1 (UM) gangorra, em eucalipto tratado, avaliada à R$ 500,00;
– 1 (um) escorregador, em eucalipto tratado, avaliado `R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11163/2010
PROCESSO: RTSum 0001011-83.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): JÚNIO CÉSAR PEREIRA
EXECUTADO(S): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.009,47, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
E<ajt>u, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: RT 0055500-19.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, suspenda-se por ora a determinação constante do último parágrafo da decisão de fls. 489.
Verifique a Secretaria através do SIR/INCRA se os devedores são proprietários de imóveis rurais passíveis de penhora. Não se obtendo êxito, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11805/2010
Processo Nº: RT 0025400-47.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11813/2010
Processo Nº: RT 0029400-51.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELLINE DE MELO ZOCOLI
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GOMES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) da reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11818/2010
Processo Nº: RT 0041200-42.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11802/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se o crédito líquido ao exequente. Recolha-se o saldo remanescente em contribuição previdenciária, com posterior dedução da conta de liquidação. Após, intimem-se os devedores para comprovaram o pagamento do débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores (fls. 262 e 333), até o limite do débito.

Notificação Nº: 11734/2010
Processo Nº: ExProvAS 0212201-95.2006.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
EXECUTADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 24/09/2010, às 13:10 h. Intimem-se.

Notificação Nº: 11735/2010
Processo Nº: ExProvAS 0212201-95.2006.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 24/09/2010, às 13:10 h. Intimem-se.

Notificação Nº: 11812/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Advogado da reclamada devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RTOrd 0195000-22.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OZAEL DA SILVA MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro para penhora de bens do Sr. Richardson Fernando Marcolino e SIRST SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, por não fazerem parte do polo passivo da presente ação. Expeça-se certidão de crédito, conforme restou determinado no despacho de fls. 105. Intime-se. Reclamante receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RISIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RTSum 0013900-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: HoTrEx 0078100-19.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: IRENE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11744/2010
Processo Nº: RTOrd 0088600-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DS TRANSPORTES LTDA EPP + 001
ADVOGADO....: LEONEL DIAS CESARIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 127/129 e 137, foram convertidos em penhora. Aguarde-se a transferência do numerário bloqueado às fls. 135, oportunidade em que os autos deverão retornar conclusos.

Notificação Nº: 11743/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor para informar, em cinco dias, em que Cartório de Registro de Imóveis encontram-se matriculados os bens descritos às fls. 481/484.

Notificação Nº: 11817/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DROGAMED PRODS. FARMACEUTICOS LTDA. (DROGA FAMILY) + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária faltante(06/10), bem como das custas processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JIUVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): LOPES E MENEZES LTDA.(BOZÓ CALÇADOS)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11733/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FELIPE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GRAM BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de apreciar a petição retro, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 18/19. Intimem-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o(a) advogado(a) do reclamante sobre os termos da certidão de fls. 695, devendo fornecer novo endereço do seu constituinte, ou tomar as providências cabíveis, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11819/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, uma vez que a responsabilidade subsidiária não implica no esgotamento de todas as possibilidades de recebimento em face da devedora principal.
Cumpre registrar, que a despersonalização da sociedade só se aplica nos casos em que restam totalmente infrutíferas as tentativas de execução em face das pessoas jurídicas devedoras, pelo que não há falar em execução dos sócios da devedora principal enquanto não exauridas as possibilidades de execução em face da devedora subsidiária.
Intime-se a devedora subsidiária.
Ato contínuo, intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 99, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11816/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTYA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMARO JOSE VITORINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro ao reclamante, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MATOS BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 51, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PARENTE FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2001, art. 2º, deverá o agravo de instrumento ser processado nos presentes autos.
Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11808/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANAIARA SOUSA BORGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11745/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RESENDE
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): MARINGÁ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SILVA SOUSA ALVES
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO PUMA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 84, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$1.333,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 11763/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CANTINHO DOS BICHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 18, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$78,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 11748/2010
Processo Nº: ACP 0001713-26.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, indefiro o pedido. Designo audiência para o dia 04/10/2010, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10012/2010
PROCESSO: RTSum 0113400-42.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JOSÉ RUBENS TELLES DE MENEZES
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JOSÉ RUBENS TELLES DE MENEZES , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1851,85, atualizada até 17/08/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ RUBENS TELLES DE MENEZES (CPF 785.702.391-49) e LORENA TELLES DE MENEZES (CPF 585.849.431-53) qualificados às fls. 185/186, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RUBENS TELLES DE MENEZES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10002/2010
PROCESSO: RTOrd 0001587-73.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ELAINE SANTOS INÁCIO
RECLAMADO(A): LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 13:30 horas, do dia 30/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ELAINE SANTOS INÁCIO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RT 0012100-15.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WATHNA FERREIRA PAULA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S/A + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Ante a inexistência de saldo nos presentes autos, desnecessária a formação de autos suplementares.
Intime-se a procuradora que assina a petição retro, inclusive diretamente, para receber a mesma. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição da referida petição, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11366/2010
Processo Nº: RT 0012100-15.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WATHNA FERREIRA PAULA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S/A + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Ante a inexistência de saldo nos presentes autos, desnecessária a formação de autos suplementares.
Intime-se a procuradora que assina a petição retro, inclusive diretamente, para receber a mesma. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição da referida petição, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RT 0188100-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ªVT/Goiânia-GO, para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11351/2010
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.904 bem como o Alvará Judicial nº 10060/2010.

Notificação Nº: 11414/2010
Processo Nº: RT 0025900-71.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.817 e fornecer a este juízo o endereço da empresa descrita no mandado de fls.816. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RT 0050200-97.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Indefiro o pedido de fls. 896, considerando que na 3ª cláusula do termo de acordo de fls. 863/865, o reclamado se obrigou a efetuar os recolhimentos conforme planilha de fl. 816. Ainda que assim não fosse, quanto à contribuição previdenciária referente ao vínculo, trata-se de matéria já transitada em julgado consoante decisão do egrégio Regional de fls. 799/804.
O reclamado deverá cumprir a determinação de fl. 892 no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: COSME RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA PIMENTA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 11373/2010
Processo Nº: ACHP 0195200-94.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: RONNIE CÉSAR SOARES DE MACEDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 11340/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do deferimento do pedido de desentranhamento das peças de fls. 170/173. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11386/2010
Processo Nº: RT 0230700-90.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9890/2010 (fl. 355), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11346/2010
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão de fls. 856, lavrada pelo oficial de justiça, devendo o credor impulsionar a execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RT 0161100-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com a anotação da CTPS do reclamante em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTSum 0189200-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Após tecer longa argumentação, requer o exequente por meio da petição de fls. 627/636 seja declarada a ocorrência de fraude contra credores e de consequência determinada a penhora de um dos imóveis descritos nos documentos de fls. 355 a 368, de propriedade do menor João Victor Portellinha de Oliveira, filho do executado Willian Ribeiro de Oliveira e de Maristela Martins Portellinha (sócios-fundadores da empresa executada), sob o fundamento de que a aquisição do bens imóveis em nome do filho demonstra a clara intenção de fraudar credores, especialmente créditos trabalhistas. Segundo o exequente, está caracterizada a fraude porque apesar de todas as diligências já realizadas nos autos, não foram localizados nenhum bem em nome do executado, o que comprova o seu estado de insolvência, que foi proposital, pelo fato de que todos os bens imóveis indicados foram adquiridos em nome do filho menor, sobre os quais foi instituído usufruto vitalício em nome da mulher, Maristela Martins Portellinha.
Pois bem. Revendo os autos, vejo que na inicial o autor informou que o vínculo empregatício se deu no período de 14/09/2004 a 12/09/2008.
Quanto aos imóveis indicados à penhora, de propriedade do filho do executado, foram adquiridos nas seguintes datas:
a) imóvel descrito na certidão de fl. 361: adquirido em 03.05.2004, conforme R-2-51.996;
b) imóvel descrito na certidão de fl. 362: adquirido em 10.08.2004, conforme R.3-120.422;
c) imóvel descrito na certidão de fl. 363: adquirido em 10.08.2004, conforme R.3-120423.
O requerimento do autor para penhora de um dos imóveis se fundamenta na alegação de que as parcelas em execução se referem a créditos exigíveis desde a data da admissão, conforme pedido inicial, e que a aquisição dos imóveis ocorreu após referida data.
Entretanto, consoante acima demonstrado, os imóveis foram adquiridos antes do ingresso do exequente na empresa executada, razão pela qual não há como declarar fraude contra credores em relação ao crédito do exequente, posto que na data da aquisição dos imóveis não havia ainda nenhum crédito constituído.
É verdade que quanto ao imóvel descrito nos documentos de fls. 355/360, a cessão de direitos levada a efeito pelo executado ocorreu ainda no curso do contrato de trabalho (fls. 355/357). Porém, trata-se do imóvel no qual reside o

executado, segundo consta das diligências efetuadas nos autos, sendo, portanto, impenhorável nos termos da legislação vigente.
Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora dos imóveis acima indicados.
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: ACP 0009700-47.2009.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 1-Trata-se de AIRR autuado sob nº1766-19-2010-5-18-00005. Junte-se aos autos principais cópias das certidões de fl. 2571/2572 constantes nos autos do AI. Após, devolvam-se os autos do Agravo de Instrumento ao agravante, porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas ao C. TST por meio eletrônico. 2-Cumprida a ordem supra, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Deverá ainda informar a este juízo o valor levantado a título de FGTS. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11394/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11408/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DARIO ABRAHÃO RABAY
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
'Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10059/2010 (fl. 1049), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11321/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO MACHADO MENDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Intime-se a primeira reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período laborado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 11382/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas (R$15,80). Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 11324/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST E CURSINHO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Mantenho por ora o despacho de fl. 277, considerando que a informação de fl. 283 não tem cunho oficial e o trânsito em julgado somente poderá ser comprovado com a devolução dos autos do Agravo de Instrumento pelo TST. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST E CURSINHO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Mantenho por ora o despacho de fl. 277, considerando que a informação de fl. 283 não tem cunho oficial e o trânsito em julgado somente poderá ser comprovado com a devolução dos autos do agravo de instrumento pelo TST. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST E CURSINHO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para anotar a CTPS nos termos indicados na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas do despacho de fl. 216, abaixo transcrito:
1-Defiro o pedido de parcelamento do débito, observando-se os valores apurados na planilha de fl.208/213, sem qualquer prejuízo do valor em execução, a teor do disposto no artigo 745-A do CPC.
2-Libere-se ao reclamante os valores já depositados nestes autos (fl. 140, 144, 167, 168), devendo ainda a Secretaria colher extrato do depósito de fl.140 para a devida liberação.
3-Após a liberação supra, determino que a Secretaria deduza os valores já recebidos pelo credor cujo pagamento do saldo devedor ocorrerá da seguinte forma:
a)30% até o dia 27/09/2010
b)30% até o dia 27/10/2010
c)restante do débito até o dia 27/11/2010.
4-Sobrevindo aos autos a comprovação de cada depósito, libere-se o crédito ao reclamante imediatamente. Ao final, serão recolhidos, integralmente, contribuição previdenciária cota-parte reclamante, cota-parte reclamada e custas processuais.
5- Esclareço que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 745-A do CPC.
Dê-se ciência às partes acerca do inteiro teor do despacho supra.

Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10136/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10136/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10136/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONANTA MORAES DE LIMA
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
As diligências para localização de bens realizadas por meio dos convênios existentes neste Tribunal, resultaram negativas, conforme documentos de fls. 105 e 107/110.
Assim, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FORTE SABOR BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que informe a este juízo o atual endereço do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Ficam intimadas as executadas da penhora de créditos efetuada junto à AGECOM (fl. 125) para fins de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNIAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Ficam intimadas as executadas da penhora de créditos efetuada junto à AGECOM (fl. 125) para fins de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11347/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA FERREIRA LOYOLA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Vica Vossa Senhoria intimada a receber certidão para fins de habilitação de seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA MARFRIG ALIMENTOS S/A:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10030/2010, fl. 682, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11395/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Penhora às fls. 74/75. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$922,28), imposto de renda (R$64,57) e custas (R$4,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA ADRIANY ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
RECLAMADO(A): L.C.A- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
1-Inicialmente, determino seja efetuada a pesquisa de bens observando-se a gradação legal, nos termos a seguir delineados:
a)promova-se pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros vinculados os CNPJ's 727.346.471-68 e 715.750.811-72, havendo bloqueio parcial, renove-se a pesquisa;
b)acaso frustrada a garantia integral da execução, promova-se a pesquisa de veículos junto ao RENAJUD;
c)inexistindo veículo de propriedade do devedor, promova-se consulta de bens junto ao INFOJUD.
2-Cumpridas as determinações supra, não logrando êxito a garantia do Juízo, intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 11331/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAM FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, pagar a execução no valor de R$ 7.015,73, atualizada até 30/06/2010.

Notificação Nº: 11385/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): CLAUDEIR ATAÍDES DAS NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Não há o que se falar em execução do 2º reclamado, em relação ao acordo homologado, em razão daquele (2º reclamado) não ter participado daquela transação.
Portanto, indefere-se o pleito de fl.77, formulado pelo reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 11397/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$141,20, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fl. 181, vista ao reclamado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.238/248.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.236.
Depósito recursal às fls.249.
Custas recolhidas às fls.250.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 11342/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.145/147.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.140.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 191/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada JBS S/A (FRIBOI), a pagar ao reclamante GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula nº 228/TST), no período de 19.12.2005 até 01.01.2008, com integração e reflexos. Devido pela reclamada os honorários periciais fixados em R$ 1.400,00, que deverão ser depositados a disposição do Juízo, após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$4.191,27 que importam em R$82,18. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$449,88, e pela empregada no valor de R$151,63, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$20,94. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GLEM MACHADO PINTO
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado acerca do despacho de fl. 136, abaixo transcrito:
Conforme ata de fls.49/50, o segundo reclamado não compareceu à audiência ocorrida no dia 17/05/2010, na qual foi realizado acordo entre o reclamante e a primeira reclamada.
Assim, não há como responsabilizá-la pelo acordo, ainda que subsidiariamente, vez que a mesma não participou do mesmo.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.
Exclua-se do polo passivo da ação, o segundo reclamado.

Notificação Nº: 11384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ARY ELI DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Determino que a Secretaria observe o nome do advogado informado à fl. 212 para os registros de praxe. 2-Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.227/239), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.210, comprovação de custas à fl.241 e depósito recursal à fl.240v. 3-Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias. 4-Decorrido o prazo supra, havendo ou não contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 11400/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FELIX DE BESSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RANYERI EYLLEN MIRANDA BELCHIOR.
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENHENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho de fl. 301:
Recebo os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e pela reclamada. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada acerca dos embargos apresentados pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho de fl. 301:
Recebo os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante e pela reclamada. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada acerca dos embargos apresentados pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios.

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENGHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:
Proceder à baixa da CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como pagar a execução, no importe de R$5.707,40, atualizada até 30/06/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11335/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ZILDO PIRES DE BRITO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
'O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.71/72.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.70.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.'

Notificação Nº: 11323/2010
Processo Nº: RTOrd 0001061-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SOARES E FIGUEIREDO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES MUNIZ
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 304, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES MUNIZ
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 304, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11398/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os recurso são tempestivos considerando as intimações de fls. 1158/1159, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 1201).
Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls. 1172/1178 e 1179/1201.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11333/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.69/73.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.63.
Depósito recursal às fls.74.
Custas recolhidas às fls.75.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001219-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS FURTADO
ADVOGADO....: ARIADNE LINS DE ALENCAR
RECLAMADO(A): FIDENS ENGENHARIA S.A
ADVOGADO....: BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 130.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 132/141.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 227/247 e fls.250/260). Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11338/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ALCANTARA REZENDE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VONETOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 166/167, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DO DISPOSITIVO - Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por VONETOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra.
P.R.I. Goiânia, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELY MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HELCLA LINHARES DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 9945/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11399/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARLOS VICENTE DAVILA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOZAKI
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para providenciar a chave de conectividade conforme ficou estabelecido no acordo, a fim de que o autor possa efetuar o saque do FGTS.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA PIMENTEL FRANCO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os reclamados interpuseram recursos ordinários às fls.480/491 e 492/508.
Os recursos são tempestivos conforme se observam pelas fls.477/478.
Depósito recursal às fls.509.
Custas recolhidas às fls.508.
Por preencherem os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.'

Notificação Nº: 11322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA
Defere-se o prazo de mais 48 horas para que a reclamada junte os EPI's. Intime-se.

Notificação Nº: 11376/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que o feito foi retirado de pauta do dia 08/09/2010 e incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 09:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para realização de audiência.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001619-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MIRANDA PAIXOTO THOMÉ
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: 'Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2010, às 08:40 horas.'

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTSum 0001639-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Tomar ciência da decisão de fls. 21/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ALDEIR ANDRADE DE LIMA em desfavor de COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1°, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$ 146,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do 09/09/2010, e incluo-o nesta data par registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgo, arquivem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11390/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DRODOSKI
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.(MARCUS ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 11/12, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARCIO DRODOSKI em desfavor de MW CONSTRUTORA LTDA. (MARCUS ALVES DE SOUZA), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$208,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 15/09/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA em desfavor de REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$274,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/09/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11378/2010
Processo Nº: ET 0001707-16.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
EMBARGADO(A): JOÃO DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE:
Recebo os embargos de terceiro opostos por VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, visto que nos termos do artigo 1.052 do CPC, o conhecimento dos embargos de terceiro suspende a execução no processo principal (quanto à embargante), inexistindo, pois, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação de que cogita o artigo 273, inciso I, do CPC. Dê-se ciência ao embargante. 2-Notifique-se o embargado para, querendo, apresentar contestação. Prazo 10 dias. 3-Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, para tomar ciência da interposição desta ação e adoção das providências cabíveis, devendo ainda o causídico juntar a estes autos, no mesmo prazo da contestação, procuração passada pelo embargado, por se tratar de ação diversa da reclamatória. 4-Registrei nos autos principais a interposição dos presentes embargos.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10107/2010
PROCESSO: RT 0217000-47.2007.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
EXECUTADO(S): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA , CPF/CNPJ: 507.233.241-15
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.366,54, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10117/2010
PROCESSO Nº RTSum 0225400-79.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JAIR GOMES DE BARROS
RECLAMADA: MARISA ALVES DA SILVA , CPF: 043.170.306-08
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a sócia da reclamada MARISA ALVES DA SILVA, CPF:043.170.306-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetuada em sua conta bancária na Agência da Caixa Econômica Federal S.A., no importe de R$195,43 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), garantindo integralmente a execução. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de MARISA ALVES DA SILVA, CPF:043.170.306-08, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12209/2010
Processo Nº: RT 0075200-53.1992.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOC. DE EDUC. INTE. E DE ASSIS. SOCIAL- EXTERNATO IMACULADA CONCEICAO
ADVOGADO....: NAPOLEÃO ALVES COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 1130, bem como para no prazo de 05 dias, a reclamante vir receber guia de levantamento: Vistos os autos. 2. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 1118/1121, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3. As custas, contribuições previdenciárias e o imposto de renda já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 995, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 4. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 5. Intimem-se as partes. 6. Liberem-se ao sindicato reclamante o saldo total dos depósitos recursais de fls. 208 e 294.
7. Liberem-se ao sindicato reclamante os depósitos de fls. 953, 960, 962, 964, 965, 967, 1110 e 1116, até o valor máximo de R$99.911,82, referentes aos aluguéis penhorados. 8. Ressalto que eventual valor futuro atinente a tal penhora deverá ficar retido nos autos para posterior devolução à reclamada. 9. Expeça-se mandado de intimação da locatária “Sociedade Educacional Madre Cândida”, no endereço de fls. 941, para suspender o repasse dos valores dos aluguéis penhorados às fls. 942, tendo em vista a homologação de acordo entre as partes. Enviar cópia do auto de penhora de fls. 942 e deste despacho.
10.Proceda a Secretaria ao desembargo do veículo de fls. 919.
11.Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 12234/2010
Processo Nº: RT 0112400-74.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAROCLO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
A(O): Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fls. 490/491, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12203/2010
Processo Nº: RT 0209800-54.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE AMARO CAIXETA
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO & HOTELARIA AGRO COML LTDA. REP. P/ PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA E JERSON MACIEL DA SILVA + 005
ADVOGADO....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12207/2010
Processo Nº: RT 0191100-93.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 10622/2010.

Notificação Nº: 12207/2010
Processo Nº: RT 0191100-93.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 12214/2010
Processo Nº: RT 0148200-61.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: fica a executada intimada a, no prazo de 10 dias, vir receber o saldo remanescente do depósito de fls 259, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12189/2010
Processo Nº: RT 0161500-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Diante do requerimento de fls. 256, proceda-se pesquisa junto ao RENAJUD e INCRA em face de todos os executados.
Ressalto que a diligência junto ao BACEN/JUD resta indeferida, uma vez que a medida foi realizada recentemente, sem êxito (fls. 240/245).

Negativas as diligências supra, observe-se o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.92/98.A execução teve início em fevereiro de 2008.Às fls. 149/150 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, requerendo as medidas contidas no item 1 e supra e, caso negativas, a expedição de certidão de crédito.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da manifestação da exequente de fls. 256, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 12186/2010
Processo Nº: Monito 0192800-70.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: ACP 0226400-82.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REP:PROCURADORIA REGIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AIRTON MOREIRA REIS + 003
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada da penhora de fl. 662, bem como de sua nomeação como depósitario fiel.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RT 0017800-22.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE CERQUEIRA SALES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12170/2010
Processo Nº: RT 0167900-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA SANTOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PSICULTURA FRUTOS D AGUA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXECUTADA: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R$ 1.000, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12220/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/09/2010, às 13:25h, para encerramento da instrução. O pedido de realização de uma terceira perícia médica formulado pela reclamada será analisado por ocasião da audiência.

Notificação Nº: 12173/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Indefere-se o pedido de fls. 343, pois percebe-se pelo extrato atualizado do depósito recursal carreado às fls. 344/345, que, na data de 18/02/2010, foi liberado ao exequente o seu crédito (R$3.745,67) e recolhido o imposto de renda (R$192,88), sendo que pelo alvará judicial nº 12562/2009 (fls. 322) apenas os dois advogados constituídos nos autos pelo autor possuíam autorização para efetuar o saque.'

Notificação Nº: 12177/2010
Processo Nº: RTSum 0129100-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BRASILINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE) P/NOBERTO DE MENEZES SOUSA)
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Indefere-se o pedido de fls. 84, porquanto o presente feito já foi extinto com resolução de mérito, conforme disposto no despacho de fls. 65. 2.Dê-se ciência à reclamante. 3.Após, restituam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 12179/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMELIA GOMES DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRURGIA E CLINICA REPARADORA HUMANA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12182/2010
Processo Nº: RTOrd 0166000-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 12183/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CASER ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$302,14, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12169/2010
Processo Nº: RTSum 0212600-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.576,74, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12185/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL193, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12176/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.175,06, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.HÁ NOS AUTOS DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR DE R$5.100,80.

Notificação Nº: 12191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para vir receber e para os fins do artigo 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 12180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YARA RAKEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:A fim de viabilizar a liquidação da sentença, conforme solicitado pela Contadoria na promoção de fls. 93,intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, fazer prova do seu piso salarial, juntando aos autos os instrumentos normativos vigentes no período alcançado pela condenação (18/05/2005 a 15/01/2010).Juntados os documentos, enviem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 12211/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA CELETRON
ADVOGADO....: DENISE EVANGELISTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, vir receber alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 12200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LOPES ROSAL
ADVOGADO....: RAFAEL DE SOUZA SANTOS
RECLAMADO(A): COOPPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000726-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO LACERDA SOBRINHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CARTA DE APRESENTAÇÃO.

Notificação Nº: 12184/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CHARLES MORAES
ADVOGADO....: MURILLO DE FARIA FERRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA SOUSA BOGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 20/09/2010, às 13:40, sendo obrigatório o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (súmula 74/TST)

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 20/09/2010, às 13:40, sendo obrigatório o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (súmula 74/TST)

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 'Para audiência de instrução incluam-se os autos na pauta do 20/09/2010, às 13h40min. 2. Intime-se a testemunha STEFANO REZENDE DE QUEIROZ, no endereço informado na ata de fls. 145, por meio de mandado. 3. Consoante constou da ata referida acima, as demais testemunhas do reclamante comparecerão independente de intimação. 4. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST).'

Notificação Nº: 12221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA: '1. Para audiência de instrução incluam-se os autos na pauta do 20/09/2010, às 13h40min. 2. Intime-se a testemunha STEFANO REZENDE DE QUEIROZ, no endereço informado na ata de fls. 145, por meio de mandado. 3. Consoante constou da ata referida acima, as demais testemunhas do reclamante comparecerão independente de intimação. 4. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST).'

Notificação Nº: 12181/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA(POR ANA PAULA SILVA SANTOS) + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.724,32, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL ELIAS DE CAMPOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: ciência do despacho de fls 286, cujo teor é o seguinte: Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 073569, em que o reclamado noticia a alteração do advogado constituído nos autos, requerendo, assim, vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 dias. 2. Compulsando-se o feito, verifico que há audiência designada para o dia 16/09/2010. 3. Ademais, a parte demandada pode ter acesso aos autos por meio do sítio deste tribunal, sendo que as peças e documentos que instruem o processo já estão todos digitalizados.
4. Assim, em razão da proximidade da audiência e considerando que não há prejuízo para o reclamado analisar os autos pela via eletrônica, indefiro o requerimento. 5. Intime-se. 6. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12188/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante bem como fornecer o TRCT e formulários do seguro desemprego e proceder ao recolhimento do FGTS devido mais a multa rescisória, conforme determinação da sentença.

Notificação Nº: 12171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO DE 05 DIAS: 'Diante do requerimento de fls. 128/129, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, corrigir o nome do reclamante constante no TRCT e na guia CD/SD, bem como entregar a carta de apresentação, conforme acordado em audiência, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a R$1.000,00.'

Notificação Nº: 12229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Antecipa a audiência de instrução anteriormente (ata, fls. 163) designada para o dia 18/10/2010 para o dia 20/09/2010, às 14h20min. 2.Retirem-se os autos da pauta do dia 18/10/2010. 3.Intimem-se as partes e os seus procuradores, mantidas as cominações contidas na ata referida acima. 4.Intimem-se as testemunhas MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA e MAGDA BEATRIZ MAIA DE OUZA (endereço, fls. 163v.), por meio de mandado, que deverá ser cumprido com urgência. 5.Conforme ficou registrado na ata, as testemunhas dos reclamados comparecerão espontaneamente.'

Notificação Nº: 12230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Antecipa a audiência de instrução anteriormente (ata, fls. 163) designada para o dia 18/10/2010 para o dia 20/09/2010, às 14h20min. 2.Retirem-se os autos da pauta do dia 18/10/2010. 3.Intimem-se as partes e os seus procuradores, mantidas as cominações contidas na ata referida acima. 4.Intimem-se as testemunhas MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA e MAGDA BEATRIZ MAIA DE OUZA (endereço, fls. 163v.), por meio de mandado, que deverá ser cumprido com urgência. 5.Conforme ficou registrado na ata, as testemunhas dos reclamados comparecerão espontaneamente.'

Notificação Nº: 12232/2010
Processo Nº: ACP 0001615-35.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DEM GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/09/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12222/2010
Processo Nº: PrCoEx 0001651-77.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PIERABON
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Apesar de o réu já ter apresentado contestação e de o autor e o réu terem-se manifestado, respectivamente, às fls. 108/110 e 105/107, em observância à norma do art.846, caput, da CLT, determina-se a inclusão do feito na pauta do 5/10/2010, às 13h30min, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRUNO PIEROBON + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 13:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 13:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RTSum 0001729-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001737-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RTSum 0001738-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12196/2010
Processo Nº: RTOrd 0001739-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORISVAN VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IMPERIAL ALIMENTOS S.A (HABIBS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12205/2010
Processo Nº: RTSum 0001740-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): SPECIALE GASTRONOMIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12210/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE MELO BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12192/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEINA GOMES DO AMARAL NEVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: RTSum 0001745-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUDINED FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10725/2010
PROCESSO: RTSum 0051400-97.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): GILSON DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): ROSÂNGELA CALIXTO , CPF/CNPJ: 130.028.211-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSÂNGELA CALIXTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.003,68, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSÂNGELA CALIXTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12549/2010
Processo Nº: RT 0174300-21.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação das partes às fls. 1097 e 1099/1101, proceda-se consoante determinado.
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial de fls. 1061, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$54.324,45 (cálculo de fls. 1086).
Recolha-se o imposto de renda no importe de R$14.869,76.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se a reclamada o saldo remanescente, arquivando-se os autos do processo em seguida.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Intimada do bloqueio de seu crédito, inclusive, do prazo legal para oposição de embargos, aponta a Devedora a nulidade da citação efetuada por meio da Vara do Trabalho de Ananindeua/PA alegando que o mandado foi encaminhado via postal.
Contudo, razão não lhe assiste.
Expedido mandado de citação em face da Devedora para efetuar o pagamento(fl. 381), no endereço indicado na exordial, o mandado foi recusado pela mesma pessoa que recebeu a citação inicial(fl. 31), Sra. Christiane Gomes Caparrona, ao argumento de que a empresa devedora não estava sediada no local, conforme certidão de fl. 382.
Não obstante a estranheza da notícia de que a empresa devedora não encontra-se estabelecida no local indicado na peça inicial, consoante fundamentos do despacho de fl. 380, determinou-se a expedição de carta precatória citatória.
Devolvida a carta precatória, verificou-se que o juízo deprecado encaminhou o mandado de citação via postal. Esclareça-se que consta da carta precatória a prova inequívoca do recebimento do mandado, ou seja, o COMPROVANTE DE ENTREGA(CE), juntado à fl. 456.
Assim, entendo que o objetivo da citação foi atingido, seja por meio do mandado expedido neste Juízo(fls. 381-2) ou pelo recebimento do mandado via postal(fl. 456).
Ademais, constata-se que a embargante sequer demonstrou o prejuízo alegado.
Consoante o princípio da instrumentalidade dos atos processuais, expressamente consignado em nossa legislação trabalhista, se a prática do ato alcançou o fim visado, sem causar prejuízo à parte, não pode ser impugnado. Nesse sentido é o que dispõe o art. 794, da CLT.
Destarte, não vislumbro nulidade a ser declarada.
Isto posto, reabro o prazo de 05(cinco) dias para a devedora, querendo, opor embargos.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 12542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PENA PINHEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado do AIRR da reclamada, expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial de fls. 519 e 563, observando o seu crédito líquido e certo no valor de R$20.059,34 (cálculo de fls. 564).
Recolha-se o imposto de renda no importe de R$3.730,20.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12563/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prejudicada a apreciação do pedido do reclamante relativo à suspensão do despacho que determinou a liberação do valor bloqueado à reclamada uma vez que esta já efetuou o levantamento. Por outro lado, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, conforme requerido pelo credor. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/09/2010, ÀS 9:10 HORAS.

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/903 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JUNIO CEZAR DE ARAUJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES + 004 (ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES e BRASIL TELECOM S.A) decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva do 2°, 3° e 5° reclamados; b) ratificar a decisão que homologou a desistência do feito quanto ao 4° reclamado; c) declarar a responsabilidade subsidiária do 2°, 3° e 5° reclamados pelo crédito do autor; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o 1°, 2°, 3° e 5° reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI—1, O. TST) Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com bservância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. O 1°, 2°, 3° e 5° reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando—se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária, nos termos da Lei 8.212/91. Custas processuais pelo 1°, 2°, 3° e 5° reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,0O, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam—se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem—se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/903 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JUNIO CEZAR DE ARAUJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES + 004 (ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES e BRASIL TELECOM S.A) decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva do 2°, 3° e 5° reclamados; b) ratificar a decisão que homologou a desistência do feito quanto ao 4° reclamado; c) declarar a responsabilidade subsidiária do 2°, 3° e 5° reclamados pelo crédito do autor; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o 1°, 2°, 3° e 5° reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI—1, O. TST) Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com bservância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. O 1°, 2°, 3° e 5° reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando—se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária, nos termos da Lei 8.212/91. Custas processuais pelo 1°, 2°, 3° e 5° reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,0O, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam—se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem—se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/903 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JUNIO CEZAR DE ARAUJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES + 004 (ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES e BRASIL TELECOM S.A) decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva do 2°, 3° e 5° reclamados; b) ratificar a decisão que homologou a desistência do feito quanto ao 4° reclamado; c) declarar a responsabilidade subsidiária do 2°, 3° e 5° reclamados pelo crédito do autor; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o 1°, 2°, 3° e 5° reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI—1, O. TST) Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com bservância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. O 1°, 2°, 3° e 5° reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando—se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária, nos termos da Lei 8.212/91. Custas processuais pelo 1°, 2°, 3° e 5° reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,0O, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam—se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem—se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/903 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JUNIO CEZAR DE ARAUJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES + 004 (ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES e BRASIL TELECOM S.A) decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva do 2°, 3° e 5° reclamados; b) ratificar a decisão que homologou a desistência do feito quanto ao 4° reclamado; c) declarar a responsabilidade subsidiária do 2°, 3° e 5° reclamados pelo crédito do autor; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o 1°, 2°, 3° e 5° reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade

do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI—1, O. TST) Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com bservância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. O 1°, 2°, 3° e 5° reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando—se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária, nos termos da Lei 8.212/91. Custas processuais pelo 1°, 2°, 3° e 5° reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,0O, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam—se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem—se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/903 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JUNIO CEZAR DE ARAUJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES + 004 (ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES e BRASIL TELECOM S.A) decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva do 2°, 3° e 5° reclamados; b) ratificar a decisão que homologou a desistência do feito quanto ao 4° reclamado; c) declarar a responsabilidade subsidiária do 2°, 3° e 5° reclamados pelo crédito do autor; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o 1°, 2°, 3° e 5° reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI—1, O. TST) Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com bservância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. O 1°, 2°, 3° e 5° reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando—se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária, nos termos da Lei 8.212/91. Custas processuais pelo 1°, 2°, 3° e 5° reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,0O, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam—se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem—se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12566/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA BERNARDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Extingue-se esta execução ante a quitação dos encargos(fls. 167-8) relativos ao acordo entabulado entre a 1ª reclamada, VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA, e a reclamante.
Assim, desnecessário o prosseguimento do feito em face da 2ª reclamada, CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA.
Exclua-se o feito de pauta.
Intimem-se a reclamante e a reclamada, CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA, via postal, e advogados da reclamante e da reclamada, VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA, sendo este último, inclusive, para recebimento dos documentos de fls. 169-82 porquanto não pertencem a este processo.
Após a entrega dos documentos acima mencionados, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): AGDA AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 108, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante, isentas. Deverá a executada comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, observada a proporcionalidade existente entre o valor do acordo e os cálculos de fls. 70-2. Não tendo sido comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração. Intime-se a credora, inclusive, para informar o atual endereço da reclamada. Aguarde-se o pagamento das parcelas acordadas, ressaltando que a última vencerá em 06/12/2010. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em diligência o julgamento desta ação.
Expeça-se mandado para intimação em face do Gerente de Benefícios e Incapacidade do INSS - GBENIN, para, no prazo de 20 dias, fornecer extrato de todos os benefícios concedidos à reclamante, informando os dados pessoais dessa consoante consta da inicial.
Apresentados os documentos, dê-se vista à reclamante para, querendo, manifestar-se em 05(cinco) dias.
Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, dê-se vista à reclamada pelo mesmo prazo e fim acima consignados.
Cumpridas as determinações acima, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 102/214.

Notificação Nº: 12558/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WF SUPERMERCADO LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 57) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 59-61), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es). Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 12539/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 11698/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA

EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): MARINA GOMES COSTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIANA PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 148-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.455,58, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelo reclamado, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 28,54. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALENCAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 231-48, juntando aos autos virtuais em 09/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/10/2010, ÀS 10:25 HORAS.

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12576/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROCHA GONTIJO + 003
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 219/221 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação e de cujo recolhimento está dispensada em face da aplicação do artigo 12 do DL 509/69. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12570/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 271-92, juntado aos autos virtuais em 09/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/10/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 157/159 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 400,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: RTSum 0001260-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE SILVA FALCÃO CARMO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MARIA DA PENHA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 5.022,48, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o

valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 98,48. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º
Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MASSAE SUELI OKA BARROS
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BALBINA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AZUL
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamado. Feito o depósito, autoriza-se a liberação da importância ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 12567/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): NEWTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 16, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: ConPag 0001606-70.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CLEBIO DE JESUS ME.
ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
CONSIGNADO(A): CLEIBER ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Considerando que o consignado regressará a esta cidade, apenas, depois do dia 13/10, adie-se a audiência para a última semana do mês de outubro. Intime-se a consignante, inclusive, da nova data da audiência. Reitere-se o mandado de fl. 22, devendo a diligência ser cumprida após o dia 13/10/2010.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/10/2010, ÀS 8:30 HORAS. DEVERÁ O CONSIGNANTE COMPARECER SOB AS PENAS LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11750/2010
PROCESSO: ExFis 0205100-61.2007.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e sua sócia JULIANA ALVARENGA LISITA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e sua sócia JULIANA ALVARENGA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte: Expeça-se edital de intimação da requerida, bem como de sua sócia para, no prazo de 08 dias, contraminutarem o agravo de petição interposto às fl. 86/120. O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e JULIANA ALVARENGA LISITA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos treze de setembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13043/2010
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls. 2295/2299, protocolo nº 062834 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13044/2010
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 2301, protocolo nº 235883, onde o Reclamado informa concordar com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Notificação Nº: 12985/2010
Processo Nº: RT 0047100-96.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 716/730. Prazo legal.

Notificação Nº: 13028/2010
Processo Nº: RT 0098700-59.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 709 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Compulsando os autos verifica-se que o autor foi condenado a pagar multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, cujo valor consta na planilha de cálculo às fls. 668, no importe de R$313,22. Assim, antes que se libere o crédito dos exequentes, intime-se o sindicato/autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor acima determinado.

Notificação Nº: 13052/2010
Processo Nº: RT 0120700-82.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 2111 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Defiro o prazo de 20(vinte) dias, conforme requerido pela reclamada às fls. 2110.

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa para habilitação no programa de Seguro Desemprego do seu constituinte.

Notificação Nº: 13036/2010
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADOS DA RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 206 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 205, os advogados da reclamada apresentam suas renúncias ao mandato outorgado, sem, contudo, atender aos requisitos do art. 45 do CPC, uma vez que não provaram que cientificaram o mandante a fim de que este nomeie substituto. Registre-se que tal providência portanto, compete aos causídicos, não cabendo, portanto, a este juízo substituí-los na referida medida. Destarte, indefiro o pleito em comento. Intimem-se os advogados da reclamada.

Notificação Nº: 12987/2010
Processo Nº: RT 0086500-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 392/395. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RT 0086500-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 392/395. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12991/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 22/09/2010, às 08:30 horas,nos termos da certidão de fls. 210.

Notificação Nº: 12992/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE IMADA TAMURA + 002
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 22/09/2010, às 08:30 horas,nos termos da certidão de fls. 210.

Notificação Nº: 13011/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/10/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 963, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13012/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/10/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 963, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13013/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/10/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 963, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13014/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/10/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 963, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13015/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/10/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 963, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13016/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/10/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 963, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13054/2010
Processo Nº: RTOrd 0050100-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 306. Prazo legal.

Notificação Nº: 13029/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 992 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o executado a, no prazo de

05(cinco) dias, comprovar nos autos a alegação de que se encontra em recuperação judicial, juntando para tanto, a cópia da sentença e certidão do referido andamento processual perante o juízo cível.

Notificação Nº: 13030/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 992 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o executado a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos a alegação de que se encontra em recuperação judicial, juntando para tanto, a cópia da sentença e certidão do referido andamento processual perante o juízo cível.

Notificação Nº: 13031/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 992 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o executado a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos a alegação de que se encontra em recuperação judicial, juntando para tanto, a cópia da sentença e certidão do referido andamento processual perante o juízo cível.

Notificação Nº: 13032/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 992 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o executado a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos a alegação de que se encontra em recuperação judicial, juntando para tanto, a cópia da sentença e certidão do referido andamento processual perante o juízo cível.

Notificação Nº: 13033/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 992 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o executado a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos a alegação de que se encontra em recuperação judicial, juntando para tanto, a cópia da sentença e certidão do referido andamento processual perante o juízo cível.

Notificação Nº: 13034/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 992 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o executado a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos a alegação de que se encontra em recuperação judicial, juntando para tanto, a cópia da sentença e certidão do referido andamento processual perante o juízo cível.

Notificação Nº: 13045/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO(ESPOLIO) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 109/110, devidamente assinado pelos procuradores de ambas as partes, atualize-se o crédito exequendo. Feito, proceda-se ao bloqueio do valor devido (penhora on line) na conta indicada às fls. 109. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13046/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): ROSA HERREIRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 109/110, devidamente assinado pelos procuradores de ambas as partes, atualize-se o crédito exequendo. Feito, proceda-se ao bloqueio do valor devido (penhora on line) na conta indicada às fls. 109. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13002/2010
Processo Nº: ExProvAS 0159401-73.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12990/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12982/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON NUNES COELHO DE BRITO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do crédito exequendo apurado às fls. 468/482, no importe de R$33.461,10(-5.621,90 depósito recursal)=R$27.839,20, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 419/422, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000131-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VITAL ME (ESTORIL MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
No prazo de 5 (CINCO) dias, entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados nos telefones 3901-3345 ou 3346 a fim de agendar com o Sr. Oficial de Justiça data e horário para acompanhar a diligência de cumprimento do Mandado de Intimação Penhora e Avaliação nº6792/2010.

Notificação Nº: 13023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 637.

Notificação Nº: 13000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13018/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREITAS DOS REIS
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 47.

Notificação Nº: 13022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 145/148 e fl. 157. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO MENDONÇA DIEHL
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 159. Prazo legal.

Notificação Nº: 12977/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEX JOSÉ DUARTE
RECLAMADO(A): MILÊNIO MILTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 82/83. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12978/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEX JOSÉ DUARTE
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 82/83. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Antônio José de Almeida dos Santos em face do reclamado Rodoviário Schio Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). Tendo em vista que a forma de rompimento não autoriza a movimentação da conta vinculada de FGTS do reclamante, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 13026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, ACOLHO-OS para corrigir o apontado erro material e prestar os esclarecimentos alhures, corrigindo e complementando a sentença vergastada, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12975/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do complemento do laudo pericial de fls. 158/160, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, conforme com o estabelecido na ata de audiência de fls. 22

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 216/221. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12983/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA VIRGINIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 97/122, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 29.

Notificação Nº: 12979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 22/09/2010, às 14h00, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 12980/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 22/09/2010, às 14h00, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 12981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 22/09/2010, às 14h00, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 13009/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 589 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Seguindo jurisprudência do Excelso STF, este Egrégio Tribunal já firmou entendimento no sentido de que os benefícios da justiça gratuita também podem ser concedidos ao empregador pessoa física ou natural que provar não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares.
In casu, não se trata de firma individual, mas sim de pessoa jurídica que destina-se ao comércio varejista de materiais para escritório, equipamentos de informática, entre outros (fls. 22/25).
Além disso, registre-se que não há nos autos prova da alegada miserabilidade jurídica da empresa. Mas mesmo que se assim não fosse, cumpre destacar que não é crível a alegação de que uma empresa, que não se encontra em recuperação extrajudicial/judicial, não possua meios de arcar com as custas decorrentes de demanda judicial. Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da justiça gratuita, pelo que denego seguimento ao recurso por ela interposto, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12976/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENE CUNHA DE MESQUITA
ADVOGADO....: ESTEVÃO MAGALHÃES ZAKHIA
RECLAMADO(A): APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA
ADVOGADO....: ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha FÁBIO SHIUDI YASSUDA, foi designada para o dia 07/10/2010 às 09:30, horas, na sede da e. 7ª VT de Porto Alegre-RS, conforme consta do ofício de fls. 882.
C.P. nº 0000983-93+2010.5.04.0007

Notificação Nº: 13020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA ALVIM ALCÂNTRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 847/864. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001442-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 433/435, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13021/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Divina Gomes Ribeiro Cortes em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, indeferir o requerimento, feito pela reclamada, de aplicação à reclamante das penas por litigância de má-fé e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as eventuais contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 13025/2010
Processo Nº: RTOrd 0001533-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUEIROZ BENTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na Reclamatória Trabalhista proposta por JOSÉ QUEIROZ BENTO em face COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, resolvo, acolher a arguição de prescrição formulada pela reclamada, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 13010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Márcia Helena Barbosa Pires Borges em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO afastar a arguição de prescrição, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).P.R.I.

Notificação Nº: 13008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Divina Gomes Ribeiro Cortes em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO afastar a arguição de prescrição, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 13003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Márcia Helena Borbosa Pires Borges em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, indeferir o requerimento, feito pela reclamada, de aplicação à reclamante das penas por litigância de má-fé e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada, a no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as eventuais contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.'

Notificação Nº: 12994/2010
Processo Nº: RTSum 0001749-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI FRANCISCA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CMM SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 22/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001750-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12995/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMIRIO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 22/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12996/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMIRIO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 22/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001752-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDEILSON MONTEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13005/2010
Processo Nº: RTSum 0001753-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001755-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13038/2010
Processo Nº: RTSum 0001756-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUCENA SOUSA
ADVOGADO....: FLAVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13007/2010
Processo Nº: RTSum 0001758-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIANAIR RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 22/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6807/2010
PROCESSO: RT 0064100-80.2001.5.18.0008
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES, CNPJ: 86.921.814/0001-84
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.10.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES, CNPJ: 86.921.814/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, querendo, contra-arrazoar os Embargos à Execução apresentados às fls. 483/489, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6799/2010
PROCESSO: RT 0178100-49.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: RAIMON DO PRADO MARTINS
EXEQÜENTE: RAIMON DO PRADO MARTINS
EXECUTADO: CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
Data da Praça: 06.10.2010 às 08 horas e 10 minutos
Data do Leilão: 15.10.2010 às 08 horas e 10 minutos
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.10.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 185, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. PEDRO DE SA CHÁCARA SÃO PEDRO 67/68 JARDIM DOS BURITIS CEP 74.923-250 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 02 (duas) esteiras de cor branca, elétricas, marca MOVIMENT, 1 x 1,60, em funcionamento, sem número de série, em regular estado de conservação, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada;
b) 01 (uma) bicicleta ergométrica, com painel elétrico sem funcionamento, marca MOVIMENT, BIOCYCLE 400 ELETROMAGNETIC, cor branca, não estando em bom estado de conversação, sem número de série, no valor de R$600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6800/2010
PROCESSO: RTOrd 0000733-67.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: GLEITON GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA.,CNPJ: 07.070.232/0001-65
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA.,CNPJ: 07.070.232/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tendo em vista a petição de fls.28/33, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seu horário de funcionamento para realização da perícia já designada por este Juízo, ciente de que não o fazendo, a perícia será realizada em estabelecimento congênere, independentemente de sua anuência.
E para que chegue ao conhecimento de ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Nº 6804/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001752-11.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LINDEILSON MONTEIRO DE SANTANA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA., CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME - CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA e TRADIÇÃO CONSTRUTORA LTDA.
Data da audiência: 04/10/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça e condenação subsidiária das 2ª e 3ª reclamadas.
Valor da causa: R$8.515,64
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12889/2010
Processo Nº: RT 0065000-89.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RT 0120800-68.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINAMAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12914/2010
Processo Nº: RT 0102100-10.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAROR DO RECLAMANTE: Informar o número do seu CPF (CPF DO PROCURADOR) para fins de recolhimento do IR. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RT 0163300-47.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE ABREU
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: AEX 0215600-83.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LEONOR ROCHA + 002
ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução de valores penhorados). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12941/2010
Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 400, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12934/2010
Processo Nº: RT 0046400-44.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12887/2010
Processo Nº: RT 0150100-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA SENA CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação da testemunha). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12928/2010
Processo Nº: RT 0173400-27.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12929/2010
Processo Nº: RT 0173400-27.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12916/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os autos foram retirados da pauta do dia 01/11/2010 e reincluídos na pauta de audiências do dia 09/11/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RTSum 0112200-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 70, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12890/2010
Processo Nº: ExCCJ 0133300-93.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
EXECUTADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12938/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Nada a deferir em relação ao pedido formulado pelo exequente a fls. 368 eis que as providências já foram tomadas anteriormente.

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 188, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12892/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-85.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELIAN SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12926/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE GONÇALVES LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12888/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JAPONES ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE TOGO E BORGES LTDA)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12919/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para juntar o extrato do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos previdenciário e fiscais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12921/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12885/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS CREA/GO
ADVOGADO....: ISONEL BUENO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fl. 1145. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12884/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINA LOPES BORGES
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12925/2010
Processo Nº: RTSum 0001310-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE ALVES GARCIA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO EL SHADDAY LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIHOSHLEY SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram retirados da pauta do dia 01/11/2010 e reincluídos na pauta de audiências do dia 16/11/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 12905/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista pelo prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista pelo prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 12891/2010
Processo Nº: RTSum 0001679-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO DE LACERDA VASCONCELOS E SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (notificação do reclamado).

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7192/10
PROCESSO Nº RTOrd 0000162-93.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$6.752,29, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11838/2010
Processo Nº: RT 0042700-38.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, INFORMAR OS DADOS DAS ESPOSAS DOS EXECUTADOS, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11829/2010
Processo Nº: RT 0084300-68.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA
ADVOGADO....: GETULIO VARGAS DE CASTRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL N/P ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECÊNCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.429,cujo teor: O autor requer a inclusão no polo passivo da ação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, tendo em vista a jurisprudência pacificada, neste Regional, quanto à sua responsabilidade solidária.Muito embora tal argumento seja verdadeiro, saliento que as referidas decisões se deram em fase de conhecimento com a observância do contraditório e da ampla defesa.
Portanto, nos termos da súmula nº 333, IV do TST,indefiro o pleito de inclusão do Município na presente demanda.Arquivem-se os autos provisoriamente, conforme determinado à fl. 418.Goiânia, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11796/2010
Processo Nº: RT 0043500-22.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11797/2010
Processo Nº: RT 0169100-53.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 11833/2010
Processo Nº: RT 0186100-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SILVA E ARAÚJO + 005
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Sr. LUIZ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, o valor penhora (fl.307)

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RT 0186100-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SILVA E ARAÚJO + 005
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Sr. LUIZ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, o valor penhora (fl.307)

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: RT 0234100-97.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GILBERTO DE MATTOS RIZZO + 007
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração prolatada às fls. 485/486 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RT 0234100-97.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARIANE VIEIRA RIZZO + 007
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração prolatada às fls. 485/486 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 11806/2010
Processo Nº: RT 0160700-16.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11832/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RTOrd 0118600-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Considerando-se que transitou em julgado a sentença de fls. 190-198, intime-se a reclamada para que, em 10 (dez)dias, comprove nos autos a inscrição da autora em plano de saúde privado, sob pena de, não o fazendo, responder por pena cominatória equivalente a 2/30 do valor do salário mínimo por dia de atraso no cumprimento desta obrigação. A pena cominatória recairá até o limite de 60/30, convertendo-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, respondendo a reclamada pelo valor da prestação do plano de saúde eleito pela própria autora, conforme demonstrado em juízo. Com a comprovação supra, ou não, ao cálculo para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 11808/2010
Processo Nº: RTOrd 0137100-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FLORENTINO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11794/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): MAURÍLIO MARIANI PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11837/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Intime-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11801/2010
Processo Nº: RTSum 0219600-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Intime-se o exequente a se manifestar acerca da certidão de fl. 75 dos autos. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11835/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11810/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei. 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11824/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11795/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIRLENE TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (N/P LEONARDO S. ALMEIDA)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11830/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO DEPÓSITO DOS VALORES REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ [R$ 249,77], REFERENTE AO ACORDO HOMOLOGADO NOS PRESENTES AUTOS.

Notificação Nº: 11809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE GOMES BRANDÃO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a)do recurso interposto.Prazo legal.

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBER PAULO MAFRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista ao(à) reclamante do recurso interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SCARLETH MENDES DUARTE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RUBIALI CAFETERIA (CAFÉ BANDEIRA)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista a comprovação (fls. 20/26) de que a notificação de fl. 16 foi entregue em endereço equivocado, reinclua-se o feito em pauta para audiência UNA, intimando-se as partes através de seus advogados. Assim, para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/09/2010, 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11836/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NOGUEIRA BRASIL
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 364/374 dos autos, com custas no importe de R$ 701,18. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por SUZANA NOGUEIRA BRASIL em face de ATENTO BRASIL S/A: I) rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; e II) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 701,18 (setecentos e um reais e dezoito centavos), calculadas sobre R$ 35.059,02 (trinta e cinco mil e cinquenta e nove reais e dois centavos), valor dado à causa, e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.

Notificação Nº: 11792/2010
Processo Nº: RTOrd 0001697-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BRANDÃO BORGES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
As partes requerem, de comum acordo, por intermédio da petição de fls. 89/92, o adiamento da audiência designada para o dia 13/09/2010 às 15h40min. Defiro o requerido. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o na pauta do dia 27/09/2010 ÀS 14h40min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9913/2010
PROCESSO: RTSum 0217300-57.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.664,19, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9888/2010
PROCESSO: RTOrd 0121000-96.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): WISON APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO
EXECUTADO(S): IBL INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 07.551.151/0001-87
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBL INDUSTRIAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.766,31, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBL INDUSTRIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9890/2010
PROCESSO: RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ANTÕNIO MÁRCIO GIANELI
EXECUTADO(S): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.588,64, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12367/2010
Processo Nº: RT 0105700-38.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRIZIO CANANEA FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RT 0212800-47.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Libere-se ao credor a totalidade do valor constante da guia de fl. 615, devendo ser deduzido da conta o valor levantado.

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: RT 0017900-30.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANNE BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5397/2010, bem como, saldo remanescente da guia de fl. 471. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: ConPag 0063900-88.2006.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ARIOVALDO FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
A reclamada informa à fl. 1320 que o prazo de 05 dias concedido para anotação da CTPS da Autora foi insuficiente, pois tal ato é feito na sede da reclamada em São Paulo-SP. Ao final requer dilação do prazo por mais 15 dias para providenciar as anotações.
Defiro o pleito da reclamada conforme requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 12357/2010
Processo Nº: RT 0031800-46.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MORENO GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
RECDO/CREDOR - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5324/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/CE

Notificação Nº: 12368/2010
Processo Nº: RT 0052500-43.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA.-CISA ALARMES + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista da pesquisa ao convênio INFOJUD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12351/2010
Processo Nº: RT 0080500-53.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5330/2010 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RT 0082200-64.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - I - O exequente peticionou a reconsideração do indeferimento do pedido da penhora dos imóveis de propriedade em condomínio do executado João Wagner e familiares, vinculados aos quais consta registrado usufruto vitalício em prol de terceira pessoa(genitor).
Mantenho a decisão exarada à fl. 508 pelos seus próprios fundamentos.
Indefiro o pedido sucessivo formulado pelo exequente à fl. 525 para que, até a quitação da execução, seja-lhe deferido 'o direito de usufruto' de um dos imóveis registrados com o gravame acima mencionado. À evidência, mostra-se descabido o pleito, visto que os imóveis em questão estão gravados com o indicado instituto jurídico (CC, art. 1390), constituído em caráter vitalício. Frise-se que, por disposição legal, art. 1393 do Estatuto Civil, há óbice inclusive a transferência do usufruto por alienação. Intime-se o exeqüente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5377/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12369/2010
Processo Nº: RT 0051500-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista ao exequente. Prazo legal

Notificação Nº: 12358/2010
Processo Nº: RT 0067500-49.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento fiscal (Imposto de Renda), no importe de R$ 3.071,11, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos que acompanharam a incial, exceto a procuração. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RT 0175500-46.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5297/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-29.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12354/2010
Processo Nº: RTSum 0050900-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Libere-se ao Autor o valor atualizado de seu crédito.

Notificação Nº: 12304/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Para análise do pedido de conversão em indenização substitutiva da obrigação de restituição das ferramentas fixada à sentença, fl. 49, determino ao autor apresente, no mínimo, três orçamentos de estabelecimentos comerciais distintos com valor das ferramentas ainda não entregues pela reclamada. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: INSS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5286/2010, bem como as guias de fls. 453 e 454. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12366/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE LEANDRO NETO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente, diretamente, via correio, bem como por meio de seu procurador, via DJE, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12370/2010
Processo Nº: RTSum 0229500-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SOUSA ROSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 30 dias requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 12341/2010
Processo Nº: RTOrd 0241000-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira.
Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 14.887,96, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II- Consoante se vê da decisão de fls. 152/154, o Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal concedeu à devedora a recuperação judicial pretendida em 10/12/2009, tendo, pois, já fluído o prazo dos 180 dias de que fala o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005. Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, veja a seguinte ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47. Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado. Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (ART. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora. III- Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, e sendo a base de cálculo dos encargos previdenciários o valor de R$ 2.237,43, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais. IV- Após, não havendo manifestação das partes acerca da conta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal). V- Com o recebimento da certidão, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - De acordo com a consulta processual juntada à fl. 676, pende de julgamento a Ação Rescisória nº 0000084-29.2010.5.18.0000 proposta pelo autor em face das reclamadas. Assim sendo, determino permaneça suspensa esta demanda, consoante termos da ata de audiência das fls. 157/8, por mais 6(seis) meses ou até o momento em que uma das partes informe a decisão final da AA nº 084/2010.

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - De acordo com a consulta processual juntada à fl. 676, pende de julgamento a Ação Rescisória nº 0000084-29.2010.5.18.0000 proposta pelo autor em face das reclamadas. Assim sendo, determino permaneça suspensa esta demanda, consoante termos da ata de audiência das fls. 157/8, por mais 6(seis) meses ou até o momento em que uma das partes informe a decisão final da AA nº 084/2010.

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXECUTADO: Vistos. I- Diante da desistência da execução pela exequente/reclamada à fl. 192, a qual abre mão, inclusive, de seu crédito, determino a devolução da integralidade da guia de fl. 187 ao executado/reclamante. II- Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12363/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES NEIVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): LIMPEC - LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA (SUC. DE IMPEC - IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
O reclamante peticionou a expedição de alvará para saque do FGTS.
Indefiro o pleito, pois o vínculo empregatício foi reconhecido à sentença e, intimada a cumprir as obrigações de fazer, entre outras comprovar os depósitos do FGTS do pacto laboral, a reclamada quedou-se inerte (fl. 72). Assim, reputo inútil o alvará pretendido pelo autor.
Para que não restem dúvidas, antes da remessa dos autos à Contadoria para elaboração da conta, providencie a Secretaria consulta da existência de conta vinculada do autor e, se positiva, o extrato analítico.
Intime-se.

Notificação Nº: 12371/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LUIZMAR FERREIRA DA COSTA JUNIOR (COMPACTA CÓPIAS)
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Diante da certidão de julgamento pelo Egrégio Regional do recurso interposto pelo reclamado, fl. 98, dando-lhe integral provimento, resta o deslinde do feito sem qualquer crédito em favor do obreiro.
Intimem-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CÂNDIDO DAVID
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Partes: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo SUCESSIVO de cinco dias, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 12305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12360/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTOFADOS CORDEIRO MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento do acordo (entrega da CTPS, Guias TRCT, chave de conectividade e formulários do seguro-desemprego), com vencimento em 03/9/2010. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: ConPag 0001343-26.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Pagamento que BANCO DO BRASIL S/A move em face de ANTÔNIO CARLOS BARBOSA, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo consignado, no importe de R$235,28 calculadas sobre o valor da causa de R$11.764,00. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAIOS DE BORBA BRAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Caios de Borba Braga, devidamente qualificado nos autos, move em face de Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º da CLT, horas extras e reflexos, integração do ticket alimentação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e prescrição deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Ofícios na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$70.000,00. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial relativas as diferenças salariais, horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários e DSRs, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 09 de setembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001388-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Aparecido da Silva move em face de Horizonte Empreendimentos e Turismo Ltda decido julgar improcedente os pedidos formulados nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$577,64 calculadas sobre o valor da causa.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5342/2010
PROCESSO: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
EXECUTADO(S): VANIA RITA NAVES, CPF/CNPJ: 884.501.711-72
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANIA RITA NAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.006,70, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANIA RITA NAVES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5342/2010
PROCESSO: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
EXECUTADO(S): VANIA RITA NAVES, CPF/CNPJ: 884.501.711-72
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANIA RITA NAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.006,70, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANIA RITA NAVES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5403/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001394-37.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: LIDIO BATISTA SANTAREM
RECLAMADA: STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA. - CNPJ: 02.351.644/0001-50
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/27, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LÍDIO BATISTA SANTAREM em face de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional (2/12 avos), férias proporcionais + 1/3 (2/12 avos), e FGTS do período laborado, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT.
Condeno, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 46,00 calculadas sobre R$ 2.300,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA. - CNPJ: 02.351.644/0001-50 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5354/2010
PROCESSO: RTOrd 0001478-38.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANTÔNIO MARTINS DANTAS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA ,
CPF/CNPJ: 11.203.816/0013-90
Data da audiência: 24/09/2010 às 09h30
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 27.441,22 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5384/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001705-28.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GILVAN CORREA ALVES
RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA - CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 20/10/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.09.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DO PEDIDO
Ante o exposto é com o objetivo de reparar os prejuízos que sofreu e vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presença de VOSSA EXCELÊNCIA propor ação reclamatória trabalhista, pleiteando a diferença nas seguintes verbas rescisórias do reclamante: saldo de salário, retificação e baixa da CTPS, Pagamento por fora (reflexos), Aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13° salários proporcionais, multa moratória e entrega das guias de seguro desemprego ou pagamento de indenização correspondente, FGTS, FGTS (verbas rescisórias) e multa de 40% do saldo do FGTS.
PERÍODO A RECLAMAR 28/04/2009 á 21/08/2010.
Salário..... R$ 755,00
Pagamento por fora..... R$ 600,00
REMUNERAÇÃO..... R$ 1.355,00
Saldo de salário..... R$ 1.355,00
Aviso prévio..... R$ 1.355,00
Férias integrais 12/12 avos acrescidas de 1/3..... R$ 1.806,66
Férias proporcionais 1/12 avos acrescidas de 1/3..... R$ 150.54
13° salário proporcional 08/12 avos(diferença)..... R$ 903.33
Multa moratória..... R$1.355,00
Saldo de salário..... R$ 1.355,00
FGTS..... R$ 1.409.20
FGTS (verbas rescisórias)..... R$ 554.04
FGTS - 40% .....R$ 563.68
Seguro desemprego..... R$ 3.800,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE..... R$ 13.252.45
Diante do exposto, após a sabia e douta apreciação de VOSSA EXCELÊNCIA, requer:
1. a citação dos reclamados sendo o primeiro via edital vez que encontra — se em local inserto e não sabido e segundo inframencionado, para comparecer a audiência previamente designada, acordando ou contestando a presente, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta;
II. notificações a DRT, CEF, INSS, RECEITA FEDERAL, POLICIA FEDERAL, MPT e demais órgãos arrecadadores para que fiscalizem o reclamado,;
III. a condenação dos Reclamados nos termos da inicial, sendo o segundo de maneira subsidiaria;
IV. o pagamento das parcelas incontroversas ou sem válida contestação em primeira audiência, sob pena de multa consubstanciada no art.467 da CLT;
Face ao exposto impossibilitado de arcar com os custos processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família, os reclamantes fazem jus ao beneficio da justiça gratuita com fulcro na lei nº 1.060/50, alterada pela lei n°. 7.110/86 e art. 790 § 3 da CLT, vez que no momento encontram-se desempregados. 1
Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, juntada e requisição de documentos e inquirição de testemunhas.
Dá-se a presente ação o valor de R$ 13.252.45 (treze mil duzentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Pela total procedência dos pedidos Pede Deferimento
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
Dr. GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR LARISSA COSTA ROCHA
OAB-GO 27104 OAB-GO 23045
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RT 0019000-90.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLIMENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EURIPEDES AVELINO DOS REIS
ADVOGADO....: ORIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERO o despacho de fls. 185, uma vez que a Secretaria ainda está esperando a resposta da solicitação da penhora BACEN, conforme disposto no despacho de fls. 183.

Após, cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 183.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9421/2010
Processo Nº: RT 0131000-96.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDERSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 445v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 9434/2010
Processo Nº: RT 0181000-32.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO transferiu o saldo remanescente existente nos autos 1615/2004 para a garantia desta execução, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 798 e 799.
Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, procedendo às devidas deduções.
Por fim, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: RT 0198800-05.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SELMA BORGES LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREELOG S/A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO (SUCESSORA DE FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A)
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Altere-se o cadastro do processo para constar como reclamado TREELOG S/A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO(sucessora de Fernando Chinaglia Distribuidora S/A), conforme petição e documentos juntados às fls.201/350.
Anote-se o nome do novo procurador da reclamada, Telêmaco Brandão, OAB/GO 21.016, conforme requerido à fl.203.
Tendo em vista que já expedido o Alvará nº4725/2010, em nome da então procuradora do reclamado Fernanda Brian, OAB/GO 21565(fl.199), torno sem efeito o referido alvará, devendo ser informado à Caixa Econômica Federal de que o seu pagamento foi sustado.
Expeça-se novo Alvará para a reclamada levantar o saldo remanescente do depósito recursal, em nome do procurador Telêmaco Brandão.
Intime-se a reclamada.
Intime-se a advogada Fernanda Brian, via postal.
Oficie-se à CEF.
Após a reclamada receber o Alvará, retornem-se os autos ao ARQUIVO.

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RT 0073800-58.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FERNADO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidões de fls. 499 e 501), libere-se ao exequente o seu crédito(R$ 6.274,65 - cálculos de fls. 466), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF (R$ 870,78), da contribuição previdenciária (R$ 1.358,85) e custas (R$ 62,94), observando-se o depósito recursal de fls. 244 e depósitos de fls. 340 e 498.
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9418/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIA LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

OUTRO : EDIMAR AMARAL
Notificação Nº: 9423/2010
Processo Nº: ExCCJ 0145700-33.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JONATHAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
EXECUTADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em razão da homologação do acordo de fls. 89 e 92, indefiro a arrematação pretendida as fls. 95/96, devendo o lanço de fls. 94 ser restituído ao Sr. Edimar Amaral (endereço à rua São Francisco de Assis, qd.85, lt.22, Jardim Maria Inês, Goiânia-GO). Intime-se o lançador.

Notificação Nº: 9437/2010
Processo Nº: RTSum 0175400-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Recolha-se a contribuição previdenciária com o saldo do depósito de fl.64, e devolva-se à reclamada Elmo Engenharia Ltda o valor bloqueado através do bacenjud (fl.68).
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$411,92, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9422/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON DA SILVA LUNA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 200/201 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e acolhê-los para corrigir erro material concernente à data de baixa do contrato de trabalho do reclamante ERICKSON DA SILVA LUNA, em razão da projeção do aviso prévio indenizado, fazendo constar 14/06/2009, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 9441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NICOLE NICOLAS VEIGA ANDRAOS
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA 24 DE OUTUBRO LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9440/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UINDIARA BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORSE SAMUEL SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$142,37, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$429,81, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 (EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FERVAL COM DE MAT P CONSTR LTDA (FERVAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 97/99 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu FERVAL COM DE MAT P CONSTR LTDA a pagar a contribuição sindical dos anos de 2006 a 2010, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDIMACO, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% sobre o montante da condenação.
Após o trânsito em julgado, a reclamada será intimada para cumprir a obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 20,00, calculadas com base em R$ 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.(...)'

Notificação Nº: 9419/2010
Processo Nº: ET 0001541-60.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: DIOGO VALADÃO DDE BRITO GEBRIM
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a devolução da notificação de fls. 15, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9420/2010
Processo Nº: ET 0001541-60.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: DIOGO VALADÃO DDE BRITO GEBRIM
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a devolução da notificação de fls. 15, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9428/2010
Processo Nº: RTSum 0001621-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 17, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$61,51, calculadas sobre o valor da causa, R$3.075,55, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/09/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MATEUS
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE compareceu na secretaria desta vara para ratificar a conciliação, conforme determinado em ata fls 45. A RECLAMADA tem o prazo de 2 dias para o pagamento da primeira parcela e a entrega da documentação rescisória.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13561/2010
Processo Nº: RT 0043300-74.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIJANE CRISTINA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão de fl. 344, devendo indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13572/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 020
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca das alegações retro da executada Poliana Rodrigues Cezar, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas ás fls. 1441/1482.
OBS: A referida petição encontra-se disponível no site do Eg. TRT da 18 Região, www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13566/2010
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. + 014
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intima-se a tomar ciência de que foram liberados os valores bloqueados, conforme determinado no item II do despacho de fls. 1147, ficando, também,

intimado a juntar aos autos o CRI do imóvel indicado à penhora às fls. 1177, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 13605/2010
Processo Nº: RT 0145900-08.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.07.000407-71, 11.5.04.002860-15, 11.5.04.002862-87, 11.5.05.002476-58, 11.5.01.002172-20, 11.5.94.001354-60, 11.5.98.001149-83, 11.5.99.006575-20
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Alterem-se a autuação e demais registros para fazer constar na capa dos autos os números das novas CDAs, noticiados às fls. 1632, com exceção daquelas já extintas.
Tratam-se de várias ações de execução fiscal propostas pela União, que por economia processual foram reunidas aos presentes autos por este Juízo, englobando várias certidões de inscrição em dívida ativa – CDAs, cujo débito total atualizado importa em mais de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
Verifica-se que, nas datas oportunas, a Executada consolidou a totalidade dos seus débitos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS (fls. 1513), no Parcelamento Especial – PAES (fls. 1557) e, por último, no Parcelamento Excepcional – PAEX.
Até o mês de agosto/2008, a empresa pagou regularmente o parcelamento, restando suspensa a execução nesse período. A partir de setembro/2008 a Executada tornou-se inadimplente, o que motivou a União a requerer o prosseguimento da execução, culminando na penhora efetivada às fls. 519.
Apesar da inadimplência, somente após o mês de fevereiro/2009 (fls. 1593/1594) a Executada foi excluída do programa de Parcelamento Excepcional – PAEX, por força do disposto no art. 7 da MP 303/2006.
Em novembro/2009 a Executada aderiu a um novo programa de parcelamento, conhecido como "REFIS DA CRISE", instituído pela Lei nº 11.941/2009 e regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22/06/2009, e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29/04/2010.
Dentre os requisitos exigidos para a inclusão dos débitos junto a esse programa de parcelamento, incluem-se a desistência de todos os recursos em tramitação nas esferas judiciais e administrativas, o que foi cumprido formalmente pela Executada, e o recolhimento de uma prestação mínima mensal, até que seja consolidado o parcelamento e apurada a prestação total a ser paga.
Ocorre que, desde a adesão ao programa (novembro/2009) a Executada vem recolhendo mensalmente a importância de R$ 100,00 (cem reais), interpretando como prestação mínima aquela fixada no art. 1º, § 6º, inciso II, da Lei nº 11.941/2009, e art. 3º, III, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22/06/2009.
Entretanto, conforme vem sendo questionado pela União, a prestação mínima a ser depositada pela Executada deverá ser aquela fixada no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.941/2009:
'Art. 3o No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte:
§ 1o Relativamente aos débitos previstos neste artigo:
I – será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória no 449, de 3 de dezembro de 2008.'
A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22/06/2009, em seu art. 4º, caput, e art. 9º, § 1º, inciso II, fixa os mesmos valores:
'CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO À VISTA OU DO PARCELAMENTO DE SALDO REMANESCENTE DO PROGRAMA REFIS E DOS PARCELAMENTOS PAES, PAEX E ORDINÁRIOS
Art. 4º Poderão ser pagos ou parcelados, na forma e condições previstas neste Capítulo, os saldos remanescentes de débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal (Refis), de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos parcelamentos ordinários previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991, e nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 2002, mesmo que tenha havido rescisão ou exclusão dos respectivos programas ou parcelamentos.
Art. 9º Para apuração do valor das prestações relativas aos parcelamentos previstos neste Capítulo, será observado o disposto neste artigo.
§ 1º Em relação aos débitos objeto dos parcelamentos referidos no art. 4º que estejam ativos no mês anterior ao da publicação da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, e sejam:
II - provenientes dos demais parcelamentos, a prestação mínima será o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da prestação devida no mês de novembro de 2008.'
Não há outra interpretação a ser dada. Os dispositivos supra são claros. Os saldos remanescentes de débitos consolidados no PAEX exigem o pagamento de parcela mínima não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da parcela que era devida em novembro/2008.
Ora, se os débitos que a Executada pretende consolidar nesse novo programa de parcelamento já estavam incluídos no PAEX, do qual foi excluída somente após fevereiro/2009, resta evidente a procedência das alegações formuladas pela União às fls. 1630/1637.
Ante o exposto, mantém-se a decisão de fls. 1653, determinando que a Executada comprove o recolhimento da parcela mínima fixada no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.941/2009, e no art. 9º, § 1º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22/06/2009, já apurada pela União às fls. 1631, no importe mensal de R$ 66.704,34 (sessenta e seis mil e setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), desde o mês em que aderiu ao Refis da Crise (novembro/2009), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se a Executada.
Em caso de inércia, prossiga-se a execução, observando o disposto na Portaria 13ª VT/Goiânia nº 01/2010.

Notificação Nº: 13595/2010
Processo Nº: RT 0035300-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias retirar certidão de crédito, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13571/2010
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
à exequente:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a dizer acerca da exceção de pré-executividade no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13560/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da manifestação da executada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13579/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Mantém-se o despacho de fls. 472 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 13567/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.
Como se vê pelo acórdão do Egrégio Regional, a unicidade contratual foi afastada, sendo que às fls. 523 está certificado o trânsito em julgado do decisum, razão pela qual indefere-se o requerimento retro.
Intime-se a segunda reclamada.
Ato contínuo, prossiga-se a execução nos termos do despacho de fls. 572.

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da adequação da conta, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o executado complementar o valor devido, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13-09-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do estatuto processual civil, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDMILSON ALVES DE LIMA em desfavor de VIAÇÃO ESTRELA LTDA, NACIONAL EXPRESSO LTDA e EXPRESSO ARAGUARI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0076000-64.2009.5.18.0013, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças salariais (R$ 70,00 por mês), com reflexos em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários - descontos salariais indevidos;
- horas extraordinárias e reflexos;
- indenização de intervalos intrajornada e interjornada;
- indenização de feriados laborados;
- verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 95;
- indenização por danos morais, no importe de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
Condeno o reclamante ao pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé, quantia que deverá ser deduzida do montante que lhe fora deferido.
Os honorários periciais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos pelo reclamante, porquanto vencido na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT. Referido montante deverá ser retido do seu crédito acima deferido e repassado à perita.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, § 2º da CLT.
Sentença proferida no prazo a que se refere a Recomendação nº 01/2010 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerada a interrupção de prazo por conta das férias deste magistrado.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Nada mais.'

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LDA + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13-09-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do estatuto processual civil, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDMILSON ALVES DE LIMA em desfavor de VIAÇÃO ESTRELA LTDA, NACIONAL EXPRESSO LTDA e EXPRESSO ARAGUARI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0076000-64.2009.5.18.0013, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças salariais (R$ 70,00 por mês), com reflexos em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários - descontos salariais indevidos;
- horas extraordinárias e reflexos;
- indenização de intervalos intrajornada e interjornada;
- indenização de feriados laborados;
- verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 95;
- indenização por danos morais, no importe de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
Condeno o reclamante ao pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé, quantia que deverá ser deduzida do montante que lhe fora deferido.
Os honorários periciais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos pelo reclamante, porquanto vencido na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT. Referido montante deverá ser retido do seu crédito acima deferido e repassado à perita.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, § 2º da CLT.
Sentença proferida no prazo a que se refere a Recomendação nº 01/2010 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerada a interrupção de prazo por conta das férias deste magistrado.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Nada mais.'

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13-09-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do estatuto processual civil, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDMILSON ALVES DE LIMA em desfavor de VIAÇÃO ESTRELA LTDA, NACIONAL EXPRESSO LTDA e EXPRESSO ARAGUARI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0076000-64.2009.5.18.0013, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças salariais (R$ 70,00 por mês), com reflexos em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários - descontos salariais indevidos;
- horas extraordinárias e reflexos;
- indenização de intervalos intrajornada e interjornada;
- indenização de feriados laborados;
- verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 95;
- indenização por danos morais, no importe de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Condeno o reclamante ao pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé, quantia que deverá ser deduzida do montante que lhe fora deferido.
Os honorários periciais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos pelo reclamante, porquanto vencido na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT. Referido montante deverá ser retido do seu crédito acima deferido e repassado à perita.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, § 2º da CLT.
Sentença proferida no prazo a que se refere a Recomendação nº 01/2010 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerada a interrupção de prazo por conta das férias deste magistrado.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Nada mais.'

Notificação Nº: 13586/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Notificação Nº: 13588/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS, EM 05 DIAS, DOCUMENTO INFORMANDO OS VALORES COBRADOS POR HECTARE PERCORRIDO PELO RECLAMANTE, NO PERÍODO DE SET/2007 ATÉ MAR/2008

Notificação Nº: 13589/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIA + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS, EM 05 DIAS, DOCUMENTO INFORMANDO OS VALORES COBRADOS POR HECTARE PERCORRIDO PELO RECLAMANTE, NO PERÍODO DE SET/2007 ATÉ MAR/2008

Notificação Nº: 13590/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): ADECOAGRO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS, EM 05 DIAS, DOCUMENTO INFORMANDO OS VALORES COBRADOS POR HECTARE PERCORRIDO PELO RECLAMANTE, NO PERÍODO DE SET/2007 ATÉ MAR/2008

Notificação Nº: 13580/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13598/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A pedido da Exequente, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 15/09/2010, reincluindo-o no dia 22/09/2010, às 09h25min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores, com a urgência que o caso requer.

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A pedido da Exequente, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 15/09/2010, reincluindo-o no dia 22/09/2010, às 09h25min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores, com a urgência que o caso requer.

Notificação Nº: 13620/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença dos embargos de declaração prolatada em 13-09-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes, inclusive da reabertura do prazo recursal.'

Notificação Nº: 13565/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LEMES CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a dizer acerca da nomeação de bens à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação ou sendo-a concordante, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 558.
Ressalta-se que cuida de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Notificação Nº: 13562/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de desbloqueio da conta do sócio executado, uma vez que não comprovou nos autos que os valores bloqueados integram o rol do art. 649, IV, do CPC.
No mais, diferentemente do que alega a executada, já houve a desconsideração da sua personalidade jurídica, como se vê às fls. 47.
Intime-se.
Feito, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 102.

Notificação Nº: 13564/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13584/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 13/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13585/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA + 003
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 13/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13563/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (PROP/ NELLO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 70, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a juntar aos autos a variação salarial do período de 11/02/2008 a 08/01/2010, conforme requerido às fls. 48. Prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, remetam à contadoria.

Notificação Nº: 13568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a dificuldade de se nomear peritos que aceitem o encargo sem aludido adiantamento, ressaltando-se que os mesmos serão devolvidos à reclamada no caso do reclamante ser sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA, PELO JUÍZO DEPRECADO, AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA PARA O DIA 10/11/2010, ÀS 08H35MIN, NA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA DO LAVRADIO, 132, 5º ANDAR, LAPA, RIO DE JANEIRO-RJ.

Notificação Nº: 13583/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado a comparecer no balcão desta Secretaria para anotar a baixa na CTPS do reclamante no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas as anotações pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ciência do indeferimento do pedido de realização de nova perícia, considerando que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a perita respondido a todos os quesitos oferecidos pelas partes.

Notificação Nº: 13570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ciência do indeferimento do pedido de realização de nova perícia, considerando que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a perita respondido a todos os quesitos oferecidos pelas partes.

Notificação Nº: 13573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/09/2010, 14:20 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT E SÚMULA 74 DO TST, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/09/2010, 14:20 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT E SÚMULA 74 DO TST, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REIXO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), ÀS FLS. 46/54. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13600/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ISAÍAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 13606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
(...) nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeada perita médica do Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 83, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000972-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVANO QUEIROZ
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$259,36, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 13609/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 85, para que se manisfeste sobre à alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOCE SONHO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar a chave de conectividade social, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 13615/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, FERNANDO DIAS DA SILVA, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE.

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 334/340. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13617/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE GOIANIA- SETRANSP + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 334/340. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13594/2010
Processo Nº: RTOrd 0001437-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 386/400. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13596/2010
Processo Nº: RTOrd 0001544-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o desentranhamento das declarações de hipossuficiência, com fulcro no art. 87-A do PGC deste eg. Tribunal.

Intime-se a Reclamante para tomar ciência deste despacho e do teor da promoção de fls. 76, devendo comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas às fls. 32 (R$ 1.000,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 13619/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 547, retire-se o feito de pauta.
Aguarde-se a distribuição da medida cautelar de exibição de documentos.
Após, volvam-me ambos os autos (estes e a cautelar) conclusos para deliberações.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 429, retire-se o feito de pauta.
Aguarde-se a distribuição da medida cautelar de exibição de documentos.
Após, volvam-me ambos os autos (estes e a cautelar) conclusos para deliberações.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RTSum 0001591-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): LOPES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 13-09-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARLI FERREIRA GOMES em face de LOPES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: 13º salários proporcionais;
férias proporcionais com 1/3 e FGTS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 28,42, calculadas sobre o valor da condenação.
Nada mais. Intimem-se.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 13597/2010
Processo Nº: RTAlç 0001615-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃOD DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 57, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13611/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 13-09-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, decreta-se a inépcia parcial, acatase a arguição de prescrição total do 1º contrato, extinguindo-se, em parte, o processo com resolução do mérito; para julgar parcialmente procedente o pedido de LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; 01/12 avos de férias com 1/3 e de 13º salário; multa de 40% incidente no FGTS.
Retifique-se a data de baixa, considerando o tempo do aviso prévio (O.J. 82, da SDI-1, do TST).
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 28,34, calculadas sobre o valor da condenação.
Nada mais. Intimem-se.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA COSTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LASER ASSOCIADOS DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 13-09-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ANALIA COSTA DE MEDEIROS em face de LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS
MÉDICOS LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R$ 103,77, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13104/2010
PROCESSO Nº RT 0068600-04.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSUÉ MARTINS ALVES
RECLAMADO(A): ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO , CPF/CNPJ: 626.321.671-91
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO, CPF/CNPJ: 626.321.671-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 746, cujo teor é o seguinte:
Fica a sócia/executada ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO, para ciência da penhora on-line, no valor de R$ 1.711,53 (fls. 743). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13088/2010
PROCESSO Nº RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
EXEQÜENTE: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
EXECUTADO: ROGÉRIO MACARINI PIMENTA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/10/2010 às 15:45 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 217, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-2, Nº 598, APT. 1002, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA FORD/COURIER 1.6 L, TIPO CAR/CAMINHONETE, MOVIDO A ÁLCOOL, COR BRANCA, ANO/FAB. 2004, ANO/MOD. 2005, RENAVAM 844331414, CHASSI 9BFNSZPPA5B972610, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA, PINTURA, ESTOFADOS E PNEUS BONS, FALTANDO A MAÇANETA DO LADO DIREITO, SEM ESTEPE, TAMPA DA CAÇAMBA COM DEFEITO, AVALIADO EM R$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13086/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): RONAIR VENERIO DE JESUS
EXECUTADO(S): ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO , CPF/CNPJ: 699.108.551-00
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$5.054,45, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: RT 0047600-57.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 125, oriundo da Vara do Trabalho de Barra do Garças MT. O inteiro teor deste ofício, bem como todo o processo, encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da manifestação do perito de fls.475/478, no prazo de 05 dias. O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 156/178, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls.128/161, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 258/283, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 145/170, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 19/21, a reclamada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem.
Considerando que o presente feito foi arquivado em face da ausência injustificada da reclamante na audiência inicial, nos termos do art. 844 da CLT [vide fls. 13], deixo de apreciar os requerimentos formulados pela reclamada às fls. 19/21, em face da falta de objeto.
Intime-se a reclamada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RTSum 0064900-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 121/146, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: YASSER ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição e documentos de fls. 120/125, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada e, em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$7.522,91 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada RS Engenharia Ltda., a pagar ao reclamante Wender Luiz Ferreira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, retificar a CTPS do autor para constar a data de saída como sendo 04.08.10, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 009
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (SENDO AS RECLAMADAS: ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.;
ABSOLUTO CALÇADOS LTDA.; LEONARDO MIGUEL; MÔNICA MIGUEL; GENA SAAD MIGUEL; NASSIM MIGUEL; MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. E ELEGANCE CALÇADOS LTDA, na pessoa do Advogado FLÁVIO ALVES DE SÁ)
Tomarem ciência de que a audiência INICIAL - Rito Ordinário - foi adiada para o dia 17/09/2010, às 13:51 horas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, conforme Ata de Audiência publicada em 03/09/2010.

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIMAR EVANGELISTA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BRÁS CONTINENTAL SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6529/2010
PROCESSO: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): ELIANE SILVA NEVES
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da disponibilização: 13/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 14/09/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$3.523,38, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6528/2010
PROCESSO: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): ONICE JERÔNIMO DA COSTA
EXECUTADO(S): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME ,
CPF/CNPJ: 07.072.412/0001-86
Data da disponibilização: 13/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 14/09/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$7.126,61, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/10/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/10/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/10/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que a i. Advogada da executada informou verbalmente a este Magistrado que deseja entabular acordo, mas que não obteve êxito em contactar diretamente a advogada do exequente, determino a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes e procuradores. Até a audiência, a executada também deverá manifestar-se acerca da certidão de fls. 123, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que procedeu à penhora do veículo por ela indicado, deixando de intimá-la, uma vez que não encontrou seus representantes no local, bem como que nomeou como depositário o Sr. Osvino Hilário Hammes, o qual informou que adquiriu o veículo da executada, por meio de acerto trabalhista e que não possui, atualmente, nenhum vínculo com a executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Considerando que a i. Advogada da executada informou verbalmente a este Magistrado que deseja entabular acordo, mas que não obteve êxito em contactar diretamente a advogada do exequente, determino a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes e procuradores. Até a audiência, a executada também deverá manifestar-se acerca da certidão de fls. 123, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que procedeu à penhora do veículo por ela indicado, deixando de intimá-la, uma vez que não encontrou seus representantes no local, bem como que nomeou como depositário o Sr. Osvino Hilário Hammes, o qual informou que adquiriu o veículo da executada, por meio de acerto trabalhista e que não possui, atualmente, nenhum vínculo com a executada.
Intimem-se.DEVERÃO FICAR CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/09/2010, ÀS 13H30MIN.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-84.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: NADIR MARIA FAUSTINO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 215, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Construções Camargo Corrêa S.A) às fls. 335/341 para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTSum 0000724-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIANA MENDONÇA RIZZI TECIDOS - ME (JUSNIL)
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 47, onde a reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTES TUON LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 66/69, retiro o feito da pauta do dia 13.09.2010 e incluo-o na do dia 29.09.2010, às 14h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTAlç 0000894-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉSSIO FREDERICO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por ALÉSSIO FREDERICO CAMILO DE SOUZA em face de ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, por meio da qual alega que foi contratado por prazo determinado pela reclamada, sendo que esta não procedeu à anotação de baixa em sua CTPS. Aduz que, posteriormente, foi contratado pela empresa Tomich Serviços Ltda, tendo sido dispensado sem justa causa, não obtendo acesso ao benefício do seguro-desemprego pelo fato de a reclamada não ter realizado a baixa em sua CTPS. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que este Juízo proceda à anotação de baixa em sua CTPS, uma vez que seu prazo para recebimento do segurodesemprego está se esgotando. Pois bem.
Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento destes requisitos, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, apesar de o reclamante demonstrar a verossimilhança de suas alegações, através dos documentos de fls. 08 e 12/14, não comprovou o fundado receio de dano irreparável, uma vez que o TRCT de fls. 15 revela que seu último contrato teve término em 04.07.2010, fato que indica que seu prazo de 120 (cento e vinte) dias para habilitação para recebimento do seguro-desemprego somente se findará em 01.11.2010.
Em face do acima exposto e considerando que o presente feito se encontra incluído na pauta do dia 21.09.2010, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada. Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6937/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 07/10/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 21/10/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULO 1, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS DAIA CEP 75.132-095 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina compressora Lawes 2000/50 PSC, 380V, trifásico, 60 Hertz, número 02033076/R, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliado em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6942/2010
PROCESSO Nº RTSum 0059100-83.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: CELMA MARIA DA COSTA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 14/10/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 26/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma)máquina blistadeira Fabrima modelo Blisterflex, 380 V, trifásico, 60 hertz, número P3130.301, ano 2001, série número 1X, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude do executado estar inativo, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil

reais). OBS. O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6933/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: GRACIELLE DIAS PEREIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 07/10/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 21/10/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MOD. 32/35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equipamento de análise química HPLC agilente (Hewlett Packard/HP série 1100), completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).Obs. Este bem encontra-se penhorado em outro processo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17652/2010
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Para eventual acolhimento da primeira pretensão deduzida na petição de fl. 634, no sentido de que seja expedida carta precatória para penhora do imóvel descrito no item 1 da Declaração de Bens e Direitos da DIRPF/2009 do executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, deverá a reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se a exequente de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Indefere-se o outro requerimento formulado pela exequente, no sentido de que seja expedido ofício ao DETRAN/GO para que preste informações sobre o adquirente do veículo descrito no item 4 da Declaração de Bens e Direitos da DIRPF/2008 do sobredito executado, haja vista que não há indicação da placa do veículo, havendo apenas informação quanto ao modelo (caminhoneta L-200) e ano de fabricação/modelo (2004/2004), o que inviabiliza a consulta junto ao DETRAN. Intime-se. Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17656/2010
Processo Nº: RT 0054500-50.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIZ MELAZZO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17656/2010
Processo Nº: RT 0054500-50.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIZ MELAZZO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17651/2010
Processo Nº: RT 0062200-77.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALY GABRIEL DA CRUZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM GERALDO DE CARVALHO (J.C. CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução prossegue tão-somente em relação às contribuições previdenciárias, inclusive quanto àquelas incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual (27/02/2008 a 09.06.2008). Isso porque a execução do crédito trabalhista foi extinta em razão de acordo homologado e devidamente cumprido. Pois bem. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007, estabelecer que compete à
Justiça do Trabalho executar, inclusive, as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em sua composição plena, por unanimidade, assentou o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056/PA, da relatoria do saudoso Min. Menezes Direito, conforme se vê da ementa a seguir transcrita: "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido." (julg. em 11/09/2008 - DJe nº 236, de 11/12/2008) Tal entendimento passou a nortear a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso

Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." O-00329-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma – Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJe nº 15, de 27/01/2009, pág. 09) Insta salientar que, logo depois do julgamento do sobredito Recurso Extraordinário, a Excelsa Suprema Corte, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema. Nesse contexto, conclui-se que, embora tenha sido expressamente prevista na sentença exequenda de fls. 22/23, inclusive, a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante os períodos contratuais reconhecidos, considera-se, nessa parte, inexigível o título judicial por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação Jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, ex vi do disposto no § 5º do art. 884 da CLT e no § 1º do art. 475-L do CPC, in verbis: "Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal." (§ 5º do art. 884 da CLT) "Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal." (§ 1º do art. 475-L do CPC) No que tange às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais objeto da condenação, observa-se que o valor total das mesmas [R$102,63 = R$80,32 + R$22,31 (v. fl. 81] é inferior a R$ 110,00, sendo, pois, inviável a sua execução, haja vista que o custo para movimentação da máquina judiciária supera tal valor. Desse modo, a cobrança do aludido crédito não justificaria a relação custo-benefício, na medida em que se revelaria mais onerosa ao erário do que o benefício oriundo da respectiva contraprestação.
Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALOR INFERIOR A R$ 110,00. EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. É inviável a execução de contribuição previdenciária fixada em importe inferior a R$ 110,00, por se tratar de crédito de valor irrisório, que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial. Nesta hipótese, deverá os autos ser arquivados, com expedição de certidão de crédito à autarquia federal." (TRT-18ª R. AP-00792-2002-082-18-00-5 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, DJE-GO nº 14.103, de 5.9.2003, pág. 106). "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. Considerando a inviabilidade prática da execução, em razão de o valor da contribuição previdenciária ser inferior a R$110,00, deixa-se de executá-la determinando, no entanto, a expedição de certidão de crédito a favor do INSS." (TRT-18ª R. AP-01171-2002-082-18-00-9 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, DJE-GO nº 14.080, de 5.8.2003, pág. 63). Impende observar que, consubstanciando o entendimento acima exposto, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria nº 515, de 07/05/2003, publicada no DOU de 08/05/2003, instituiu o valor-piso de R$ 110,00 para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no Estado de Goiás, valor esse alterado para R$ 120,00 pela Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005. Importa notar, também, que a Instrução Normativa AGU nº 01, de 14/02/2008 (DOU de 18/02/2008) e a Portaria MPS nº 270, de 27/08/2008 (DOU de 1º/09/2008) autorizam os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, respectivamente, a não proporem ações e a desistirem daquelas em curso quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00. Ante o exposto, resolvo: 1) extinguir ex officio, por ausência de pressuposto processual (exigibilidade do Título executivo), a execução das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 82, as quais incidem sobre os salários pagos ao longo dos períodos contratuais reconhecidos na sentença de fls. 22/23, nos termos do art. 267, IV e § 3º, c/c o art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), restando à UNIÃO, por conseguinte, promover a cobrança de tais contribuições por meio da ação própria a ser proposta perante o Juízo competente; e 2) deixar de dar prosseguimento à execução das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 81, as quais incidem sobre as verbas salariais objeto da condenação. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo, também, de executar as custas processuais (fases cognitiva e executória) contadas à fl. 81. Intime-se o executado. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 e dos Ofícios-Circulares TRT 18ª GP/SCJ n. 002 e 010/2010. Ultimada a providência acima determinada, arquivem-se os autos definitivamente. Antes, porém, de serem arquivados os autos, inutilizem-se as Declarações de Ajuste Anual (DIRPFs) mencionadas na certidão de fl. 77. Anápolis, 10de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17667/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/09/2010 foi prolatada a sentença de Embargos à execução e de Impugnação aos cálculos dos autos epigrafados (fls. 1252/1260). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: 1) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos pelo Executado, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação no que tange: a) à diferença salarial decorrente da substituição ocorrida no mês de dezembro/2003, devendo tal diferença ser apurada de forma proporcional à quantidade de dias não atingida pela prescrição parcial decretada, ou seja, a 19 dias; e b) à alíquota de incidência das contribuições previdenciárias a cargo do Embargante (cotas do Empregador, RAT e Terceiros), devendo ser aplicada a alíquota de 27,2%, assim distribuída: 22,5% de contribuição do Empregador, 2% de RAT e 2,7% de contribuição destinada a Terceiros; e 2) julgar PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente, DAVID LEANDRO SILVA CABRAL, para determinar que sejam excluídos os juros de mora da base de cálculo do IRRF e que o cálculo de tal tributo seja feito mensalmente, com aplicação das tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, tudo consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo Exequente, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido oferecida pelo Executado. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que sejam efetuadas as retificações de cálculos determinadas. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17654/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/10/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 141 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/10/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17657/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/10/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 209 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/10/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17663/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para trazer aos autos certidão de inteiro teor do imóvel do executado indicado à penhora às fls. 416. Anápolis, 13 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17653/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 200, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17645/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-63.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 197-verso, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17665/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (PASSARELA CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 167, a exequente informa o endereço dos executados, qual seja, Rua Coronel Antônio Crispim, nº 240, Jundiaí – Anápolis-GO. No entanto, observa-se que esse endereço informado é o mesmo existente nos autos e pertence aos pais dos executados. Nesse passo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 13 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17647/2010
Processo Nº: ConPag 0000323-68.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO JAMERSON SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber documentos (TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17662/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que foram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas à penhora de bens da empresa executada, o que evidencia a sua insuficiência patrimonial, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento da reclamante/exequente, formulado à fl. 74, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, qualificados na alteração contratual de fls. 29/32. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Instruirse-á a respectiva carta precatória, inclusive, com cópia desta decisão. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª e 2º reclamados (AMBEV e IAPP) às fls. 1.648/1.650 e 1.664/1.667. Intime-se... Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17668/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM WILSON CAIXETA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando-se que o veículo descrito à fl. 54 não foi objeto de penhora nestes autos, tendo a constrição recaído apenas sobre o medicamento discriminado no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 63, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fls. 82/83, no sentido de que o mencionado veículo seja levado a hasta pública juntamente com o medicamento penhorado. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da hasta pública designada à fl. 78. Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17649/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fls. 132 revela que decorreu o prazo para a 2ª executada embarga a execução. Por meio da petição de fls. 130, a 2ª executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aduz que na planilha de cálculos consta que o valor referente às contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) é de sua responsabilidade o pagamento integral, quando, na realidade ela deve apenas a sua cota-parte e não a do reclamante/exequente. Não assiste razão à executada. Acontece que a decisão de fls. 100/104, que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª executada pelo cumprimento do acordo, também elastece essa responsabilidade para incluir as contribuições contribuições previdenciárias decorrentes do acordo, inclusive a cota-parte do empregado/exequente. Por essas razões, indefere-se o requerimento da 2ª executada. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) e das custas, comprovando-se nos autos. Com fundamento no art. 794, Inc. I, do CPC, extingue-se a execução relativamente ao débito da 2ª executada para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução em relação à 1ª executada, LCA, quanto ao crédito remanescente, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se a 2ª executada. Anápolis, 10 de setembro de 2010 (6ª-feira). Anápolis, 10 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17664/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-11.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/09/2010 foi prolatada a sentença de Embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 92/94). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA, consoante os fundamentos supra, que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO - REAL ASSESSORIA CONTÁBIL + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 97, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17658/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIS WAGNER ALVES CUNHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. , no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em Secretaria para

receber o Alvará para Levantamento de Depósito e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 17642/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão narrativa para habilitação do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 17670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ TEODORO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/09/2010 foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.139/141). Ficam as partes intimada do dispositivo da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamado, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA, em face do reclamante MARCELO VAZ TEODORO, apenas para corrigir o erro material existente na sentença de fls. 118/130, mais precisamente no item 1 dos fundamentos, segundo parágrafo de fls. 122, para onde se lê: "Ante a inexistência de outras provas robustas e convincentes, tem-se como provado que o reclamante trabalhou para o reclamado de 1º/04/2008...", leia-se: ""Ante a inexistência de outras provas robustas e convincentes, tem-se como provado que o reclamante trabalhou para o reclamado de 1º/04/2004...", tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2010, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17669/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACÊDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ILVAN MARTINS SILVA (APOLO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/09/2010 foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 33/40). Ficam as partes intimada do dispositivo da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 08/09/2008 a 15/07/2010 e condenar o reclamado, ILVAN MARTINS SILVA (APOLO VEÍCULOS), a pagar ao reclamante, RICARDO MACEDO DE ASSUNÇÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 e de 2009 (04/12 cada) e de 2010 (07/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3, 15 dias de salário de julho/2010 e multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor e fazer as alterações de funções e de salário, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de essas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 1 retro). O reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) na conta vinculada do reclamante do período trabalhado (de 08/09/2008 a 15/07/2010) sobre os salários desse período (v. item 1 da fundamentação) e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e o salário deferidos no item 2 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 4 retro). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 4 e 5 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.851,36, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 125,39, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 6.269,64). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça Gratuita (v. item 6 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conetividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para as providências fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.
Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo os juros de mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6709/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053
EXEQUENTE : MANOEL JOSÉ DE BRITO
EXECUTADA : PS MONTAGEM LTDA
Data da Praça : 08/10/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h21min
Localização do bem: AV. TIRADENTES, 2.200, ALEXANDRINA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 68 e reavaliação de fl. 108, na guarda da depositária JANE PLEZ FREZARINE. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Rotuladora de garrafas de 500 e 250 ml, utilizada com cola fria, potência 3.000 garrafas/hora, modelo JP-10—Q, em bom estado de uso e conservação. O bem está penhorado nos Autos nº 0090800-77.2009.5.18.0052 da 2ª VT/ANS; nº 0000263-95.2010.5.18.0053 da 3ª VT/ANS e nº 0099200-74.2009.5.18.0054 da 4ª VT/ANS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de setembro de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RT 0045400-78.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELLO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamanet: Manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos de fls. 467/471.

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RT 0000400-50.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALZIMAR MENDES DE SÁ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Considerando o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução, determino: a) atualize-se a conta; b) libere-se à reclamante seu crédito; Intime-se. c) Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias; d) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003 – o que, desde já, fica determinado.
e) cumpridas as determinações acima, transfira-se para outra execução em trâmite contra a reclamada, se houver, o que sobrar; caso contrário, devolva-se à reclamada. 2 – Dispensada a intimação do credor previdenciário. 3 – Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12565/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja expedido mandado para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A, acerca da existência de crédito da Executada, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos em questão até o limite do valor em execução neste feito. Deverá o Laboratório Teuto ser cientificado de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Em caso de efetivação da penhora de crédito, deverá o Laboratório Teuto, ainda, informar acerca da data provável para o repasse do crédito em questão. Cientifique-se o Exequente.
Anápolis, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12547/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No despacho exarado às fls. 118/119 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 147, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 148, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005", Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 01/06/2009, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No despacho exarado às fls. 121/122 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 154, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 155, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005", Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 01/06/2009, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No despacho exarado às fls. 128/129 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 153, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 154, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005".
Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 02/06/2009, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12563/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAVALCANTE LINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
No despacho exarado às fls. 118/119 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 135, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e

também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 15/06/2009, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito.
Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12560/2010
Processo Nº: RTOrd 0065900-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No despacho exarado às fls. 167/168 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 179, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 180, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005", Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 16/06/2009, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12562/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
No despacho exarado às fls. 220/221 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 257, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 16/06/2009, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito.
Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12549/2010
Processo Nº: CartPrec 0096400-73.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DONATO ANTONIO SECONDO
REQUERIDO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. À fl. 120 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada.
Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 131, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 132, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005", Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 12/01/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito.
Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): PAMONHARIA PURA LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Concede-se vista à reclamada do despacho de fl. 124 e certidão de fl. 125, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROQUETE DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. - SUCESSORA DE PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMYR DA CUNHA BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): ALIMENTOS CONGELADOS FERNANDES LTDA. (CASA DAS EMPADAS)
ADVOGADO....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a devedora, no prazo de 02 (dois) dias, depositar a diferença entre o valor apurado e o valor à disposição deste Juízo (decorrente de bloqueio por intemédio do sistema Bacen Jud - fls. 117), sob pena de prosseguimento da execução, o que fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: No despacho exarado à fl. 102 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 113, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005".
Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 15/03/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito. Expeça-se

mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No despacho exarado às fls. 100/101 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 113, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 114, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005", Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 15/03/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BESSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida à reclamante dos Embargos à Execução, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a pagar ao Reclamante JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário e saldo de salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de setembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9645/2010
Processo Nº: RT 0069700-57.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZADI FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RT 0044600-66.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ANDERSON CLAY AMORIM + 003
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, acolhê-los em parte. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.467 reclamante prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Defiro a adjudicação do bem penhorado e reavaliado às fls. 335, requerida pelo reclamante, pelo valor da avaliação (R$1.000,00). Intime-se o executado. Prazo e fins legais.Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência pelo executado deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o exequente/adjudicante para assiná-lo.Após, expeça-se o competente mandado de entrega de bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ODETE AQUINA DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Defiro a adjudicação do bem penhorado e reavaliado às fls. 335, requerida pelo reclamante, pelo valor da avaliação (R$1.000,00). Intime-se o executado. Prazo e fins legais.Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência pelo executado deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o exequente/adjudicante para assiná-lo.Após, expeça-se o competente mandado de entrega de bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RT 0260600-21.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RT 0260600-21.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Atualize-se o crédito do Reclamante, observando-se o valor disponível neste Juízo. Incluo estes autos na pauta de 21.09.2010, às 17h, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o Reclamado ser intimado via mandado.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): NADIM BOUTROS SABA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Atualize-se o crédito do Reclamante, observando-se o valor disponível neste Juízo. Incluo estes autos na pauta de 21.09.2010, às 17h, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o Reclamado ser intimado via mandado.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RT 0090400-44.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RT 0139000-96.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEID JANNE SILVA ROMANHOLLI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante, para se manifestar acerca do despacho de fls. 119, bem como para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.Não havendo manifestação no prazo concedido, suspende-se a execução por 03 (três) meses.

Notificação Nº: 9647/2010
Processo Nº: RT 0149100-13.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9627/2010
Processo Nº: RT 0154600-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RT 0208600-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à executada o saldo remanescente existente nos autos.
Por fim, remetam-se os autos ao aquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 9648/2010
Processo Nº: RT 0217600-34.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9623/2010
Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar os extratos das contas vinculadas de todo período do pacto reconhecido, ou comprovar a impossibilidade de colacionar aos autos tais documentos, sob pena de não apuração dos mesmos, conforme sugerido pela Contadoria deste Juízo.Com ou sem apresentação dos documentos, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 9630/2010
Processo Nº: RT 0043300-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIDUVINO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO FRANCISCO (PROPRIEDADE DE LUCIANA MARTINS NAVES) + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante, para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo concedido, suspende-se a execução por 03 (três) meses.

Notificação Nº: 9640/2010
Processo Nº: RT 0120800-07.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RT 0146800-44.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:Tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2010, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/10/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RT 0156900-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA CRISTINA VANZIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GRAN MARFIL MARMORARIA + 002
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante, para esclarecer o pleito de fls. 146, prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo concedido, suspende-se a execução pelo prazo de 03 (três) meses.

Notificação Nº: 9625/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-20.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em razão da não observância pela reclamada da gradação prevista no art. 655 do CPC, deixo de receber os bens indicados à penhora.Intime-se a reclamada, para em 02(dois) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), sob pena de execução direta.Após, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 9646/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.169 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9638/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RÔMULO CHAUL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES BUENO BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.176 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9643/2010
Processo Nº: RTSum 0161000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca dos documentos de fls. 160/170, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9615/2010
Processo Nº: ET 0000612-14.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.S LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE SKAF ELIAS TEIXEIRA

EMBARGADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo improcedente o pedido formulado nos presentes Embargos de Terceiro. Custas, pela executada dos autos principais, no valor 2 Tribunal Superior do Trabalho: RR – 52300-65.1999.5.17.0004, DJ 30/11/2007 - SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - CONTROLE ENTRE AS EMPRESAS. A melhor exegese do alcance do artigo 2º, § 2º, da CLT, é a de que o dispositivo não objetivou restringir a caracterização do grupo econômico à existência de direção hierárquica entre as empresas componentes, porquanto da ótica do direito trabalhista tal circunstância não demonstra nenhuma relevância, devendo ficar resguardada a possibilidade de satisfação dos direitos trabalhistas (...) de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte seis centavos), conforme art. 789-A, V, da CLT, acrescendo-se ao valor da execução. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, junte-se aos autos principais cópia desta decisão. Após, arquivem-se estes autos, com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO GOULART DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre Executividade, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9619/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre Executividade, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DIAS ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Diante da conclusão do laudo pericial, entendo desnecessária a realização de perícia no ambiente de trabalho, conforme requerido pela Reclamante.
Incluo o presente feito na pauta do dia 06.10.2010, às 16h10min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9626/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE CARVALHO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA-ME
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se a executada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento integral do acordo homologado em ata de fls. 17/19, tendo em vista que o cheque usado para pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, em 31.05.2010, não foi compensado, conforme extrato de fls. 50, sob pena de aplicação da multa de 50% que fora estipulada, no caso de inadimplemento, pelo acordo homologado. Não havendo manifestação no prazo concedido, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa em razão do descumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEVILAQUA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9637/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.40 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9616/2010
Processo Nº: ET 0001146-55.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: J. D. APARECIDA SOUZA SILVA CARVALHO ME (NOME DE FANTASIA: SUPERMERCADO CANGURU)
ADVOGADO....: JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO(A): UNIAO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos de terceiro, declarando insubsistente as penhoras formalizadas às fls. ,836,838,840,842,844,846 e 848 dos autos da reclamação trabalhista autuada sob nº 0074700-96.2005.5.18.0081, em tramitação nesta Vara do Trabalho. Custas de R$44,26, pela executada nos autos da reclamação trabalhista mencionada acima, em conformidade com o art. 789-A, inciso V da CLT, as quais serão executadas nos autos da reclamação trabalhista. Intimem-se.

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001351-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista ao reclamado para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.154 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9641/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-40.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): SC- DISTRIBUIÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (TOP FLEX)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Defiro o pleito de fls. 48, sob pena de confissão sobre a matéria de fato não contestada.Dê-se ciência ao reclamado.

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉMERSON TAVARES DE CIRQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 57/60 (retificação na guia TRCT do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTSum 0001595-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 56 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9675/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RTSum 0001845-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA AUGUSTA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): JANAINA LEAL DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De ordem do MM, Juiz, retiro o feito da pauta do dia 16/09/2010, incluindo-o na pauta do dia 27/09/2010, as 14:40 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RT 0097900-32.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE:
Fica o Arrematante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11400/2010
Processo Nº: RT 0248200-69.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: RT 0119800-03.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSEVICIUS GOUVEIA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADo(A)
Tomar ciência do despacho de fl.489 a seguir transcrito:'Vistos os autos. À vista da certidão retro, cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: RT 0119800-03.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSEVICIUS GOUVEIA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADo(A)
Tomar ciência do despacho de fl.489 a seguir transcrito:'Vistos os autos. À vista da certidão retro, cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimado dos bloqueios realizados via Bancejud no valor total de R$4.371,74, para os fins legais.

Notificação Nº: 11453/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada, guias CD/SD, TRCT e chave de conectividade.

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações (baixa em 30.10.2009), em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante.
A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para, no prazo dez dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação de itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTAURU S CLUBE HOTEL (SÓCIO PROPRIETÁRIO TYRONE JOSÉ PEREIRA)
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho/decisão de fl.154 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado.
Quanto à anotação da CTPS (obrigação de fazer), o reclamado foi intimado em 27.07.2010 (fl. 137) para que procedesse às devidas anotações na CTPS do reclamante, em 05 dias, sob pena de multa de R$ 73,00 por dia. O prazo de 05 dias encerrou-se em 02.08.2010, a partir de quando começou a incidir a multa cominada. O reclamado, apenas em 10.08.2010 (fl. 141), apresentou a CTPS do reclamante devidamente anotada, no 9º (nono) dia após o término do prazo que lhe foi concedido. Sendo assim, são devidos ao reclamante 08 (oito) dias da multa cominada à fl. 127, o que representa a quantia de R$584,00 (8 x R$73,00). Intimem-se. Após, aguarde-se por 08 dias e libere-se o valor ao reclamante. Feito, devolva-se ao reclamado o saldo remanescente do depósito recursal existente nos autos. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retirar a certidão e alvará que encontram-se acostados a contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11421/2010
Processo Nº: RTSum 0000318-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RAMALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.106 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 94/96, 99/101 e 102/105, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FAZENDA TRAÍRAS (NA PESSOA DO PROP.: FRANCISCO MARTINS DA ROCHA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivasobrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11435/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO BATISTA PEREIRA NETO
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$1.206,27.

Notificação Nº: 11463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000615-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEVIMAR MENDES DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$268,84, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11457/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BRAZ NUNES
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): ARES CONSTRUTORA
ADVOGADO....: RONNY ANDRE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$71,32.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LIMA DORNELES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): M. DE F. SOUSA AR CONDICIONADO (MAANAIM AR CONDICIONADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 97/99, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$168,05, conforme resumo de cálculo de fl. 51 + custas executivas (R$11,06). A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se as partes, através de seus procuradores (fl.
99), devendo a reclamada juntar procuração nos autos, em 02 (dois) dias.

OUTRO : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES - OAB-GO 16.792
Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LIMA DORNELES

ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): M. DE F. SOUSA AR CONDICIONADO (MAANAIM AR CONDICIONADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 97/99, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$168,05, conforme resumo de cálculo de fl. 51 + custas executivas (R$11,06). A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se as partes, através de seus procuradores (fl.
99), devendo a reclamada juntar procuração nos autos, em 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 11426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TOME VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudos periciais pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL JANCLAUDE KOLLBRUNNER
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENIGMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 96/100, por 05 dias.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante da petição de fls.37/38 apresentado pelo reclamado, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS FREITAS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante da petição de fls.38/39, por cinco dias.

Notificação Nº: 11408/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 146/149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, SANDRO SOUZA SILVA, para absolver a reclamada, FIEL VIGILÂNCIA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 165.742,60, no importe de R$ 3.314,85, das quais fica isentado, na forma da Lei.
Expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação, independentemente de trânsito em julgado da presente. Goiânia, 09 (nove) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 184/187, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, THIAGO RODRIGUES DE LIMA, para absolver a reclamada, FIEL VIGILÂNCIA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 171.742,60, no importe de R$ 3.434,85, das quais fica isentado, na forma da Lei.
Expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação, independentemente de trânsito em julgado da presente.
Goiânia, 09 (nove) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001430-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DJ RIBEIRO COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$32,24.

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLEY GENESIS MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO TEIXEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA. -ME. + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 132/136, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, CHARLEY GENESIS MACEDO DE ARAÚJO, declarar o segundo correclamado parte ilegítima na presente ação e determinar a sua exclusão do polo passivo, tão logo transite em julgado a presente decisão e para absolver a reclamada, KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 46.565,66, no importe de R$ 931,30, das quais fica isentado, na forma da Lei. Goiânia, 09 (nove) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: CHARLEY GENESIS MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO TEIXEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FIDELIS BECHEPECHE + 001
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 132/136, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, CHARLEY GENESIS MACEDO DE ARAÚJO, declarar o segundo correclamado parte ilegítima na presente ação e determinar a sua exclusão do polo passivo, tão logo transite em julgado a presente decisão e para absolver a reclamada, KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 46.565,66, no importe de R$ 931,30, das quais fica isentado, na forma da Lei. Goiânia, 09 (nove) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11462/2010
Processo Nº: RTSum 0001459-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o(a) Reclamado(a) intimado para, no prazo de 10(dez)dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, conforme sentença de fls.149/152.

Notificação Nº: 11451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LOURENÇO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls .566/568, por cinco dias.

Notificação Nº: 11452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LOURENÇO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado dos embargos de fls .572/573, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA FILHO (REP. P/ SUELY BARBOSA DE ASSIS)
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ ANASTÁCIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 48/49, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado JOÃO LUIZ ANASTÁCIO DA CONCEIÇÃO a pagar à representante do falecido CARLOS ANTÔNIO BARBOSA FILHO, sra. Suely Barbosa de Assis, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins legais.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11458/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001592-55.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 34, por cinco dias.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RTSum 0001594-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLLEY AUGUSTO SANTANA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o documento (01 crachá) que se encontra arquivado nesta Secretaria.

Notificação Nº: 11427/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): BEATRIZ SPENCIERE DE PAULA E SOUZA + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIS ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RX DE SOUSA & CIA LTDA. (VERTICAL PRESTADORA DE SERVIÇOS).
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 58/64, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada RX DE SOUSA & CIA LTDA (VERTICAL PRESTADORA DE SERVIÇOS) a pagar ao Reclamante CELSO LUIS ROCHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 146/153, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Custas, pela autora, no importe de R$1.461,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$73.080,00), isenta na forma da lei, ficando-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 35). Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Ap. de Goiânia-GO, 09 de setembro de 2010 (5ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 146/153, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Custas, pela autora, no importe de R$1.461,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$73.080,00), isenta na forma da lei, ficando-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração à fl. 35). Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Ap. de Goiânia-GO, 09 de setembro de 2010 (5ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11459/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
GILMAR MACHADO CUNHA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EVEREST SERVIÇOS
LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 46 noticia que a 1ª reclamada (LCA) não foi encontrada no endereço indicado na exordial ('mudou-se'). Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$125,44, calculadas sobre o valor da causa de R$6.272,08, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada.
Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 22/32).
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11447/2010
Processo Nº: ConPag 0001881-85.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): RUBENS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o consignante intimado para efetuar o pagamento até a data da realização da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito de penhora de fls. 229. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: ExProvAS 0024301-12.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
EXECUTADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RT 0047500-63.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VARELA DA SILVA (REP. P/ DIVINA ETERNA GARCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando que proceda a transferência da importância depositada na conta judicial 0015.042.01509156-0, para a agência 1839-CEF, ficando à disposição deste Juízo. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico (Processo no Juízo Deprecado: (CartPrec 0001594-05.2010.5.18.0121). Confirmada a transferência, volvem-me conclusos os autos para apreciação do pleito obreiro, formulado às fls. 123. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 932/941 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 21.742,34 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0029700-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 187/192 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.368,26 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal, cujo saldo encontra-se depositado na conta judicial de fl. 186, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. valor do depósito recursal: R$3.618,54

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 383/387 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.772,76 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Converto em penhora o depósito recursal, cujo saldo atualizado encontra-se depositado na conta judicial de fl. 365, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. valor do depósito recursal: R$3.596,13

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 363/370, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados CIA THERMAS DO RIO QUENTE e CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V, solidariamente, a pagar ao reclamante LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, a multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. A parcela deferida possui natureza indenizatória. Juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais ao médico perito no importe de R$500,00 (quinhentos reais), após o trânsito em julgado. Devolva-se, oportunamente, o valor adiantado à reclamada. Custas pelas rés no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$600,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes e o Perito. Nada mais. Caldas Novas, 02 de setembro de 2010. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 363/370, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados CIA THERMAS DO RIO QUENTE e CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V, solidariamente, a pagar ao reclamante LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, a multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. A parcela deferida possui natureza indenizatória. Juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais ao médico perito no importe de R$500,00 (quinhentos reais), após o trânsito em julgado. Devolva-se, oportunamente, o valor adiantado à reclamada. Custas pelas rés no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$600,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes e o Perito. Nada mais. Caldas Novas, 02 de setembro de 2010. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Tendo transcorrido o prazo para oposição de embargos à execução, conforme noticia a certidão de fls. 264, intime-se o exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito...

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACÓ MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUÍS ALBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 202/206 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 82,31 (oitenta e dois reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6797/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 280/286 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.573,11 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal, cujo saldo atualizado encontra-se depositado na conta judicial de fl. 260-v, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. Valor do depósito recursal: R$5.655,96

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 512/516, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido acolher o pedido de prescrição quinquenal e resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora, ADRIANA SILVA BARBOSA, absolvendo a reclamada, CALDAS TERMAS CLUBE - CTC, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Sendo a demandante beneficiária da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais ao médico perito no importe de R$1.000,00 (mil reais). Devolva-se, oportunamente, o valor adiantado à reclamada.
Custas, pela parte autora, no importe de R$1.020,82, calculadas sobre o valor da causa, de R$51.041,47, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes e o Perito. Nada mais. Caldas Novas, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSANE MARTA MATIAS AMARAL DA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 367,48 (trezentos e sesseta e sete reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo transcorrido o prazo para oposição de embargos à execução, conforme noticia a certidão de fls. 40, Intime-se o exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá,

também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 55/59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.332,34 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 002
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 319/323, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a primeira reclamada GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECOM) e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM (da admissão até 30 de junho de 2009), e, ainda subsidiariamente, a reclamada TIM (a partir de 01 de julho de 2009 até a dispensa), a pagarem as verbas mencionadas na fundamentação retro, que passa a integrar o presente decisum. Fica excluída a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas por danos morais e materiais, pelo reembolso de despesas com veículos e pela multa do artigo 477 da CLT, pois não se aplica, nestes casos, a Súmula 331 do C. TST. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as gratificações natalinas possuem natureza salarial e as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$15.000,00.
Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 02 de setembro de 2010. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 319/323, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a primeira reclamada GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECOM) e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM (da admissão até 30 de junho de 2009), e, ainda subsidiariamente, a reclamada TIM (a partir de 01 de julho de 2009 até a dispensa), a pagarem as verbas mencionadas na fundamentação retro, que passa a integrar o presente decisum. Fica excluída a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas por danos morais e materiais, pelo reembolso de despesas com veículos e pela multa do artigo 477 da CLT, pois não se aplica, nestes casos, a Súmula 331 do C. TST. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as gratificações natalinas possuem natureza salarial e as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$15.000,00.
Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 02 de setembro de 2010. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 319/323, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a primeira reclamada GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECOM) e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM (da admissão até 30 de junho de 2009), e, ainda subsidiariamente, a reclamada TIM (a partir de 01 de julho de 2009 até a dispensa), a pagarem as verbas mencionadas na fundamentação retro, que passa a integrar o presente decisum. Fica excluída a responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamadas por danos morais e materiais, pelo reembolso de despesas com veículos e pela multa do artigo 477 da CLT, pois não se aplica, nestes casos, a Súmula 331 do C. TST. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as gratificações natalinas possuem natureza salarial e as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$15.000,00.
Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 02 de setembro de 2010. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000793-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença de fls. 97/100, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, condenando a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, o reclamado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a pagarem à reclamante CACILDA DE FÁTIMA RIBEIRO, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Excluo a responsabilidade subsidiária do INSS em relação à multa de 40% do FGTS e às multas dos artigos 467 e 477 da CLT, nos termos da fundamentação retro. Deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CTPS obreira, conforme data constante da inicial, em 05 dias, sob pena de a Secretaria assim proceder. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 em sua atual redação. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela primeira reclamada que importam em R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$5.000,00. Isento o segundo demandado, com fulcro no artigo 790-A, I, da CLT. Retifique-se o nome do segundo reclamado para constar: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Não há falar-se em recurso ex officio, consoante o disposto no artigo 475, §2º do CPC. Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 31 de agosto de 2010. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VOLNEY JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 35. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000877-67.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VERCÍLIO DUTRA MENDES
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO SOARES
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 75/87.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 170/173, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA a pagar ao reclamante WANDERSON DA CUNHA SILVA, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Deverá a reclamada retificar a baixa na CTPS obreira, fazendo constar a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-I do TST), em 05 dias, sob pena de a Secretaria assim proceder. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela reclamada que importam em R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$3.000,00.
Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 31 de agosto de 2010. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 417/429.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 62/63. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre as alegações do obreiro acerca do inadimplemento do acordo homologado.
Intime-se.

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-39.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL FIRMINO MARTINS FERREIRA E MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE:
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que a notificação enviada à primeira reclamada foi devolvida com a informação de que a mesma "mudou-se" (fls. 12-verso). Informou, ainda, que a intimação destinada à testemunha arrolada não se efetivou em virtude desta, por três tentativas, encontrar-se ausente (fls. 13).
Sendo assim, intime-se a reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo os corretos endereços, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.
De posse dos novos endereços, notifique-se a primeira reclamada e intim-se a testemunha.

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA SANTA LÚCIA (PROP. MIL ETIQUETAS COM. DE ART. ESP. LTDA-ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 14. Prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5044/2010
PROCESSO: RT 0077700-58.2005.5.18.0161
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO(A): BENÉ ARTES GRÁFICAS, CNPJ: 06.974.142/0001-36
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 210/211, abaixo transcrito. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br:
"Conforme se depreende dos autos, este Juízo esgotou os atos executórios no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Assim, considerando a Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mêsmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II,será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (um mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Ainda, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$ 298,79), cujo montante compõe-se de contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme planilha de fls. 145, ou seja, débitos para com a Fazenda Pública, decido não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 176/2010 c/c Ofício- Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Desconstituo a penhora a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de penhora de fls. 127, desonerando o Sr. Weini Max de Oliveira (fls. 127Verso) do encargo de depositário. Dê-se ciência ao depositário. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Caldas Novas, 29 de julho de 2010, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento de BENÉ ARTES GRÁFICAS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos treze de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5040/2010
PROCESSO: RT 0026800-66.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ E UUGTON BATISTA DA SILVA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UUGTON BATISTA

DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.896,45, atualizado até 27/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UUGTON BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos treze de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5041/2010
PROCESSO: RTSum 0084200-04.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: VALDIVINO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO), FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO)
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSVALDO TOMAS DE AQUINO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO), FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$12.395,09, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, conforme despacho de fl. 80, cujo inteiro teor é o seguinte:
"1. Homologo os cálculos de fls. 74/79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 12.395,09 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas. 5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução. 6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. 7. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado."
E para que chegue ao conhecimento de OSVALDO TOMAS DE AQUINO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO), FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SISCATO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Nada a deferir quanto ao pedido retro, haja vista que o reclamante já recebeu a totalidade de seu crédito, através dos alvarás levantados às fls.384. Intime-se.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTSum 0176500-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto os bloqueios constantes às fls. 72 e 100 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIVINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Constatado que as declarações do Imposto de Renda da parte executada não revelaram a existência bens aptos a guarnecerem a execução, intime-se a reclamante para fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspender-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme orientação emanada do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Homologo o acordo de fls. 78, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar nos autos as guias necessárias para o devido recolhimento da contribuição sindical. As custas serão recolhidas, ao final, valendo-se o crédito existente nos autos. Intime, ainda, o reclamado da homologação do acordo.

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Converto os depósitos constantes às fls. 281,282 e 287 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da reclamada:
Converto o bloqueio constante às fls. 29 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EROTILDES FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$166,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.328,90, sendo R$2.604,16 referentes

ao crédito do exequente, R$678,16 referentes à contribuição previdenciária, R$30,02, ao imposto de renda e R$16,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 109 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON LOPES ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
A presente ação foi ajuizada em 09/07/2010 em face do Estado de Goiás, pleiteando o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos nas verbas trabalhistas que elencou em sua petição inicial.
Na audiência realizada em 17/08/2010 o Estado não se fez representar, requerendo o reclamante fosse declarada a revelia e aplicada a confissão ficta quanto à matéria de fato.
Ante a natureza da pretensão, nomeou-se perito Manoel Fernando de Andrade, tendo o reclamante apresentado seus quesitos.
O Estado de Goiás peticionou, arguindo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar o presente feito, dada a natureza administrativa da relação jurídica entre as partes em litígio.
De fato, o reclamante firmou contrato para prestação de trabalho por prazo determinado, com fundamento na Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que regulamentou o inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, a saber:
X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que não poderá exceder ao prazo de um ano, vedada a recontratação na mesma ou em outra função;
Não há dúvida, portanto, que o vínculo estabelecido entre as partes não é de natureza contratual regida pela CLT, mas sim de natureza jurídico-administrativa.
O Supremo Tribunal Federal, para tais hipóteses, afastou a competência da Justiça do Trabalho. Veja-se:
EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado´´ Reclamação n. 5.381/AM. Relator: Ministro Carlos Britto (DJ 8.8.2008).
Na mesma direção o entendimento do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:
JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Não cabe a esta Justiça Especializada, e sim à Justiça Comum, definir as consequências advindas de eventual desvirtuamento de contrato administrativo firmado entre trabalhador e ente público com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT RO-0000065-90.2010.5.18.0010. RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. RECORRENTE: ANNAELISA CARVALHO ROSA. ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S). RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S). RECORRIDA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA. JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 91 de 27.05.2010, pág.12.
Por tais fundamentos, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação ajuizada por ADAILSON LOPES ROSA em face do ESTADO DE GOIÁS e, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis de Goiânia, a quem couber por distribuição.

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LOPES BRAÚNA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
A presente ação foi ajuizada em 09/07/2010 em face do Estado de Goiás, pleiteando o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos nas verbas trabalhistas que elencou em sua petição inicial.
Na audiência realizada em 17/08/2010 o Estado não se fez representar, requerendo o reclamante fosse declarada a revelia e aplicada a confissão ficta quanto à matéria de fato.
Ante a natureza da pretensão, nomeou-se perito Manoel Fernando de Andrade, tendo o reclamante apresentado seus quesitos.
O Estado de Goiás peticionou, arguindo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar o presente feito, dada a natureza administrativa da relação jurídica entre as partes em litígio.
De fato, o reclamante firmou contrato para prestação de trabalho por prazo determinado, com fundamento na Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que regulamentou o inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, a saber:
X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que não poderá exceder ao prazo de um ano, vedada a recontratação na mesma ou em outra função;
Não há dúvida, portanto, que o vínculo estabelecido entre as partes não é de natureza contratual regida pela CLT, mas sim de natureza jurídico-administrativa.
O Supremo Tribunal Federal, para tais hipóteses, afastou a competência da Justiça do Trabalho. Veja-se:
EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado´´ Reclamação n. 5.381/AM. Relator: Ministro Carlos Britto (DJ 8.8.2008).
Na mesma direção o entendimento do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:
JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Não cabe a esta Justiça Especializada, e sim à Justiça Comum, definir as consequências advindas de eventual desvirtuamento de contrato administrativo firmado entre trabalhador e ente público com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT RO-0000065-90.2010.5.18.0010. RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. RECORRENTE: ANNAELISA CARVALHO ROSA. ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S). RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S). RECORRIDA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA. JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 91 de 27.05.2010, pág.12.
Por tais fundamentos, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação ajuizada por por EDMILSON LOPES BRAÚNA em face do ESTADO DE GOIÁS e, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis de Goiânia, a quem couber por distribuição.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
A presente ação foi ajuizada em 09/07/2010 em face do Estado de Goiás, pleiteando o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos nas verbas trabalhistas que elencou em sua petição inicial.
Na audiência realizada em 17/08/2010 o Estado não se fez representar, requerendo o reclamante fosse declarada a revelia e aplicada a confissão ficta quanto à matéria de fato.
Ante a natureza da pretensão, nomeou-se perito Manoel Fernando de Andrade, tendo o reclamante apresentado seus quesitos.

O Estado de Goiás peticionou, arguindo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar o presente feito, dada a natureza administrativa da relação jurídica entre as partes em litígio.
De fato, o reclamante firmou contrato para prestação de trabalho por prazo determinado, com fundamento na Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que regulamentou o inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, a saber:
X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que não poderá exceder ao prazo de um ano, vedada a recontratação na mesma ou em outra função;
Não há dúvida, portanto, que o vínculo estabelecido entre as partes não é de natureza contratual regida pela CLT, mas sim de natureza jurídico-administrativa.
O Supremo Tribunal Federal, para tais hipóteses, afastou a competência da Justiça do Trabalho. Veja-se:
EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado´´ Reclamação n. 5.381/AM. Relator: Ministro Carlos Britto (DJ 8.8.2008).
Na mesma direção o entendimento do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:
JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Não cabe a esta Justiça Especializada, e sim à Justiça Comum, definir as consequências advindas de eventual desvirtuamento de contrato administrativo firmado entre trabalhador e ente público com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT RO-0000065-90.2010.5.18.0010. RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. RECORRENTE: ANNAELISA CARVALHO ROSA. ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S). RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S). RECORRIDA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA. JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 91 de 27.05.2010, pág.12.
Por tais fundamentos, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação ajuizada por por WEVERTON SILVA em face do ESTADO DE GOIÁS e, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis de Goiânia, a quem couber por distribuição.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
A presente ação foi ajuizada em 09/07/2010 em face do Estado de Goiás, pleiteando o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos nas verbas trabalhistas que elencou em sua petição inicial.
Na audiência realizada em 17/08/2010 o Estado não se fez representar, requerendo o reclamante fosse declarada a revelia e aplicada a confissão ficta quanto à matéria de fato.
Ante a natureza da pretensão, nomeou-se perito Manoel Fernando de Andrade, tendo o reclamante apresentado seus quesitos.
O Estado de Goiás peticionou, arguindo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar o presente feito, dada a natureza administrativa da relação jurídica entre as partes em litígio.
De fato, o reclamante firmou contrato para prestação de trabalho por prazo determinado, com fundamento na Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que regulamentou o inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, a saber:
X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que não poderá exceder ao prazo de um ano, vedada a recontratação na mesma ou em outra função;
Não há dúvida, portanto, que o vínculo estabelecido entre as partes não é de natureza contratual regida pela CLT, mas sim de natureza jurídico-administrativa.
O Supremo Tribunal Federal, para tais hipóteses, afastou a competência da Justiça do Trabalho. Veja-se:
EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado´´ Reclamação n. 5.381/AM. Relator: Ministro Carlos Britto (DJ 8.8.2008).
Na mesma direção o entendimento do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:
JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Não cabe a esta Justiça Especializada, e sim à Justiça Comum, definir as consequências advindas de eventual desvirtuamento de contrato administrativo firmado entre trabalhador e ente público com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT RO-0000065-90.2010.5.18.0010. RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. RECORRENTE: ANNAELISA CARVALHO ROSA. ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S). RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S). RECORRIDA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA. JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 91 de 27.05.2010, pág.12.
Por tais fundamentos, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação ajuizada por por WILKER MARIANO DE OLIVEIRA em face do ESTADO DE GOIÁS e, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis de Goiânia, a quem couber por distribuição.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): OXICENTRO OXIGENIO C. OESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso do reclamante em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 29/09/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 29/09/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4818/2010
Processo Nº: RT 0021500-98.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas em relação a esta ação (inclusive o AIRR – certidão, fls. 848) e, ainda, por estar a dívida garantida por equipamento apreendido no longínquo ano de 2006 (fls. 753) e, em razão das atuais diretrizes e recomendações amiúde adotadas na fase de execução, intime-se a demandada a efetuar, no prazo de dez (10) dias, depósito de numerário a título de pagamento ou garantia do Juízo, observando a diferença entre os depósitos recursais (fls. 640 e 702) e o valor atualizado da dívida (fls. 856). Antes da intimação, diligencie a secretaria no fito de obter o saldo atual dos referidos depósitos, informando-os à demandada. Efetuada a intimação, venham os autos conclusos para deliberações sobre eventual liberação ao credor, de imediato, dos depósitos recursais.¨
- Total devido pela parte executada: R$ 67.905,71;
- Total atualizado dos depósitos recursais de fls. 640 e 702: R$ 16.965,12;
- Total a ser depositado: R$ 50.940,59.

Notificação Nº: 4814/2010
Processo Nº: RT 0115000-53.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o autor, por meio da peça de fls. 99/101, o prosseguimento da execução em conjunto com outras que nesta Unidade tramita. Compulsando os autos, verifica-se que depois de inúmeras e infrutíferas diligências, foram os autos arquivados, cujo ato (arquivamento) foi antecedido da expedição de certidão de crédito. Apesar da certidão de crédito não excluir o nome da parte demandada (devedor) do rol de ações pendentes nesta especializada, o prosseguimento da execução exige adoção de procedimento específico, conforme preconiza norma taxiada no art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. É dizer, precisa o credor, munido da certidão, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, Título X, da CLT (ação de execução). Por tal razão, indefere-se a pretensão inserta na petição acima mencionada. Intime-se o autor e retornem, em seguida, os autos ao arquivo.¨

Notificação Nº: 4815/2010
Processo Nº: RT 0118200-68.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o autor, por meio da peça de fls. 71/73, o prosseguimento da execução em conjunto com outras que nesta Unidade tramita. Compulsando os autos, verifica-se que depois de inúmeras e infrutíferas diligências, foram os autos arquivados, cujo ato (arquivamento) foi antecedido da expedição de certidão de crédito. Apesar da certidão de crédito não excluir o nome da parte demandada (devedor) do rol de ações pendentes nesta especializada, o prosseguimento da execução exige adoção de procedimento específico, conforme preconiza norma tauxiada no art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. É dizer, precisa o credor, munido da certidão, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, Título X, da CLT (ação de execução). Por tal razão, indefere-se a pretensão inserta na petição acima mencionada. Intime-se o autor e retornem, em seguida, os autos ao arquivo.¨

Notificação Nº: 4813/2010
Processo Nº: RT 0126300-12.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o autor, por meio da peça de fls. 88/90, o prosseguimento da execução em conjunto com outras que nesta Unidade tramita. Compulsando os autos, verifica-se que depois de inúmeras e infrutíferas diligências, foram os autos arquivados, cujo ato (arquivamento) foi antecedido da expedição de certidão de crédito. Apesar da certidão de crédito não excluir o nome da parte demandada (devedor) do rol de ações pendentes nesta especializada, o prosseguimento da execução exige adoção de procedimento específico, conforme preconiza norma tauxiada no art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. É dizer, precisa o credor, munido da certidão, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, Título X, da CLT (ação de execução). Por tal razão, indefere-se a pretensão inserta na petição acima mencionada. Intime-se o autor e retornem, em seguida, os autos ao arquivo.¨

Notificação Nº: 4816/2010
Processo Nº: RT 0126500-19.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o autor, por meio da peça de fls. 95/97, o prosseguimento da execução em conjunto com outras que nesta Unidade tramita. Compulsando os autos, verifica-se que depois de inúmeras e infrutíferas diligências, foram os autos arquivados, cujo ato (arquivamento) foi antecedido da expedição de certidão de crédito. Apesar da certidão de crédito não excluir o nome da parte demandada (devedor) do rol de ações pendentes nesta especializada, o prosseguimento da execução exige adoção de procedimento específico, conforme preconiza norma tauxiada no art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. É dizer, precisa o credor, munido da certidão, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, Título X, da CLT (ação de execução). Por tal razão, indefere-se a pretensão inserta na petição acima mencionada. Intime-se o autor e retornem, em seguida, os autos ao arquivo.¨

Notificação Nº: 4817/2010
Processo Nº: RTOrd 0004172-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VERGILIO REZENDE
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamada.

Notificação Nº: 4811/2010
Processo Nº: RTSum 0004661-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SILVA NERES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 28,96, calculadas sobre o valor de R$ 1.448,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta do dia 29.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4810/2010
Processo Nº: RTSum 0005086-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)
Manifeste-se, querendo, em cinco (5) dias, sobre o noticiado por meio da peça de fls. 15 (informação de que há acordo homologado em outra ação).

Notificação Nº: 4812/2010
Processo Nº: RTSum 0005123-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SAFARI MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 31/32, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), dispensado o recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta do dia 06.10.2010. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RT 0051900-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BRILHANTE ALCIDES
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
RECLAMADO(A): C S GINO ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FLS. 96, FICANDO V. SA., PORTANTO, DESINCUMBIDO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Desconstituo a penhora de fls. 96. Int. o executado/depositário, via DJE. Devolva-se ao arrematante o valor objeto da guia de fls. 162 (v. certidão de fls. 179). Solicite-se à CEF (Ag. 0791) transferir o valor objeto da guia de fls. 178, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação, para conta poupança de nº 00603905-2, da CEF, agência nº 2555, op. 013, de titularidade do leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, e, após comunicada a ultimação da operação, dê-se ciência ao auxiliar judicial. Feito, cumpra-se a determinação de fls. 59, antep. par. (DRT/CEF) e, após, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RT 0051900-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BRILHANTE ALCIDES
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
RECLAMADO(A): C S GINO ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FLS. 96, FICANDO V. SA., PORTANTO, DESINCUMBIDO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Desconstituo a penhora de fls. 96. Int. o executado/depositário, via DJE. Devolva-se ao arrematante o valor objeto da guia de fls. 162 (v. certidão de fls. 179). Solicite-se à CEF (Ag. 0791) transferir o valor objeto da guia de fls. 178, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação, para conta poupança de nº 00603905-2, da CEF, agência nº 2555, op. 013, de titularidade do leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, e, após comunicada a ultimação da operação, dê-se ciência ao auxiliar judicial. Feito, cumpra-se a determinação de fls. 59, antep. par. (DRT/CEF) e, após, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO DE FLS. 127 FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a fls. 127.
Intimem-se as executadas. Não sendo opostos embargos, proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência do veículo mencionado na certidão de fls. 18, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a) Prelúdio. Após, cumpra-se a determinação de fls. 93, último parágrafo (ciência União). Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECÚARIA S/N + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO DE FLS. 127 FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a fls. 127.
Intimem-se as executadas. Não sendo opostos embargos, proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência do veículo mencionado na certidão de fls. 18, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a) Prelúdio. Após, cumpra-se a determinação de fls. 93, último parágrafo (ciência União). Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO DE FLS. 127 FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a fls. 127.
Intimem-se as executadas. Não sendo opostos embargos, proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência do veículo mencionado na certidão de fls. 18, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a) Prelúdio. Após, cumpra-se a determinação de fls. 93, último parágrafo (ciência União). Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RTSum 0064700-93.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOVELINO RODRIGUES DE ATAIDES (LINGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas (R$39,36 - fls. 54, 61, 68 e 77) e de comunicar o débito à Procuradoria, pois de valor aquém daqueles montantes. Considerando que os docs. apresentados às fls. 73/75 são meros boletos bancários e não GRCSs como avençado (ata de fls. 45, § 6º), que era da entidade sindical a obrigação de fornecer as guias próprias e que foi beneficiada pelos pagamentos realizados; intime-se o(a) reclamante a, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2009, sob pena de comunicação da omissão ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que fica desde já determinado, em caso de descumprimento, em face do que estabelecem os arts. 589, da CLT, e 188-A, do PGC TRT 18ª Região. Decorrido in albis o prazo acima assinalado/cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-18.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
1ª EXECUTADA,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO DE FLS. 67 FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 67.
Intime-se o(a) executado(a) Prelúdio. Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a) acima referida. Após, cumpra-se a determinação de fls. 44/45, item II, no que pertine à RFB e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO (RP PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS) + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 85/100, CUJA SÍNTESE É DESCRITA A SEGUIR:
'... após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente...'
CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARLY DE SOUZA DUTRA JERONIMO
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS-GO
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-46.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO DE FLS. 48 FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 48.
Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, cumpram-se as determinações de fls. 37, item II e últ. par. (CEF), e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3162/2010
Processo Nº: RTSum 0000690-06.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES E MERCADO BOM PREÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19, PROFERIDA NO DIA 08.09.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$382,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$19.135,44), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 09 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3011/2010
PROCESSO: RTOrd 0000422-49.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): JOÃO RICARDO ROSA DE ARAUJO
EXECUTADO(A/S): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Valor da execução: R$3.739,98, atualizado até 31.08.2010
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
LTDA , para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 147/148 e 161 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Homologo os cálculos de fls. 141/146, fixando o valor da execução em R$3.739,98, na data de 31.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valor do INSS ..... R$3.292,67
INSS juros/multa..... R$428,70
Custas de liquidação..... R$18,61
Expeça-se CP para citação do(a) primeiro(a) reclamado(a), penhora e avaliação de bens, cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:
I) deverá recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), referentes aos cinco reclamantes, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
(...)
Formosa, 09 de agosto de 2010, segunda-feira."
"Vistos etc.
Ante o teor da certidão/despacho de fls. 158/159, cite-se a primeira ré por edital.
(...)
Formosa, 01 de setembro de 2010, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos oito de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3012/2010
PROCESSO: RTOrd 0000543-77.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): IZOMIRA ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
RECLAMADO(A/S): URBANOS RECICLÁVEIS LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), URBANOS RECICLÁVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 21.09.2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
"Diante do exposto, pleiteiam as Reclamantes:
a) a citação das Reclamadas na pessoa de seus representantes legais, sendo a 1ª por edital, e a 2ª no endereço retro mencionado, para comparecer, querendo a audiência previamente designada, nela oferecendo a defesa que tiverem sob pena de revelia e confissão;

b) a procedência da ação para condenar ambas as Reclamadas a pagarem a Reclamante, subsidiariamente, nos termos do enunciado 331 inc. IV do TST, indenização pela morte de seu filho VILMAR RIBEIRO GONÇALVES, a título de danos materiais, morais, bem como os direitos trabalhistas não recebidos pelo obreiro, conforme seguem os pedidos:
b.1) a importância equivalente a R$424.359,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais) a título de danos materiais emergentes, referente a somatória dos salários que o de cujos iria receber estando vivo, desde a data do óbito, em 15-11-2009, e até que o finado viesse a completar 74 anos de idade, tempo de vida médio de um cidadão brasileiro, com todos os acréscimos de 13º salários.
b.2) o valor do dano moral no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) ou em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, considerando-se o tamanho da dor suportada pela Reclamante em virtude da perda do filho e ente querido, bem como as adversidades com que vêm enfrentando sua família no dia a dia pela insensatez e omissão da Reclamada permitindo o desempenho do trabalho em condições insalubres e após a morte pela total ausência de solidariedade que deve existir entre os seres humanos, recompensando-se as Reclamantes pelo infortúnio de que foram e estão sendo vítimas.
b.3) depósitos fundiários, recolhimentos previdenciários, 13º e férias proporcionais de todos o período trabalhado pelo filho da reclamante, bem como assinatura, devolução e baixa da CTPS do falecido filho da Reclamante.
c) sejam condenadas no pagamento de juros de mora à partir do óbito.
d) sejam condenadas no pagamento dos honorários advocatícios em 20% a incidir sobre o valor da condenação.
e) seja deferida a gratuidade de justiça o Reclamante, em virtude da hipossuficiência.
Requerem, finalmente a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento do representante legal das Reclamadas, sob pena de confesso, outiva de testemunhas, em especial dos médicos do Hospital de Base de Brasília, que atenderam o Reclamante, protestando ainda pela juntada de documentos novos e prova pericial.
Para efeitos de alçada dá-se à causa o valor de R$ 624.359,00 (seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais).
Termo em que,
Pede Deferimento.
Formosa – GO, 21 de junho de 2010."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos oito de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2984/2010
PROCESSO: RTOrd 0000641-62.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): CLOVIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A/S): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 21/09/2010, às 13:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Diante do exposto, é a presente demanda para postular a as verbas a seguir, acrescidas de correção monetária e juros de mora, que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, a saber:
a)FGTS+ 40%.....R$ 238,73
b)13.º proporcional de 2009 (1/12) e 13.º proporcional 2010 (3/12) .....R$ 236,83
c)Férias proporcionais + 1/3 (4/12)..R$ 315,78
d)Aviso prévio indenizado.....R$ 710,51
e)Salário do mês de fevereiro/2010...R$ 710,51
f)Multa do 467da CLT.....R$ 355,25
g)Multa do 477 § 8.º da CLT.....R$ 678,05
h)Requer que seja declarada a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada para cumprimento dos pagamentos das verbas que o Reclamante fizer jus.
i)Requer que seja declarado nulo o TRCT emitido pela primeira Reclamada.
j)Expedição de novo TRCT no cód. 01, com os dados constantes nesta inicial.
k)Benefícios da gratuidade da justiça por se tratar de pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com despesas processuais, senão em prejuízo do próprio sustento, a teor do art. 1.º da Lei 7.115/83.
l)Comunicação à DRT, INSS e CEF, sobre as irregularidades apontadas;
Requer, sejam notificadas-citadas as Reclamadas, a primeira via edital e a segundo por oficial de Justiça, haja vista tratarse de órgão público, para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia, e a ficta confissão quanto a matéria fática, condenando as Reclamadas ao pagamento do principal, com juros, correção monetária, multas, custas processuais etc.
Protesta ainda, provar o alegado, pelos meios de provas em Direito admissíveis, máxime pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, esperando seja julgado totalmente procedente a ação, condenando a Reclamada aos pedidos elencados, como ato que refletirá sã e cristalina Justiça.
Dá-se a presente causa a título de alçada o valor de R$ 3.245,66 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
N. termos,
p. deferimento.".
para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos três de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89104/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVELY SABINO DE BRITO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA)
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. (EXARADO EM 13/09/10), abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$568,43 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$500,00 referem-se aos Honorários Periciais, R$68,09, às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,34, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 89099/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DARCILIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON SALES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado.
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, recolha-se o saldo da conta para o INSS.
Deixo de executar as Custas de Liquidação devidas nestes autos, ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais).
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Comprovado o recolhimento arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89093/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 70, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Homologo os cálculos de fls. 69, fixando a dívida em R$804,13 (oitocentos e quatro reais e treze centavos centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$800,13 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,13, às Custas de Liquidação.

4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 89094/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89112/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREANO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À DEVEDORA:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Considerando o teor da petição de fls. retro, datada de 01/09/2010, concedo à Executada o prazo de dois (02) dias para pagar ou garantir a execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
3. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 89109/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PINOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO UBIRATAN DE ALENCASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``A verba proveniente do contrato do embargante com a empresa Abatedouro São Salvador não tem natureza salarial, já que advém de um contrato de natureza puramente civil e não de trabalho, não havendo pois a feição de salário. Em reforço, o próprio embargante diz ser produtor rural (comerciante de frangos) e ter dois empregados, caracterizando-o como no mínimo pequeno produtor, sendo que os valores recebidos não se enquadram nos moldes do art. 649, IV do CPC. Mantenho a penhora.
Por fim, não vislumbro litigância de má-fé do embargado por não informar nos autos os valores recebidos, vez que foram momentos próximos aos atos de penhora, sendo a metade dias antes e outra metade somente posterior à penhora.
Assim, acolho em parte os embargos à execução.
Intimem-se as partes.
Passando em branco o prazo para recurso, expeça-se mandado de redução da penhora nos termos desta decisão.´´

Notificação Nº: 89110/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$2.865,59 (dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$2.851,33 referem-se à multa sobre as parcelas quitadas em atraso e R$14,26, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 89100/2010
Processo Nº: RTSum 0138000-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA FARIA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BAGAGEM LTDA - ME
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado.
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, recolham-se as custas e libere-se o remanescente ao INSS (cálculos dia 29/04/2010).
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89101/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE BRITO JARDIM
ADVOGADO....: JULIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado.
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, recolham-se as custas e libere-se o remanescente ao INSS (cálculos dia 01/07/2010).
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89102/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado.
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, recolham-se as custas e libere-se o remanescente ao INSS (cálculos dia 01/07/2010).
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89103/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): GILBERTO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado.
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, recolham-se as custas e libere-se o remanescente ao INSS (cálculos dia 01/07/2010).
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89095/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante e pela Reclamada.
4. Contrarrazões por ambas as partes, tempestivas.
5. Remetam-se os autos, digitalmente, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 89096/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. (CONSTANTE DOS AUTOS), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Fixa-se os honorários da perícia técnica em R$ 600,00 tendo em vista a complexidade dos serviços, o grau de especialidade do perito, a boa qualidade do parecer médico apresentado e a celeridade na entrega do laudo pericial. Tendo em conta que a reclamada fora sucumbente no objeto pericial, esta deverá depositar o valor dos honorários em até
48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Intime-se as partes. Goiás, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 89097/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Integrando a sentença que declarou que o autor laborou em ambiente insalubre, fixa-se as custas em R$ 10,64, a cargo do reclamante e isento, vez que concede-se os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 89111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 89106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYLENE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do inciso 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001596-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Considerando-se os termos do despacho retro, e tendo em conta ainda que a reclamada não apresentou o relatório da diligência realizada na ACP 1735/2010, converto o julgamento em diligência, e determino que a reclamada apresente em 5 dias o relatório da inspeção realizada pelo Ministério do Trabalho e se manifeste sobre o mesmo.
Juntado o documento, vistas ao reclamante por 5 dias.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 89107/2010
Processo Nº: RTSum 0002187-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ILZA DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À AUTORA/RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito designado para o dia 08/09/2010 foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/09/2010 , às 13h14min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 89108/2010
Processo Nº: RTSum 0002188-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À AUTORA/RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito designado para o dia 08/09/2010 foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/09/2010 , às 13h13min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0105/2010
PROCESSO Nº RTSum 0121700-55.2008.5.18.0221
EXEQÜENTE: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
EXECUTADO: CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA
Data do Leilão 15/12/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-164, FAINA/ARAGUAPAZ, KM 114, (AO LADO DO POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL), ZONA RURAL, ARAGUAPAZ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``8.000 (oito mil) tijolos furados 14 x 24 x 9cm, seis furos, de barro, sendo o milheiro avaliado em R$300,00(trezentos reais), totalizando R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); 01 (uma) carreta reboque, fabricada pela empresa Mutirão, ano 2007, modelo P-1, preta, placa NEX-7151, em perfeito estado de conservação, pneus novos, inclusive o pneu de reserva/estepe, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-62.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APOLÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COPERBIO - COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Deverá Vossa Senhoria nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-50.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Deverá Vossa Senhoria nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interrese, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do conversão do bloqueio judicial, em penhora no importe de R$12.764,80 (pags. 187/200), inclusive do prazo para apresentar embargos.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: ACP 0000208-44.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARUMBI DONIZETI DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Tomar ciência que a diligência marcada para o dia 20/09/2010 para a verificação do cumprimento do acordo pelo Ministério Público do Trabalho foi REMARCADA para o dia 19 de outubro de 2010 - 3ª feira.

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: ACP 0000208-44.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PEDRO LOURENÇO MONTES (FAZENDA RANCHO GRANDE) + 001
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Tomar ciência que a diligência marcada para o dia 20/09/2010 para a verificação do cumprimento do acordo pelo Ministério Público do Trabalho foi REMARCADA para o dia 19 de outubro de 2010 - 3ª feira.

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-72.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GUERRA DA SILVA AVELAR
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-18.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): WILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Registre-se na autuação o novo endereço do reclamado.
Designe-se audiência inicial para o dia 22 de setembro de 2010; às 13:45 horas.
Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTELICIO LOPES DE ASSIS
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): JOSE FRANCISCO CETRONE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 29/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13189/2010
Processo Nº: RT 0089100-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA SEABRA
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE E CINTRA LTDA (REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA) + 003
ADVOGADO....: ALTAIR ARANTES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 13178/2010
Processo Nº: RT 0014100-81.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDONÇA AMARAL
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR AGUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13197/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito no importe de R$639,31, atualizada até 31/08/2010.

Notificação Nº: 13187/2010
Processo Nº: ConPag 0372100-64.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
CONSIGNADO(A): MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO CONSIGNANTE/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 13186/2010
Processo Nº: RTOrd 0377300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENÍCIO PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 179) complementado com o depósito judicial (f. 241), ambos colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 241), observado o resumo de cálculo de f. 229.
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 179) e, caso necessário, complementado por saque de parte do saldo da conta judicial supra.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial (f. 241). Intimem-se."

Notificação Nº: 13188/2010
Processo Nº: RTOrd 0377300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENÍCIO PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13179/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO EDER DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA OLIVEIRA FRANÇA DUCA
RECLAMADO(A): TRATOR PEÇAS PROP.VANILSON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13198/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13200/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 45, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 45,93 sendo R$ 45,70 de contribuições previdenciárias e R$ 0,23 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Porém, intime-se o(a) reclamado(a), para, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Decorrido o prazo supra, além da comunicação à SRFB, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001813-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: RTSum 0001923-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO XAVIER DANTAS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua Procuradora intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9469/2010
PROCESSO: RTSum 0331200-73.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES
CPF: 242.855.101-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.09.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOAQUIM CESAR LEMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi nomeado, compulsoriamente, depositário de bem penhorado às fls. 62, conforme determinação contida no despacho de fls. 109 dos autos, datado de 02 de setembro de 2010, assinado eletronicamente, site (www.trt18.jus.br).
E para que chegue ao conhecimento de JOAQUIM CESAR LEMES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9520/2010
PROCESSO: RTOrd 0001163-68.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ANDREIA LUIZA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 05.626.891/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada BBRASILSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.626.891/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 62/69, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
E<ajt><ajt>u, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: RT 0037000-59.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA REPRESENTADA PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA IEDA CORREIA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal). Prazo legal.

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RT 0037000-59.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÍBIA SILVA CAMARGO + 001
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA REPRESENTADA PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA IEDA CORREIA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal). Prazo legal.

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RT 0122900-10.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem sobre o agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RT 0028900-81.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a, em 10(dez) dias, manifestar sobre a impugnação e documentos de fls. 1022/1055.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RT 0032900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ouça-se o credor trabalhista, em 30(trinta) dias, a respeito da diligência realizada pelo Oficial de Justiça (fls. 228/229).

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RT 0077800-61.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA NEVES DE JESUS + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem sobre o agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 5965/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-94.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a manifestar, em 30(trinta) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES S.A
ADVOGADO....: MIRIAM GONTIJO MOREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, manifestarem sobre a impugnação à conta ofertada pela União. Prazo legal

Notificação Nº: 5968/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES S.A
ADVOGADO....: MIRIAM GONTIJO MOREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem sobre o agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 5963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-20.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes do despacho proferido nestes autos, cujo teor segue abaixo:
'Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Médica DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam às fls. 423, à qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.
Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
Após, façam-se os autos conclusos.
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ALCEU NUNES CHAVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.com.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO MARIA DE FREITAS em face de ALCEU NUNES CHAVES (ESPÓLIO DE) nos autos da reclamatória n° 000671-.2010.5.18.0111, isentando-o de todos os pedidos formulados na vertente

demanda, tudo na forma da fundamentação retro, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 5.824,34(cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade processual.
Sentença proferida no prazo a que se refere a Recomendação nº 01/2010 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerada a interrupção de prazo por conta das férias deste magistrado.'

Notificação Nº: 5966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ARANTES MELO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:Vista às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias, dos documentos de fls. 474/476.

Notificação Nº: 5962/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): EDUARDO CALEFFI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/09/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: ConPag 0001258-31.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: MAX SOEL SUPERMECADO LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES MENDES SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/09/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RT 0041300-77.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY DA SILVA LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SIL
RECLAMADO(A): ESCOLA NOVA ETAPA (CARLOS ROBERTO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6289/2010
Processo Nº: RT 0052800-33.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO + 03
NOTIFICAÇÃO:
AVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RTSum 0133300-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar guia de fl. 112.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista as informações contidas às fls. 117, intime-se o exeqüente, por intermédio de seu procurador, para que este apresente nos autos os comprovantes de depósitos informados às fls. 105/106, conforme letras “a” e “b” do aludido petitório, a fim de que sejam esclarecidas as datas dos aludidos depósitos.
Por motivo de cautela, deve ainda o causídico do exeqüente DR. EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA, apresentar nos autos, cópia de seu CPF.
Após, voltem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vista dos Embargos à Execução, opostos nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar defesa. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6269/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.958,20 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.554,14;
I.R.R.F - R$ 251,68;
INSS - empregado - R$ 307,25;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 768,10;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 47,62;
Custas de Liquidação - R$ 29,41;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6268/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 64 o seu inadimplemento, sob pena de incidir a de multa de 50%.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO NUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 900,49 (atualizado até 30/09/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 256,00;
INSS - empregador - R$ 640,01;
Custas de Liquidação - R$ 4,48;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIVAN DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 45 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: ET 0000536-34.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO FRANCISCO MASCHIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
EMBARGADO(A): JAIRO NUNES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2010, 3ªf, às 15h00min.
Intimem-se s partes e seus advogados para comparecimento obrigatório, sob as penas legais-processuais.>>>

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTSum 0000586-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Senhoria intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, VIAÇAO LUZIANIA LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 488,89 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 138,99;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 347,47;
Custas de Liquidação - R$ 2,43;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES ROCHA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que transitou em julgado a decisão proferida em sede de Agravo de petição consoante Acórdão prolatado às fls.425/430v.(certidão de trânsito em julgado à fl.432).

Assim, encaminhem-se os autos para fins de atualização, com exclusão da condenação da multa de 10% por ato atentatório à dignidade da Justiça.(vide decisão de fls.425/430v).
Altere na capa dos autos o nome da procuradora da 1ª executada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA dra. GYOVANNA BORGES MARTINS, OAB/GO sob o nº18.277.
Após, cumpra a Secretaria o contido no dispositivo da sentença de Embargos à execução às fls.377/382.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que transitou em julgado a decisão proferida em sede de Agravo de petição consoante Acórdão prolatado às fls.425/430v.(certidão de trânsito em julgado à fl.432).
Assim, encaminhem-se os autos para fins de atualização, com exclusão da condenação da multa de 10% por ato atentatório à dignidade da Justiça.(vide decisão de fls.425/430v).
Altere na capa dos autos o nome da procuradora da 1ª executada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA dra. GYOVANNA BORGES MARTINS, OAB/GO sob o nº18.277.
Após, cumpra a Secretaria o contido no dispositivo da sentença de Embargos à execução às fls.377/382.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que às fls. 108/109 dos autos não se encontram documentos alheios a estes autos, mas sim parte da contestação ofertada pela reclamada. Assim, revogo a determinação contida no primeiro parágrafo do despacho de fl. 408.
Ademais, corrijo erro material contido no terceiro parágrafo do referido despacho. Com efeito, onde se lê "Em ato contínuo, dê-se vista à União para manifestar-se sobre o recolhimento da contribuição previdenciária de fl. 406.", leia-se "Em ato contínuo, dê-se vista à União para manifestar-se sobre o recolhimento da contribuição previdenciária de fl. 403/404".
Intime-se a reclamada deste despacho e para tomar ciência de que os documentos de fls. 406/407, aparentemente, foram juntados por equívoco ao presente feito, vez que se referem a reclamação trabalhista movida por Osivaldo Ribeiro Silva.
No mais, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 408, contando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas processuais a partir da intimação daquele despacho.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO FILGUEIRAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.362,66, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EDUARDO CONDINHO FILGUEIRAS + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.362,66, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 09h30min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 304/326.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TIMO MACHADO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CÉLIO TIMO MACHADO, para condenar a reclamada, COTRIL ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Reitere a Secretaria a intimação ao perito determinada às fls. 166, sob pena de execução. Feito o depósito, libere-se à reclamada o valor adiantado.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINÉIA LOURENÇO SOARES

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LUZAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA - ME (PRIMICIAS MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a realização infrutífera de localização de bens em nome da proprietária da empresa ora executada, através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, bem como para, no mesmo prazo, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução.
Transcorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, sem prejuízo de novos atos executórios a qualquer momento.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARLOS DA MOTTA
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas e imposto de renda, na forma estipulada na Ata de Audiência, sob pena de execução e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMEL SABA MATRAK + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi transferido o valor de R$ 46,36, para o Banco do Brasil (001), Agência: 1309, Conta: 10.129-X, em nome do Dr. JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, OAB/GO 19642.CPF-645.126.651-53.

Notificação Nº: 3968/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-58.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi transferido o valor de R$ 2.183,54 para Banco do Brasil, Agência: 0513-4, Conta: 15656-6, em Dr. PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA, OAB/GO 20573, CPF-332.173.511-34.

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-77.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYNIER MANOEL BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Razão assiste à reclamada quanto à alegação de inobservância do quinquídio legal (art.841, CLT).
Retire-se o feito da pauta do dia 13/09/10.
Dessa forma, redesigno a audiência para o dia 29/09/10 (4ª Feira), às 09h15min.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4542/2010
PROCESSO Nº RT 0057200-84.2008.5.18.0251
EXEQUENTE: JOÃO CARLOS PIO SOUZA
ADVOGADO(A): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO: JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
Localização do(s) bem(ens): AVENIDA MARANHÃO, Nº 1344 CENTRO
CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO
Data da Praça: 22/10/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 16/12/2010 às 13h00min.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
1º – 10 (DEZ) ESTOFADOS DA MARCA BRASÍLIA DE 3x2x1 LUGARES DE DIVERSAS CORES, NO VALOR DE INDIVIDUAL DE R$ 1.390,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 13.900,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS REAIS). 2º – 10 (DEZ) ESTOFADOS DA MARCA BRASÍLIA DE 3x2 LUGARES DE DIVERSAS CORES, NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 799,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 7.990,00 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). 3º - 10 (DEZ) COLCHÕES DE SOLT EIRO DA MARCA BIFLEX DE 78x12 CM, NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 149,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 1.490,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). 4º – 20 (VINTE) ESTOFADOS DA MARCA GOIÁS, DE CORES DIVERSAS, DE 3x2 LUGARES, VALOR INDIVIDUAL DE R$ 699,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 13.980,00 (TREZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS). 5º – 01 (UM) ESTOFADO DA MARCA GOIÂNIA DE CORES DIVERSAS, DE 3x2 LUGARES, VALOR DE R$ 959,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS). VALOR TOTAL DOS BENS: R$ 38.319,00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentuAl de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTSum 0022500-11.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): MORIYOSHI FUKUDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado intimado para tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-35.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada intimada para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE LEILÃO Nº 60/2010
PROCESSO : ExFis 0020200-47.2007.5.18.0231
EXEQÜENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SIRIEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS NERI CECCHET
Data do Leilão 08/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek, Qd,. MOS, lote 02b e 02c, Pq. JK, Setor Mandu, Luziânia/GO, bem como na modalidade on-line através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br. maiores informações 0800-707-9272, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 35, encontrado no seguinte endereço: FAZ. AGUAS QUENTES, S/N, BR 020, KM 310 ZONA RURAL CEP - GUARANI DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) colheitadeira, marca ideal, cor predominante vermelha, modelo 9075, ano fabricação 1972, em regular estado, “sem funcionamento”, avaliada em R$15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO
X:\posvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_634_2010_ExFis_00202_2007_231_18_00_2.ODTDocumento assinado eletronicamente por RENATO HIENDLMAYER, em 13/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-65.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS BRITO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao adv/reclamante:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 407,95, calculadas sobre R$ 20.397,66, dispensadas na forma da lei.'

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-50.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA SILVA FIDELIS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Adv./reclamante:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R$121,51, calculadas sobre R$6.075,50, dispensadas na forma da lei.'
Prazo legal.

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-35.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva está descrita a seguir: Isto posto, RESOLVE a Justiça do Trabalho – Posto Avançado de Quirinópolis-GO, nos autos 0.019/2010, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS e e a pagar ao (à) Reclamante, OTÁVIO GOMES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenha-se do crédito obreiro os valores por ele devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Observem-se os limites apresentados pelas partes. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-20.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARTUR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva é a seguinte: Isto posto, RESOLVE a Justiça do Trabalho – Posto Avançado de Quirinópolis-GO, nos autos 0.020/2010, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS e e a pagar ao (à) Reclamante, LUCIANO ARTUR ALVES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenha-se do crédito obreiro os valores por ele devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Observem-se os limites apresentados pelas partes. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-05.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10680/2010
Processo Nº: RT 0090200-40.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHESSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10713/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA AURELIANA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Reitero intimação à Reclamante para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTSum 0034700-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Requer a executada seja determinada a expedição de certidão de crédito, com posterior envio para habilitação no Juízo Universal da Recuperação Judicial. Indefiro, haja vista que o Juízo ad quem já decidiu que a Justiça do Trabalho é competente para processar e executar o crédito trabalhista reconhecido nestes autos, conforme se depreende do v. Acórdão de fls. 173-180, transitado em julgado.
Logo, prossigam-se com os atos executórios. Intime-se a executada.
Rio Verde, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10711/2010
Processo Nº: RTSum 0058300-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAN MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME. (SAMURAI PIZZARIA)
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLECIA QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WAGNELCY LOPES SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10664/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10667/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE CASTRO GOMES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10666/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RTSum 0248800-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos, e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$2.671,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DENECI SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MICHEL MEKDESSI NETO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Compulsando os autos, constato que o despacho de fls. 107 homologou os cálculos com valor diverso da planilha apresentada pela Contadoria. Dessarte, chamo o feito à ordem para reconsiderar o referido despacho e declarar nula as intimações de fls. 108 e 109. Intimem-se. 2- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.254,92, atualizado até 31.08.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 3- Intime-se o reclamado para, prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, nos termos do Art. 475-J, do CPC. 4- Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS. 5- Vindo, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, proceder à anotação na CTPS do obreiro, conforme determinado no Acórdão (fls. 97-98). 6- Havendo omissão, por parte do reclamado, proceda a Secretaria à sobredita anotação, devendo não constar a identificação do diretor de secretaria, bastando o lançamento da firma. Deverá, ainda, ser entregue ao reclamante a certidão de cumprimento desta determinação, que servirá como prova de autenticidade do ato. Oficie-se a SRTE. 7- Não havendo o pagamento, no prazo assinado, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDSON AFONSO CANDIDO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PIZANI E FILHOS USINAGEM LTDA. ME (USINAGEM RIO VERDE)
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISOM ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS FREITAS DE PAULA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99, bem como comprovar o recolhimento do IRRF (R$ 25,57) e das custas (R$ 1,20).

Notificação Nº: 10647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERFITNESS LTDA ME.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inslusão do feito na pauta de audiências do dia 22.09.2010 às 15horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIAILI REILI ARANTES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIAILI REILI ARANTES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.317, inclusive o reclamante, para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.317, inclusive o reclamante, para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NEVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$2.894,92 no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico

(2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): SHIRLEY MAGALHÃES DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MOREIRA FARIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 10710/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LEITE
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DE ENSINO MÁXIMO LTDA. -ME.
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$946,98, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).
Rio Verde, 13 de setembro de 2010, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10712/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LEITE
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DE ENSINO MÁXIMO LTDA. -ME.
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$2.671,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SIMÃO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10707/2010
Processo Nº: RTSum 0002025-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCILEIDE GUIMARÃES DE DEUS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CASA DAS CORTINAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERVAL TELES JUQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a reclamante para tomar ciência do arquivamento do presente feito. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RTSum 0002029-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 189/192, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA, reclamante, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desse dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$136,47, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R$6.823,75). Intimem-se as partes``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste tribunal.

Notificação Nº: 10708/2010
Processo Nº: RTSum 0002123-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 27/09/2010 e inclusão na pauta do dia 21/09/2010 às 08:35 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10673/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRICOLA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/10/2010 às 08:25 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10681/2010
Processo Nº: RTOrd 0002130-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGENIO DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/10/2010 às 08:10 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.
Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RTOrd 0002131-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/10/2010 às 08:15 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10675/2010
Processo Nº: RTOrd 0002132-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/10/2010 às 08:20 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10652/2010
Processo Nº: RTOrd 0002133-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): J MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/10/2010 às 08:20 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RTOrd 0002136-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR DE JESUS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/10/2010 às 08:30 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10654/2010
Processo Nº: RTOrd 0002137-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/10/2010 às 08:35 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RTOrd 0002139-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 21/10/2010 às 08:20 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RTOrd 0002140-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SOARES FREITAS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 21/10/2010 às 08:15 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RT 0038800-86.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a indicar bens de propriedade dos demandados, no prozo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HERMES FERREIRA DIAS + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RT 0182700-93.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS GAMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DE BONA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 442/443, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à execução opostos por VANDERLEI ROBERTO GNOATO na execução por EDCARLOS GAMA, em conformidade com a fundamentação acima.
Oficie-se à Vara do Trabalho de Sorriso-MT para tomar ciência desta decisão.
Transitada em julgado esta decisão, solicite-se ao juízo deprecado a desconstituição da penhora do bem imóvel descrito às fls. 414 e a devolução da medida deprecada.
Após, cumpram-se os três últimos parágrafos de fls. 383.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que comprove nos autos, em 10 dias, a constituição do capital, bem como o pagamento do pensionamento referente ao mês de agosto de 2010 e a inclusão do Exequente na folha de pagamento, sob pena de aplicação de multa de R$ 100,00 por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações, a serem computadas, inicialmente, pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14369/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 30/09/2010 às 13:15 horas, facultado o comparecimento das partes

Notificação Nº: 14370/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 30/09/2010 às 13:15 horas, facultado o comparecimento das partes

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judicias deste Eg. TRT/18ª REGIÂO, através do fone (062) 3901-3346/3347, afim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da deligência a ser realizada nestes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14387/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA ANALIA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber ALVARÁ JUDICIAL, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
Fica ainda o RECLAMANTE intimado a receber CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14385/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guias TCT, SD e CD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14374/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S. LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S. LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado caso queira, informar número de conta para deposito de seu crédito.

Notificação Nº: 14373/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.791,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: Fica Vossa Senhoria intimada a retificar CTPS, conforme fl. 411, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue:´´Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Aparecida Maria Barbosa em face de Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba, absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pela autora, no importe de R$ 1.160,68, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 58.034,00). Isenta. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional os valores necessários à complementação dos honorários periciais e reembolso à reclamada pela importância antecipada a tal título (fls. 203). Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a`` da fundamentação supra. Intimem-se as partes e o i. Perito.``

Notificação Nº: 14372/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMARIO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada proceder as determinacões na CTPS conforme fl.116, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada proceder as determinacões na CTPS conforme fl.116, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 14383/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 806,81
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAIZI OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 425/428, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos da reclamante LAIZI OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários periciais, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamante, que importam em R$ 1.421,47 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$71.073,72 (setenta e um mil, setenta e três reais e setenta e dois centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.
P.R.I.´´

Notificação Nº: 14368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para que informem se pretendem produzir provas orais, coma devida delimetação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14380/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR INACIO MIRANDA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 146,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO MIRANDA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Diante das alegações da reclamada, designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 16/09/2010 às 13h15.Intimem-se as partes,por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO MIRANDA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BENJAMIN E DANIEL LTDA(MENDONÇA TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Diante das alegações da reclamada, designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 16/09/2010 às 13h15.Intimem-se as partes,por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RTSum 0001299-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BATISTA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$131,21.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001457-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES GOMES GOUVEIA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 66/68, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver o reclamado LÁZARO FERREIRA ARANTES em relação aos pleitos do reclamante ALCIDES VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS GOMES GOUVEIA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 815,44 (oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 40.772,43 (quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.
P.R.I.´´

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILIMAR MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): ALZIRA PEREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 354,77,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILIMAR MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO SIVA MENEZES + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 354,77,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILIMAR MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): ALZIRA PEREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 354,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILIMAR MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO SIVA MENEZES + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 354,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001684-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HUMBERTO COLNAGHI VARGAS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$445,53.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001699-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON HONÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL SANTELENENSE DE SEMENTES LTDA. (SANTEMA)
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTSum 0001715-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTSum 0001904-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GILBERTO DO CAMPO MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita:´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Gilberto do Campo Moreira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14461/2010
Processo Nº: RTSum 0001904-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GILBERTO DO CAMPO MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita:´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Gilberto do Campo Moreira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrito:´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Belarmino dos Santos em face de Usina Canadá S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral, inclusive o incidente sobre as verbas decorrentes da presente sentença, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE LEMOS NETO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS (FAZENDA REUNIDAS I)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O autor narra que é portador da patologia "dorsolombalgia crônica" decorrente de acidente de trabalho sofrido na reclamada. Alega que além de todos os exames realizados por ele, há também o fato de que tal problema de saúde em sua coluna fez com que perdesse cinco centímetros de altura após a sua admissão na reclamada, situação que foi constatada no exame médico demissional realizado junto à empresa ASO. Diante disso, pleiteia como antecipação dos efeitos da tutela seja a empresa ASO – Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda. intimada para apresentar os relatórios médicos da admissão e demissão do reclamante para demonstrar que houve alteração em sua estatura. Por se tratar de pedido de exibição de documentos que se encontram em poder de terceiros, recebo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela como medida acautelatória, a qual indefiro, por ora, haja vista que há outros meios aptos a demonstrar a alegada patologia que acomete o reclamante, bem assim que decorreria do trabalho prestado à reclamada. Designo audiência inicial para se realizar no dia 23/09/2010 às 08h10.Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 14416/2010
Processo Nº: RTOrd 0002151-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/09/2010 às 13h10min.

Notificação Nº: 14405/2010
Processo Nº: RTOrd 0002152-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 21/09/2010 às 08h20.

Notificação Nº: 14453/2010
Processo Nº: RTOrd 0002153-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, foi designada para o dia 22/09/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14454/2010
Processo Nº: RTOrd 0002156-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON VANDERLEI SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, foi designada para o dia 23/09/2010, às 08:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTOrd 0002157-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA PAZ FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/09/2010 às 13h30min.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTOrd 0002158-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 23/09/2010 às 15h30.

Notificação Nº: 14404/2010
Processo Nº: RTOrd 0002158-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 23/09/2010 às 15h30.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTOrd 0002161-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/09/2010 às 13h20min.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTOrd 0002168-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORBILIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DORA WALOW
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 28/09/2010 às 13h10.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8267/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001030-83.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE (S): ANA CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
EXECUTADO (S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI 11.419/06) : 15/09/2010
De ordem do(a) Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica (m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.527,96 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Aos oito de setembro de dois mil e dez.
Jorge Luiz Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 231/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002171-40.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: WILIAN LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADOS: SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 65.977.498/0001-92 e PETER SCHIMIDT
Data da audiência: 13/10/2010 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/10/2010
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Responsabilidade solidária e/ou subsidiária das reclamadas, rescisão indireta, baixa na CTPS, expedição de ofício ao INSS e DRT, carta de referência, pagamento das verbas descritas nos autos, entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R$ 14.065,10 (catorze mil, sessenta e cinco reais e dez centavos).
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. e PETER SCHIMIDT, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde-GO, aos 13 de setembro de 2.010.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15330/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WATTER RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15414/2010
Processo Nº: RTOrd 0138800-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROKIS MARTINS MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15324/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15328/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUTEMBERGUE ANTÔNIO XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15329/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VERIDIANO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HEBERTT ANTÔNIO CARVALHO SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GIULLYANNY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15322/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MELKYS HENRIQUE SOARES ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): POUSADA DAS ARUEIRAS (CLAUDETE ESTEVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000699-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA FAZENDA CAROLINA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WILTON LUIZ FERREIRA em face de GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar o réu ao pagamento de uma indenização por danos morais. A verba deferida perfaz o valor atual de R$ 3.000,00. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da presenta data, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 60,00 pela parte ré, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Cientes as partes, conforme ata a fls 204/206 (Súmula nº 197 do TST). Retifique-se o nome do réu na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição, conforme disposto no tópico O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLODOALDO SILVA FERREIRA em face de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR, FGTS e multa fundiária.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 30.189,55, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Honorários periciais a cargo do autor, conforme disposto no tópico 2.1.6.
Custas de R$ 603,79 pela ré, calculadas sobre o valor de R$30.189,55, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL ALEXANDRE EURÍPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 702,76, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 15380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15453/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 211,23, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SILVA DO AMARAL
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta de encerramento da instrução processual designada para esta data, posto que as cartas precatórias inquiritórias não foram cumpridas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AGENOR ANTÔNIO DE LIMA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (efetiva, intrajornada e "in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR e FGTS.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 5.669,79, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos pedidos oriundos do período anterior a 14/4/2005. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 113,40 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 5.669,79, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 216 (Súmula nº 197 do TST).
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AGENOR ANTÔNIO DE LIMA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte

integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (efetiva, intrajornada e "in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR e FGTS.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 5.669,79, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos pedidos oriundos do período anterior a 14/4/2005. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 113,40 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 5.669,79, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 216 (Súmula nº 197 do TST).
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AGENOR ANTÔNIO DE LIMA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (efetiva, intrajornada e "in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR e FGTS.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 5.669,79, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos pedidos oriundos do período anterior a 14/4/2005. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 113,40 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 5.669,79, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 216 (Súmula nº 197 do TST).
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15381/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela (o) Reclamada.

Notificação Nº: 15382/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos apresentados pela (o) Reclamada.

Notificação Nº: 15327/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15408/2010
Processo Nº: RTOrd 0001439-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANITO MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001440-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA BALBINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15333/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a realização da perícia e a manifestação das partes acerca do laudo, para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 02/12/2010, às 16:20 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 15415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001804-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Perito(a) para tomar ciência de que seus honorários foram transferidos para a conta bancária, conforme comprovante juntado aos autos.

Notificação Nº: 15446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001951-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001958-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEMI DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15448/2010
Processo Nº: RTOrd 0002049-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15360/2010
Processo Nº: RTOrd 0002054-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15417/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 4.902,40, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 98,05 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 4.902,40, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Cientes as partes, conforme ata a 23/24 (Súmula nº 197 do TST). r.

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas,férias + 1/3 e FGTS.As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 4.902,40, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras,deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art.39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 98,05 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 4.902,40, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 23/24 (Súmula nº 197 do TST).

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTOrd 0002327-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO TURTT
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15349/2010
Processo Nº: RTOrd 0002328-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15351/2010
Processo Nº: RTOrd 0002330-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15338/2010
Processo Nº: RTOrd 0002403-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15341/2010
Processo Nº: RTOrd 0002405-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUILAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: RTOrd 0002409-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15368/2010
Processo Nº: RTOrd 0002410-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CIVALDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15370/2010
Processo Nº: RTOrd 0002411-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO TARGINO FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15373/2010
Processo Nº: RTOrd 0002412-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON LUIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15364/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15362/2010
Processo Nº: RTOrd 0002461-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15354/2010
Processo Nº: RTOrd 0002491-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15355/2010
Processo Nº: RTOrd 0002493-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS HUMBERTO SANATANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15357/2010
Processo Nº: RTOrd 0002499-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15348/2010
Processo Nº: RTSum 0002674-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDETE AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15336/2010
Processo Nº: RTSum 0002718-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15340/2010
Processo Nº: RTSum 0002719-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15342/2010
Processo Nº: RTSum 0002720-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15343/2010
Processo Nº: RTSum 0002723-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTSum 0002724-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ILSON DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010 foi alterada para o dia 15/10/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5242/2010
Processo Nº: RT 0145600-64.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA DE OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO....: JURANDIR PINHEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 118, devendo indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, ressaltando-se que, na inércia, ocorrerá a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5238/2010
Processo Nº: RT 0046200-43.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BISPO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: manifestar-se nos autos acerca da certidão de fls.142, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5240/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-63.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): GENESIO ANTONIO THEODORO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 198, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5243/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 126, devendo indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, ressaltando-se que, na inércia, ocorrerá a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5241/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO....: MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E CARVALHO TRANSPORTES LTDA (MUNDIAL TURISMO)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: agendar com o oficial de justiça desta VT data e hora para a realização da penhora do veículo indicado às fls. 150, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência da publicação de Sentença de fls. 137/141 para, querendo, interporem recurso no prazo de 8 dias.
Dispositivo:
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao Reclamante WELITON HONÓRIO EVANGELISTA, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Oficie-se ao INSS.
Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Uruaçu, aos 08 dias do mês de setembro de 2010.
Nara Borges K. P. Moreira
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON AURELEI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇOES E COMERCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência da decisão de embargos de declaração para, querendo, recorrerem no prazo de 8 dias.
Dispositivo:
Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, acolhê-los, em parte, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para que, no item 01 da Fundamentação, onde se lê: Isto posto, defiro os pedidos obreiros concernentes ao pagamento dos salários retidos (novembro e dezembro/2009) e saldo de salário do mês de janeiro/2010 (11 dias) ... , leia-se: Isto posto, defiro os pedidos obreiros concernentes ao pagamento dos salários retidos (novembro e dezembro/2008) e saldo de salário do mês de janeiro/2009 (11 dias) ... .
Nada mais.
Intimem-se as partes.
Uruaçu, aos 08 dias do mês de setembro de 2010.
Nara Borges K. P. Moreira
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência da petição de fls. 27 para comprovar nos autos o pagamento da parcela acordada, sob pena de aplicação de multa e sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIVAN DE OLIVEIRA PANTOJA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão da exceção de incompetência, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ALCIVAN DE OLIVEIRA PANTOJA, resolvo julgá-la improcedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a competência da Eg. Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista.Inclua-se os autos na pauta do dia 08/11/2010, às 13h40min, para continuidade da

instrução processual, mantidas as cominações anteriores, dando-se vista ao excepto/reclamante da contestação e documentos já juntados aos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.As partes deverão comparecer à audiência designada para depoimentos pessoais, sob pena de preclusão, devendo trazer as suas testemunhas independentemente de intimação e com observância da legislação aplicável ao rito sumaríssimo.Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5218/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIJAILSON DE MELO LIMA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão da exceção de incompetência, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move EDIJAILSON DE MELO LIMA, resolvo julgá-la improcedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a competência da Eg. Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista.Inclua-se os autos na pauta do dia 08/11/2010, às 14h20min, para continuidade da instrução processual, mantidas as cominações anteriores, dando-se vista ao excepto/reclamante da contestação e documentos já juntados aos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.As partes deverão comparecer à audiência designada para depoimentos pessoais, sob pena de preclusão, devendo trazer as suas testemunhas independentemente de intimação e com observância da legislação aplicável ao rito sumaríssimo.Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão da exceção de incompetência, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JAILSON GUILHERME DA SILVA, resolvo julgá-la improcedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a competência da Eg. Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista.Inclua-se os autos na pauta do dia 08/11/2010, às 13h20min, para continuidade da instrução processual, mantidas as cominações anteriores, dando-se vista ao excepto/reclamante da contestação e documentos já juntados aos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.As partes deverão comparecer à audiência designada para depoimentos pessoais, sob pena de preclusão, devendo trazer as suas testemunhas independentemente de intimação e com observância da legislação aplicável ao rito sumaríssimo.Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão da exceção de incompetência, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JAILTON GUILHERME DA SILVA, resolvo julgá-la improcedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a competência da Eg. Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista.Inclua-se os autos na pauta do dia 08/11/2010, às 14h, para continuidade da instrução processual, mantidas as cominações anteriores, dando-se vista ao excepto/reclamante da contestação e documentos já juntados aos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.As partes deverão comparecer à audiência designada para depoimentos pessoais, sob pena de preclusão, devendo trazer as suas testemunhas independentemente de intimação e com observância da legislação aplicável ao rito sumaríssimo.Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queiram, opor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra,a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$220,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$11.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5236/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BUENO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso queiram, opor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO BUENO DE MORAIS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h44min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual já reconhecido ao início da fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$190,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$9.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5239/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO XAVIER MOREIRA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 254, transcrito abaixo:

'Vistos etc.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 125 (despacho), 128/129 (manifestação do reclamante) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235- 09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 27/09/2010, às 16hs05min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001416-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): LUCAS LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 74, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Diante da certidão de fls. 71 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Uruaçu, 09 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular'

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6131/2010
PROCESSO: RTOrd 0000383-82.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JANILTON AURELEI DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 132/133, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, acolhê-los, em parte, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para que, no item 01 da Fundamentação, onde se lê: Isto posto, defiro os pedidos obreiros concernentes ao pagamento dos salários retidos (novembro e dezembro/2009) e saldo de salário do mês de janeiro/2010 (11 dias) ... , leia-se: Isto posto, defiro os pedidos obreiros concernentes ao pagamento dos salários retidos (novembro e dezembro/2008) e saldo de salário do mês de janeiro/2009 (11 dias) ... . Nada mais. Intimem-se as partes. Uruaçu, aos 08 dias do mês de setembro de 2010. Nara Borges K. P. Moreira Juíza do Trabalho.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 5.017,95 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 3.933,31;
I.R.R.F.: R$ 70,06;
INSS (Parte Empregado): R$ 461,42;
Custas de Liquidação: R$ 50,56;
Total da dívida: R$ 5.01,95.
Obs.: Deduzida a importância atualizada referente ao depósito recursal de fl. 124(alvará de fl. 168) e custas processuais recolhidas à fl. 125.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-06.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da decisão de fl. 71 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita:
'Vistos etc. VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. opôs, às fls. 55/57, exceção de pré-executividade como incidente na ação de execução movida em seu desfavor por JOÃO PAULO SOARES CAMPOS. Alega que quitou devidamente todas as parcelas do acordo, num total de 3(três) no importe de R$500,00, cada, mesmo assim, está sendo executado pelo suposto inadimplemento da última parcela, com a respectiva multa. Juntou recibos(fl.58). Deu-se vista ao exequente, o qual se manteve inerte. Pois bem. De fato, conforme comprovante de depósito à fl.58, verifica-se que a excipiente realizou o pagamento tempestivo de R$500,00, relativa à última parcela, no dia 12/04/2010, na conta vinculada do procurador do reclamante, quando o vencimento só ocorreria no dia 19/04/2010. Portanto, com razão a excipiente, visto que o acordo celebrado foi cumprido integralmente, no que se refere ao crédito do obreiro. Desse modo, extingue-se a execução do montante referente ao crédito do exequente, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Entretanto, deverá prosseguir em face das parcelas referentes à contribuição previdenciária e custas executivas. Desse modo, tendo em vista o pagamento integral do acordo, julgo procedente o pedido formulado, extinguindo-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em face da penhora certificada às fls. 58/59. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-93.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 103 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Requer o autor às fls. 99/100 a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, com relação a 1ª parcela, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente. Pois bem, analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que a reclamada de fato efetuou o pagamento da 1ª parcela, com 04 dias em atraso, o que de fato não gerou maiores prejuízos ao reclamante. Assim sendo, tem-se que acordo foi cumprido integralmente, restando apenas o valor da multa referente à 1ª parcela, sendo certo que não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa integral prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil). Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal. De ciência às partes.
Em conseqüência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor da multa de 10% por adimplemento intempestivo da 1ª parcela, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem).'

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA JEANE DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANESSA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de embargos de declaração, a seguir transcrita:
'DO DISPOSITIVO
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos pelo Reclamante JOSÉ PEREIRA FILHO(fls. 162/163) e pela segunda reclamada MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA(165/167) para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLA DOS SANTOS MENDONÇA ME (NOVO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 10,64), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO COSTA DA ROCHA
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
RECLAMADO(A): ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 16.08.2005. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, formulado por JUCÉLIO COSTA DA ROCHA em face de ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Custas que importam em R$515,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R$25.798,10, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): EA IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA (PROPRIETÁRIO ELISANDRO ANTÔNIO THOMAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA em face de EA IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 118,81, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.940,50), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 13 de setembro de 2010, segundafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7160/2010
PROCESSO: RTSum 0055200-10.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: ERANILDA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÓTICA ALIANÇA LTDA. (ÓTICA GEISAMARA), CPF/CNPJ: 07.214.899/0001-94
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ÓTICA ALIANÇA LTDA. (ÓTICA GEISAMARA), CPF/CNPJ: 07.214.899/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bem penhorado nos autos será levado à praça nos dias 22/09/2010, às 09:06 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, designado para o dia 08/10/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.
E para que chegue ao conhecimento de ÓTICA ALIANÇA LTDA. (ÓTICA GEISAMARA), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7164/2010
PROCESSO: RTOrd 0140300-30.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): WILLIAN LOPES GUIMARÃES
EXECUTADO(S): MINAS SUL COMÉRCIO DE CARNES LTDA., CPF/CNPJ:02.069.221/0001-41
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2010

O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MINAS SUL COMÉRCIO DE CARNES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.250,54, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MINAS SUL COMÉRCIO DE CARNES LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7144/2010
PROCESSO: RTSum 0000957-82.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: VIVIANE COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BELLY E JU CONFECÇÕES (REPRESENTADA POR CASSIA ARAÚJO), CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) BELLY E JU CONFECÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital.
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente em parte o pedido , para o fim de condenar a reclamada, BELLY E JU CONFECÇÕES, a pagar à reclamante, VIVIANE COSTA ARAÚJO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. (...)"
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de BELLY E JU CONFECÇÕES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7145/2010
PROCESSO: RTOrd 0001203-78.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ALBERTINO LEITE DOS SANTOS
RECLAMADA: ARBS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/09/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.70, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. O segundo reclamado requer à fls.63/69 o adiamento da audiência, em virtude da impossibilidade do comparecimento da sua procuradora, pois já foi intimada para sessão em outro Juízo na mesma data. Juntou procuração e documentos, os quais comprovam a simultaneidade das audiências designadas. Desse modo, adia-se a audiência anteriormente designa, para o dia 22/09/2010(4ªfª), às 14h15min, mantidas as cominações anteriores, notadamente aquelas previstas no art.844 da CLT. Intimem-se as partes.' E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES
LTDA., CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4151/2010
Processo Nº: RT 00592-2001-003-18-00-0 DSAE 465/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ROSEMARY SANTOS AMORIM
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 651/661 dos autos.

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 DSAE 824/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT,

Notificação Nº: 4155/2010
Processo Nº: RT 00002-1994-007-18-00-4 DSAE 1106/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: OUTOBRINA GONÇALVES KLEIN
ADVOGADO....: DR. MARUN ANTOINE DIAB KALABAN
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas à Executada do Agravo de petição de fls. 351/355 prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RT 00893-1996-007-18-00-0 DSAE 1526/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: NAIR PIRES ROSA
ADVOGADO....: FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4150/2010
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 449/455 dos autos.

Notificação Nº: 4163/2010
Processo Nº: RT 00111-1993-010-18-00-3 DSAE 1962/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL DE ALMEIDA MANSO + 008
ADVOGADO....: ELBES MENDONÇA DE ABREU
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: RT 01430-2008-007-18-00-0 DSAE 2012/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência da decisão de fls. 405/408 abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
I- RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (fls. 351/360) nos autos da RT-0143000-36.2008.5.18.2007 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO às fls. 367/391.
O exequente manifestou às fls. 394 sobre os embargos à execução.
A Contadoria manifestou às fls. 396/396-v e apresentou na conta às fls. 397/403.
É o relatório.
II– FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) e os embargos à execução sãoregulares, tempestivos e deles conheço.
2. MÉRITO
2.1. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 35 e 43 da Lei nº
8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008, bem como o art. 61 e parágrafo terceiro do art. 5 da lei 9.430/96.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória(salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre essevalor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.
2.2. EMBARGOS À EXECUÇÃO
2.2.1. DOS JUROS DE MORA
De acordo com a executada, o índice de juros aplicado pela Secretaria de Cálculos Judiciais está errado e que o correto seria de 6%, em razão do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97.
A sentença liquidanda determinou a aplicação do percentual de 1% ao mês, conforme restou determinado às fls. 229.
Rejeito os embargos nesta parte.
2.2.2. DOS VALORES PAGOS AO MESMO TÍTULO
A devedora alegou que não foi efetivada a dedução dos valores pagos ao mesmo título, Gratificação de Função, e que portanto o cálculo não pode prosperar.
Acolho os embargos nesta parte, pois a sentença determinou a dedução dos valores pagos ao mesmo título, mas a Contadoria não deduziu os valores pagos a título de Gratificação de Função no período de janeiro a junho de 2008, indicados no recibo de pagamento de salário constante de fls. 174.
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO
AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0143000-36.2008.5.18.2007 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.

Notificação Nº: 4161/2010
Processo Nº: RT 00404-2007-005-18-00-1 DSAE 89/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho de fls. 917 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, juntar nos autos os contracheques, conforme requerido pela Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região, dos exequentes abaixo relacionados:
1. Alice Sampaio de Faria (período de 03 e 04/02 e de 08/04 a 03/08, inclusive o TRCT); 2. José de Castro Sobrinho (período de 12/04);
3. José Carlos da Silva (período de 03 a 04/02 e 07 a 08/07).

Notificação Nº: 4160/2010
Processo Nº: RT 01230-2008-001-18-00-0 DSAE 276/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 326 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liqüidação de fls.315/319, nos termos do art. 884 da CLT, bem como da petição de fls. 323/325 dos autos.

Notificação Nº: 4157/2010
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 DSAE 308/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como, dos embargos de fls. 451/463.

Notificação Nº: 4158/2010
Processo Nº: RT 01839-2007-011-18-00-5 DSAE 347/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados para tomarem ciência da decisão de fls. 277/278 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
A Agetop opôs os Embargos à execução às fls. 264/268, requerendo a correção dos valores de FGTS.
O exequente apresentou impugnação às fls. 272/273, alegando ser necessário a correção dos cálculos no que se refere à data de início que, como pode se visto, teve início no mês de setembro de 2002, sendo que na sentença foi determinado como data de início o dia 07/07/2001, conforme as fls. 167.
A contadoria manifestou às fls. 275.
É o relatório.
Os embargos à execução e a impugnação aos cálculos são próprios, tempestivos e deles conheço.
A executada discordou da base de cálculo de FGTS + 40% do período de setembro/02 a junho/04.
A Contadoria limitou-se a informar que foi utilizado como base de cálculo de FGTS + 40% do período supracitado o valor do salário fixado às fls. 167 do título exequendo, qual seja, R$ 650,00. Rejeito os embargos, pois a sentença exequenda reconheceu a relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, com salário de R$ 650,00.
Quanto a alegação do exequente, no que se refere à data de início, vejo que os valores do FGTS + 40% foram apurados a partir de 28/09/02, em razão da prescrição declarada às fls. 144. Contudo, o acórdão de fls. 219 destacou que o obreiro faz jus apenas e tão-somente aos valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido. Consequentemente, o FGTS + 40% deverá ser apurado a partir de 07/07/2001 e não a partir de 28/09/2002.
Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, na forma desta decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4154/2010
Processo Nº: RTOrd 01530-2009-003-18-00-2 DSAE 468/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SILVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas à Executada da petição de fls. 241/242 por cinco dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.14 12:39:30 -03'00'